

08-0056/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**RDP - REQUERIMENTO D COM PROCESSO 56/2017 DE
10/11/2017**

Promovente:

Ver. SONINHA FRANCINE

Ementa:

REQUER A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DOS
VALETS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Soninha Francine - 47º GV

PUBLICUE-SE

* 14 NOV 2017 *

RDP

56/2017

**REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

Folha nº 01 do proc.
nº 08-56 de 2017

TAIRO BIANCA ESPERANCA
Técnico Administrativo
RE 11.232

08 MAR 2018

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o funcionamento dos Valets no Município de São Paulo.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

DEFERIDO

06 MAR. 2018

Os Vereadores que esta subscrevem vêm, respeitosamente à Vossa presença, com fundamento no Art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e nos Arts. 91 e 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, requerer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 7 (sete) membros, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, com a finalidade de investigar o funcionamento dos Valets no Município de São Paulo.

Soninha Francine
Vereadora

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

4 NOV 2017

SGP. 42

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 04
Em 07 / 03 / 19
Ass: 

Tairo Batista Encargado
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Soninha Francine – 47º GV

Folha nº 02 do proc.
nº 08.36 de 2013

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RDP nº ____ /2017 – JUSTIFICATIVA

Foi promulgada em São Paulo, em 2004, a Lei 13.763, que dispõe sobre "normas para o exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecido como valet service" (), regulamentada pelo Decreto 48.151 de 2007, e alterada pelo Projeto de Lei 551/2011, que lhe acrescentou um parágrafo.

O texto estabelece (grifos meus):

Art. 1º - O exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, conhecido como "valet service", no âmbito do Município de São Paulo, deverá observar rigorosamente as condições previstas nesta lei.

Art. 2º - A empresa prestadora dos serviços mencionados no artigo anterior deverá:

I - estar regularmente constituída;

II - ter em seus quadros motoristas devidamente registrados, nos moldes estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, assim como regularmente habilitados para a condução de veículos automotores na categoria profissional ("B"), que deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados;

III - comprovar que celebrou acordo com os trabalhadores eventuais junto ao Sindicato da categoria e na Delegacia do Trabalho;

IV - possuir local adequado e seguro para o estacionamento dos veículos;

V - apresentar relatório técnico de impacto de vizinhança;

VI - celebrar seguro para cobertura de incêndio, furto, roubo e colisão do veículo e seguro de percurso;

VII - emitir recibo a ser entregue ao cliente, para eventual comprovação futura de que se utilizou dos serviços de "valet", no qual conste:

a) o nome da empresa;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) o dia e horário do recebimento e da entrega do veículo;

d) o nome do modelo, da marca e a placa do automóvel;

e) o local onde o veículo foi estacionado; e

f) a frase "A empresa prestadora dos serviços de 'valet' assim como o estabelecimento são solidariamente responsáveis por quaisquer danos causados aos veículos.";

VIII - orientar seus manobristas para que, no exercício de suas funções, observem rigorosamente as normas constantes do Código de Trânsito Brasileiro;

IX - afixar, em local apropriado e visível, observado o disposto no inciso II do artigo 3º desta lei, as seguintes informações:

- a) o valor cobrado pelos serviços de "valet";
- b) o endereço onde os veículos serão estacionados;
- c) o valor do seguro;
- d) o número de vagas que o estacionamento comporta;

X - ser inscritas no Cadastro de Contribuintes Municipais - CCM e assim como na Subprefeitura e ser enquadradas como contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS;

XI - apresentar declaração do representante legal do estabelecimento contratante, tais como restaurante, bar, danceteria, teatro e congêneres, de anuência com a prestação dos serviços de "valet";

XII - promover cursos profissionalizantes, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, tendentes a instruir os procedimentos que deverão ser adotados por seus funcionários no desempenho de suas funções, assim como "curso de direção defensiva, ofensiva e evasiva";

XIII - verificar, mensalmente, a eventual pontuação adquirida por seus manobristas em virtude de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Na prestação dos serviços mencionados no artigo 1º desta lei é **expressamente vedado o uso de via pública para:**

I - o estacionamento dos veículos;

II - a colocação de qualquer material destinado a reservar vagas ou limitar o tráfego de veículos tais como cones, cavaletes, caixotes, etc.

Parágrafo único - A colocação de qualquer material destinado à execução e à divulgação dos serviços de "valet", tais como bancada, cabine, guarda-sol, luminoso, placas, etc. **deverá ser regulamentada pelo Executivo e fiscalizada pelas Subprefeituras, e a empresa prestadora dos serviços de "valet" deverá obter a respectiva autorização.**

Art. 4º - **Todos os estabelecimentos** que contratem, ainda que verbalmente, os serviços prestados pelas empresas mencionadas no artigo 1º desta lei, tais como restaurantes, bares, danceterias, boates, teatros, lojas, institutos de beleza, clínicas, "buffets" **são solidariamente responsáveis por quaisquer danos decorrentes dos serviços de "valet" causados aos veículos, aos clientes e a terceiros.**

Recente acontecimento trágico veio nos lembrar do estamos distantes do efetivo cumprimento da lei - a colisão violenta entre automóveis na madrugada do dia 5 de novembro no centro de São Paulo que resultou na morte de uma pessoa. Um dos veículos pertencia ao cliente de um restaurante e era dirigido por motorista de serviço de valet, que procurava vaga para estacioná-lo na rua.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Soninha Francine – 47º GV

Folha nº 03 do proc.
nº 08-56 de 20 17

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

Imagens, relatos de testemunhas e a própria destruição do veículo revelam a velocidade em que se encontrava, além de outras irregularidades e ilicitudes constatadas depois (como a ingestão de álcool).

São evidentes as falhas, erros e omissões cometidos pelo Poder Público no que se refere à fiscalização da lei. É preciso apurar, tão rigorosamente quanto as regras deveriam ser seguidas, quais as razões para que a atividade, já regulamentada, seja tão desregulada. São muitos os fatores envolvidos e um inquérito se mostra plenamente justificável.

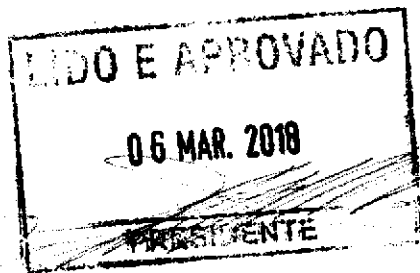
Conto com o apoio dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
nº 08-56 de 20 17

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

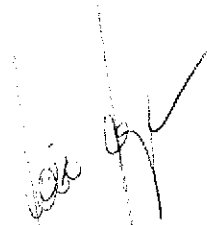


REQUERIMENTO

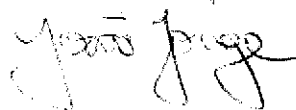
Senhor Presidente,

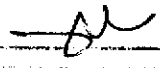
Requeiro destaque e preferência do Requerimento nº
56/17, de autoria do Vereador Senador Francisco,
que visa a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões,

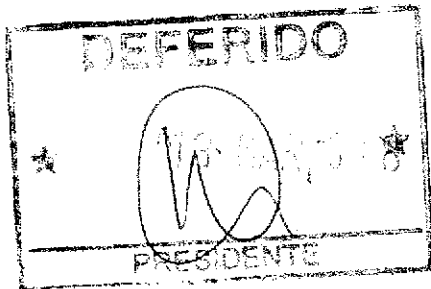


Vereador



... (m) (n) (m) (n) nesta data,
... (m) (n) (m) (n) sob nº
5 2 10 e toda a informação
sob nº — 23 5 18
Ass: 

Diogo Starinello
Técnico Administrativo
nº 11472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDERANÇA PSD

Folha nº 5 do proc.
nº 8-56 de 2018

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

São Paulo, 07 de Março de 2018.

RDS

186/2018

Memo nº- 010/2018

À

Secretaria Geral Parlamentar – SGP

A Liderança do PSD, em nome de sua líder Vereadora RUTE COSTA, indicar os Vereadores de sua Bancada para integrar as Comissões Parlamentar de Inquérito:

- Comissão Parlamentar de Inquérito com o intento de apurar eventuais praticas ilegais cometidas contra a Fazenda Municipal por prestadores de serviços na cidade de São Paulo, especialmente que tange a possível sonegação tributaria relativa a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (Leasing), de Franquias (Franchising) e de Faturização (Factoring), Arrendamento mercantil.

Titular: Rodrigo Goulart

Suplente: Edir Sales

- Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o funcionamento dos valets no município de São Paulo.

Titular: Police Neto

Suplente: Rodrigo Goulart

Atenciosamente,

Rute Costa
Vereadora Líder do PSD

14

14/MAR 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 8 do proc.
nº 8-56 de 2018

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE. 11.478

São Paulo, 14 de março de 2018.

Memo. nº 008/18 – GAB. LID. PT

RDS

226/2018

Senhor Presidente
Ver. Milton Leite

Venho pelo presente formalizar, nos termos regimentais, as indicações dos vereadores da **Bancada do PT** para composição das seguintes CPI's:

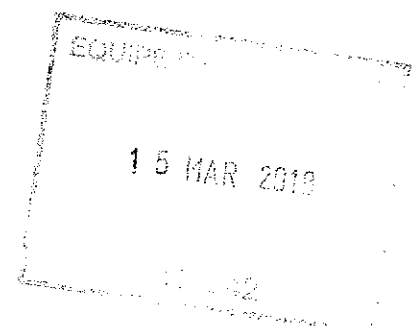
- Requer a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito com o intento de apurar eventuais práticas ilegais cometidas contra a Fazenda Municipal por prestadores de serviços na Cidade de São Paulo, especialmente no que tange a possível **sonegação tributária relativa a agenciamento**, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring); arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)."

vereador Arselino Tatto *14/03/2018*

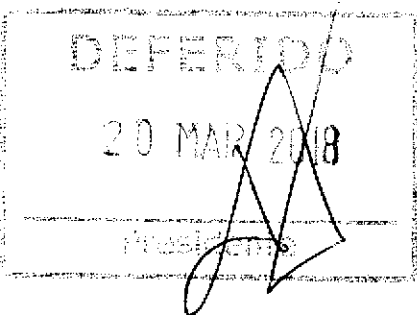
- Requer a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o funcionamento dos **VALETS** no Município de São Paulo. – **ver. Senival Moura** *14/03/2018*

Atenciosamente;

Antônio Donato
Líder da Bancada do PT



DMS - SSP-22 - 14/03/2018 - 15:40 - 109668 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 7 do proc.
nº 8-86 de 2018
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

São Paulo, 19 de março de 2018.

MEMO n. ____/18

RDS
282/2018

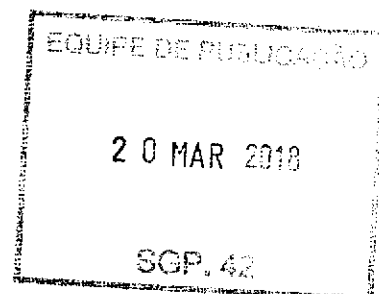
Senhor Presidente,
Vereador Milton Leite

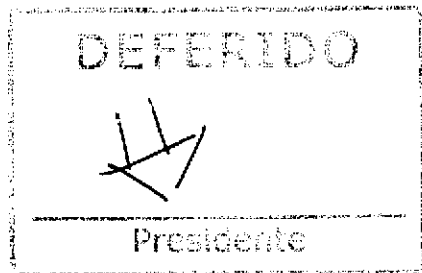
Venho, pelo presente, formalizar, nos termos regimentais, a indicação do Vereador André Santos (PRB), subscritor deste, para composição da Comissão Parlamentar de Inquérito que tem por finalidade investigar o funcionamento dos VALETS no Município de São Paulo.

CMSP - SGP.22 - 19/03/2018 - 14:12 - 006670 - 1/1

Atenciosamente,


André Santos
Líder do PRB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Folha nº 8 do proc.
nº 8-26 de 2018
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
DE 11.478

São Paulo, SP, 20 de março de 2018.

MEMO LIDERANÇA.DEM nº 05/2018

RDS
288/2018

DISP - SGP.22 - 20/03/2018 - 15:34 - 006685 - 1/1

À
SGP

Ilmo. Sr. Secretário,

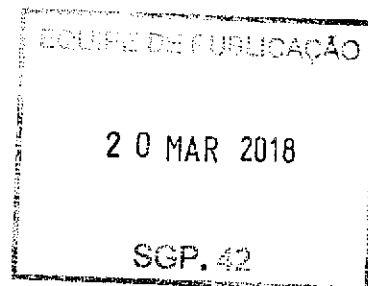
Indicamos o Exmo. Vereador Fernando Holiday para ocupar a vaga do DEM na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada para investigar o funcionamento dos *vallets* no Município de São Paulo.

Atenciosamente.

20 MAR 2018

Milton Leite

Líder do Democratas





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha nº 9 do proc.
nº 8-56 de 20 17
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

21 MAR 2018

São Paulo, 16 de março de 2018.

RDS

292/2018

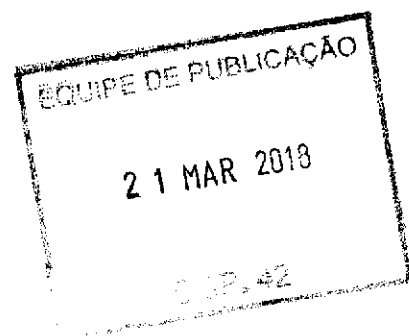
Senhor Presidente,

Indico, nos termos do inc. V do art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para composição da vaga do PSDB na Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o funcionamento dos Valets no Município de São Paulo:

- Vereador Fábio Riva – Titular.

Atenciosamente,


ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada



DEFIRO.

22 MAR 2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 8-38 de 2017

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RS 11.478

Senhor Presidente,

RDS

322/2018

Na qualidade de líder, indico o **Vereador Toninho Paiva**
para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Valets pelo
PR.

Sala das Sessões,



Vereador Toninho Paiva

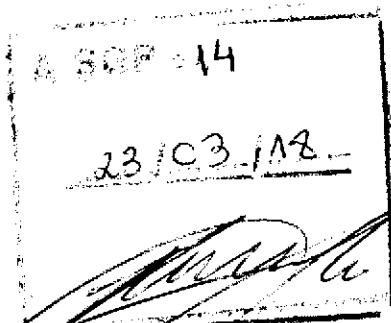
Líder do PR

CMSP - SGP.42 - 22/03/2018 - 18:22 - 006726 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

22 MAR 2018

SGP.42



Recebido na Secretaria das CPis
da Câmara Municipal de São Paulo
em 23/03/18, às 16h 37 min

TH RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI - RF 11 123
Supervisor de CPis - SGP 14 - CMSP

Ca
Secretaria da CP1 - Valits
Para providências
SP, 23/03/18

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI - RF 11 123
Supervisor de CPis - SGP 14 - CMSP

Segue M juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 011 Em 23/03/2018



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

TID: 17512277

Folha nº 11

Proc. 08-0058/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

São Paulo, 19 de março de 2018.

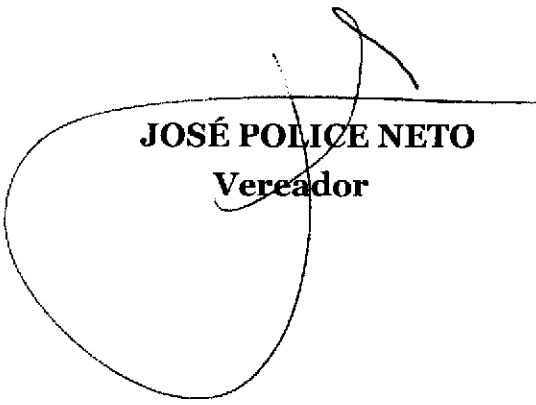
Memorando – 016/2018 – JPN –
36º GV

À

Equipe da Secretaria das Comissões Parlamentares de Inquérito – SGP-17
Exma. Sra Presidente da CPI dos Valets – Vereadora Soninha Francine,

Informo a Vossa Senhoria que declino da minha indicação para participar da CPI dos Valets, pois não será possível minha participação no horário devido a compromissos assumidos junto ao mandato.

Atenciosamente,


JOSÉ POLICE NETO
Vereador

Recebido na Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 19/03/18, às 14 h 44 min
RF 51.306



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 13

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

TERMO DE COMPARECIMENTO DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017). Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezoito, às 11 horas e quinze minutos, no Salão Nobre, constatou-se a falta de quórum para abertura da reunião de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Valets. Estavam presentes os Vereadores: Soninha Francine, na presidência, André Santos e Rodrigo Goulart. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos, convocando a próxima reunião para o dia 21 de março às 10 horas. Nós, Milton Somogyi e Marcelo Florentino da Silva, lavramos este termo que vai assinado por todos os membros presentes e por nós.

Soninha Francine _____

● André Santos _____

Rodrigo Goulart _____

Milton Somogyi - Secretário _____

Marcelo Florentino da Silva - Secretário _____

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017). Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezoito, às 15h29, no Plenário 1º de Maio, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Vereador Eduardo Tuma, suspendeu os trabalhos da Sessão Plenária, para que ocorresse a reunião de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que contou com a presença dos Vereadores: Soninha Francine (PPS), Fábio Riva (PSDB), e indicados pela liderança dos partidos, Toninho Paiva (PR), Rinaldi Digilio (PRB), Rute Costa (PSD), Fernando Holiday (DEM) e Antonio Donato (PT). A vereadora Soninha Francine, presidindo nos termos do artigo 94 do Regimento Interno, que determina que a Presidência será ocupada pelo primeiro signatário do requerimento que a propôs, declarou aberta a reunião de instalação da CPI e passou à leitura dos seguintes procedimentos administrativos: "Todo e qualquer requerimento será encaminhado por escrito, produzido pela assessoria do Vereador solicitante e submetido à votação no final de cada reunião, sendo aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão. Todo requerimento que se reporte a pedido de documentos e informações, convite, convocação ou intimação deverá vir devidamente instruído com nome, endereço físico, endereço eletrônico, telefones do destinatário e outros dados que tornem possível seu encaminhamento pela Secretaria. Os Vereadores-membros indicarão à Secretaria o nome do assessor de seu Gabinete que cuidará dos assuntos da CPI, bem como endereço eletrônico (e-mail) para convocações de reuniões e demais comunicações. Consideram-se atas de nossas reuniões as notas taquigráficas em sua íntegra, que serão disponibilizadas aos membros da CPI em meio eletrônico. Fica dispensada sua leitura em reunião." Não havendo mais nada a tratar, às 15h31, a Presidente declarou instalada a CPI com a finalidade de investigar o funcionamento dos Valets no município de São Paulo. Nós, Marcelo Florentino da Silva e Milton Somogyi, lavramos esta ata que vai assinada por todos os membros presentes e por nós.

Soninha Francine – Presidente _____

Antonio Donato _____

Fábio Riva _____

Fernando Holiday _____

Rinaldi Digilio _____

Rute Costa _____

Toninho Paiva _____

Milton Somogyi – Secretário _____

Marcelo Florentino da Silva – Secretário _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 15

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

São Paulo, 20 de março de 2018.

Memo. Procuradoria nº 042/2018

À D. CPI dos Valets,

Exma. Sra. Presidente
Vereadora Soninha Francine,

Comunico a indicação dos Procuradores Legislativos Felipe Faria da Silva, RF 11.452 e Michel Allan Mofsoovich, RF 11.494, para assessorar os trabalhos da D. CPI, a partir de hoje.

Atenciosamente,

MARIA NAZARE LINS BARBOSA
Procuradora Legislativa Chefe
OAB/SP nº 106.017

RECEBIDO DA PROCURADORIA
DA D. CPI DOS VALETS

20/03/18 18:50
Francine 52.392



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 16

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

TERMO DE COMPARECIMENTO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017). Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às onze horas e quinze minutos, no Salão Nobre, constatou-se a falta de quórum para abertura da reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Valets. Estavam presentes os Vereadores: Soninha Francine, na presidência, André Santos e Senival Moura. A Presidente Soninha informou que, em virtude da impossibilidade de abertura da Reunião Ordinária por falta de quórum, realizaria uma reunião de trabalho para apresentação da legislação que trata dos serviços de valets, e da motivação que a levou a solicitar a criação da presente CPI. Ao final, passou a palavra aos Srs. Vereadores. Não havendo mais nada a tratar, às onze horas e quarenta minutos, a Presidente encerrou a presente reunião de trabalho cuja íntegra consta nas notas taquigráficas. Nós, Milton Somogyi e Marcelo Florentino da Silva, lavramos este termo que vai assinado por todos os membros presentes e por nós.

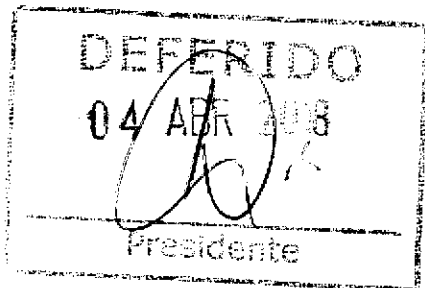
Soninha Francine _____

André Santos _____

Senival Moura _____

Milton Somogyi - Secretário _____

Marcelo Florentino da Silva - Secretário _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
LIDERANÇA PSD

Folha nº 17

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO DA SILVA - RF 52252 SGP.14

São Paulo, 02 de Abril de 2018.

Memo nº- 015/2018

RDS

337/2018

A

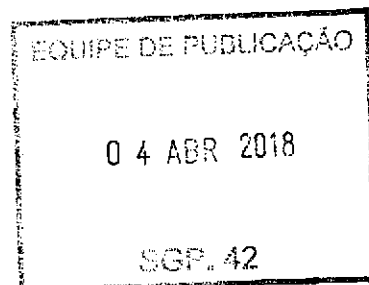
Secretaria Geral Parlamentar – SGP

A Liderança do PSD, em nome de sua líder Vereadora RUTE COSTA, indicar os Vereadores de sua Bancada para integrar as Comissões Parlamentar de Inquérito:

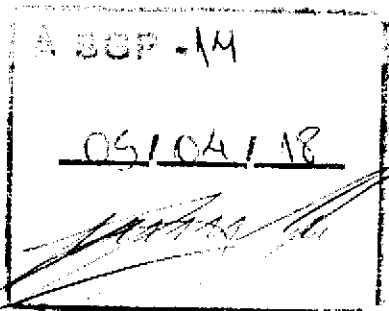
- Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o funcionamento dos “valets” no município de São Paulo.
Titular: Edir Sales
Suplente: Police Neto

Atenciosamente,


Rute Costa
Vereadora Líder do PSD



CMSP - SGP.22 - 02/04/2018 - 16:34 - 006763 - 1/1



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

À
a

Secretaria da CPI-Vallets

Para conhecimento e providências.

São Paulo, 05 de abril de 2018.

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI - RF 11.123
Supervisor de CPIs - SGP 14 - CMSP



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 18

Proc. 08-00056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP, 14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017)

São Paulo, 04 de abril de 2018.

Memorando CPI-Valets - nº 006/2018

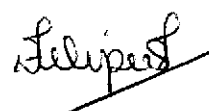
Srs. Procuradores Felipe Faria da Silva e Michel Allan Mofsoovich

Na qualidade de Presidente da **CPI dos Valets** (Processo RDP nº 08-00056/2017), solicito a Vossas Senhorias a elaboração de um comparativo comentado dos Decretos regulamentadores do serviço de valet (Decreto antigo e o vigente).

Atenciosamente


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

Recebido 04/04/18





A
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Valets.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Vereadora Soninha Francine

Assunto: comparativo comentado dos Decretos regulamentadores do serviço de valet
– Memorando CPI-Valets nº 006/2018

Cuida-se de solicitação da nobre Vereadora Soninha Francine, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Valets deste Legislativo, a fim de que seja elaborado um comparativo comparado dos Decretos regulamentadores do serviço de valet neste Município.

De início, cumpre ressaltar que os valets são regidos pela Lei nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, que estabelece uma série de requisitos para o exercício da prestação desse tipo de serviço. Referida Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 48.151, de 21 de fevereiro de 2007, pontualmente alterado pelos Decretos nº 50.566, de 9 de abril de 2009, e nº 52.632, de 8 de setembro de 2011, que vigoraram até o final do ano passado, quando foi editado o Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.

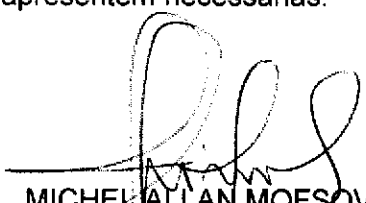
Assim, considerando o panorama normativo e o objeto desta solicitação, confeccionamos o quadro comparativo em anexo contendo as redações artigo por artigo do Decreto nº 58.027/17 e seu correspondente no revogado Decreto nº 48.151/07, apontando, quando pertinente, considerações a respeito das alterações empreendidas.

Desde já e como caráter de auxiliar a conclusão deste trabalho, constatamos que os dois decretos são bastante semelhantes, tanto na sua estrutura – subdivisão em situações habituais e não habituais – quanto no seu conteúdo, podendo ser ressaltadas como mudanças algumas exigências destinadas às empresas de valets (tais como utilização de crachá pelos motoristas e emissão de nota fiscal), bem como a criação do Cadastro Municipal das Empresas Prestadoras de Serviço "Valet Service" e a modificação da fórmula e da periodicidade de cobrança do preço público para o exercício da atividade.

Considerando que a solicitação encontra-se atendida, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares que se apresentem necessárias.

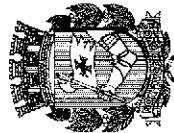
São Paulo, 9 de abril de 2018.


FELIPE FÁRIA DA SILVA
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 330.907


MICHEL ALLAN MOFSOVICH
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 277.803

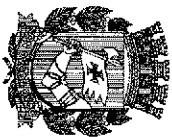
recebido na Secretaria das Offis
da Câmara Municipal de São Paulo
em 09/04/18 às 14h 30 min

RF 52.252



Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

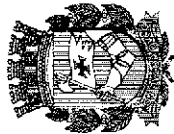
Dispositivos correspondentes do revogado Decreto nº 48.151, de 21 de fevereiro de 2007 (com as alterações dos Decretos ns. 50.566/09 e 52.632/11)	Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017	Comentários
CAPÍTULO I Do Objeto		
Art. 1º. A Lei nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, que estabelece normas para o exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecidos como "valet service", no âmbito do Município de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.	Art. 1º A Lei nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, que estabelece normas para o exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecidos como "valet service", no âmbito do Município de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.	Sem alterações substanciais.
CAPÍTULO I Das Situações Habituais		
Art. 2º. Nas situações habituais, o uso do espaço público para a prestação dos serviços de que trata este decreto dependerá da expedição de: I - Termo de Permissão de Uso de bem público; II - Autorização para Embarque e Desembarque - Serviços de "Valet". Parágrafo único. Para os fins deste decreto, consideram-se situações habituais aquelas em que os serviços de manobra e guarda de veículos são utilizados por estabelecimentos	Art. 2º Nas situações habituais, o uso do espaço público para a prestação dos serviços de que trata este decreto dependerá da expedição de: I - Termo de Permissão de Uso de bem público; II - Autorização para Embarque e Desembarque - Serviços de "Valet". Parágrafo único. Para os fins deste decreto, consideram-se situações habituais aquelas em que os serviços de manobra e guarda de veículos são utilizados por estabelecimentos	Sem alterações substanciais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Procuradoria

Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

que exerçam uso permanente, explorando sua atividade de forma regular e habitual, de acordo com o Auto de Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento.	que exerçam uso permanente, explorando sua atividade de forma regular e habitual, de acordo com as normas em vigor.	
Art 3º. O Termo de Permissão de Uso será expedido, a título precário e oneroso, para cada local de prestação de serviços de "valet", pela Subprefeitura competente, mediante despacho fundamentado do Subprefeito, conforme modelo constante do Anexo I integrante deste decreto.	Art. 3º O Termo de Permissão de Uso será expedido, a título precário e oneroso, para cada local de prestação de serviços de "valet", pela Prefeitura Regional competente, mediante despacho fundamentado do Prefeito Regional, conforme modelo constante do Anexo I integrante deste decreto.	Sem alterações substanciais.
Art. 4º. A Autorização para Embarque e Desembarque - Serviços de "Valet" será emitida, para cada local de prestação desses serviços, pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, conforme modelo constante do Anexo IV integrante deste decreto. § 1º. A emissão da autorização de que trata este artigo e a correspondente sinalização obedecerão aos critérios estabelecidos por normas técnicas específicas editadas pela CET. § 2º. O tipo de sinalização, permanente ou temporária, deverá ser especificado na autorização a que se refere este artigo. § 3º. Quando se tratar de sinalização permanente, a área para manobra de veículos e operação de embarque e	Art. 4º A Autorização para Embarque e Desembarque - Serviços de "Valet" será emitida, para cada local da prestação desses serviços, pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, conforme modelo constante do Anexo V integrante deste decreto. § 1º A emissão da autorização de que trata este artigo e a correspondente sinalização obedecerão aos critérios estabelecidos por normas técnicas específicas editadas pela CET. § 2º O tipo de sinalização, permanente ou temporária, deverá ser especificado na autorização a que se refere este artigo. § 3º Quando se tratar de sinalização permanente, a área para manobra de veículos e operação de embarque e	Alteração no § 3º para estabelecer exceção à regra segundo a qual a área para manobra de veículos e operação de embarque e desembarque deve restringir-se à testada do estabelecimento, no caso de haver estudo técnico da CET concluindo pela necessidade de estabelecer local diverso.



Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

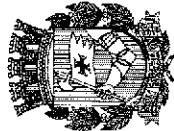
desembarque de passageiros restringir-se-á à testada do estabelecimento que utiliza os serviços de "valet". § 4º. Em casos excepcionais e a critério da CET, as áreas de embarque e desembarque de passageiros poderão atender a mais de 1 (um) estabelecimento.	desembarque de passageiros restringir-se-á à testada do estabelecimento que utiliza os serviços de "valet", exceto na hipótese de estudo técnico da CET concluindo pela necessidade de estabelecer local diverso. § 4º Em casos excepcionais e a critério da CET, as áreas de embarque e desembarque de passageiros poderão atender a mais de 1 (um) estabelecimento.	- Passou a exigir, no croqui ilustrativo a ser apresentado pela empresa, uma declaração técnica subscrita por profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; - Excluiu as previsões constantes das alíneas "b" e "d" do inciso II, do <i>caput</i>, e transferiu o texto da anterior alínea "c" para a atual alínea "b", da antiga alínea "e" para a atual alínea "c" e da antiga alínea "f" para a atual alínea "d"; - Excluiu a previsão contida na antiga alínea "f", atual alínea "d", de obrigatoriedade de apresentação de documentos comprobatórios de atendimento às exigências de ter motoristas devidamente uniformizados e identificados, bem como treinados, mediante curso profissionalizante, com carga mínima de 8 (oito) horas. Entretanto, as obrigações de manter motoristas uniformizados e
Art 5º. A empresa prestadora dos serviços de "valet" deverá formular, para cada local de prestação desses serviços, um único requerimento à Subprefeitura competente solicitando o Termo de Permissão de Uso e a Autorização para Embarque e Desembarque - Serviços de "Valet", instruído com os seguintes elementos: I - croqui ilustrativo da área de atuação pretendida, em 2 (duas) vias, conforme modelo constante do Anexo III integrante deste decreto, contendo, no mínimo: a) localização e testada do lote em que está instalado; b) área pretendida na via pública para manobra, embarque e desembarque de usuários;	Art. 5º A empresa prestadora dos serviços de "valet" deverá formular, para cada local da prestação desses serviços, um único requerimento à Prefeitura Regional competente solicitando o Termo de Permissão de Uso e a Autorização para Embarque e Desembarque - Serviços de "Valet", instruído com os seguintes elementos: I - croqui ilustrativo da área de atuação pretendida, em 2 (duas) vias, conforme modelo constante do Anexo II integrante deste decreto, contendo, no mínimo: a) localização e testada do lote em que o estabelecimento que utiliza os serviços de "valet" está instalado; b) área pretendida na via pública para manobra, embarque e desembarque de	



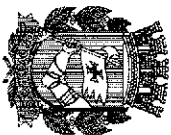
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Procuradoria

Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

	usuários;	
c) forma de ocupação do passeio, indicando a disposição e descrição do material que, eventualmente, será usado para a execução e divulgação dos serviços de "valet", tais como bancada, cabine e guarda-sol, desde que não seja ultrapassada a área máxima de ocupação e projeção de 1,50m ² (um metro e cinquenta decímetros quadrados), respeitada a largura mínima de passeio de 1,20m (um metro e vinte centímetros) destinada à circulação exclusiva de pedestres;	c) forma de ocupação do passeio, indicando a disposição e descrição do material que, eventualmente, será usado para a execução e divulgação dos serviços de "valet", tais como bancada, cabine e guarda-sol, desde que não seja ultrapassada a área máxima de ocupação e projeção de 1,50m ² (um metro e cinquenta decímetros quadrados), respeitada a largura mínima de passeio de 1,20m (um metro e vinte centímetros) destinada à circulação exclusiva de pedestres;	identificados e de realização de curso profissionalizante já estão previstas na Lei nº 13.763/04 e foram transferidas para as disposições gerais do Decreto nº 58.027/17 (art. 20, § 2º e art. 22);
d) localização do estacionamento em que os veículos serão guardados;	d) localização do estacionamento em que os veículos serão guardados, conforme declaração técnica subscrita por profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de acordo com o modelo constante do Anexo III integrante deste decreto;	- Excluiu a necessidade de apresentação de documentos comprobatórios do funcionamento devidamente licenciado por parte do estabelecimento que utiliza o "valet", passando a exigir somente a comprovação de que esta empresa esteja regularmente constituída;
e) trajetos de ida e volta entre o estabelecimento e o estacionamento;	e) trajetos de ida e volta entre o estabelecimento e o estacionamento;	- Excluiu o § 1º, com a redação dada pelo Decreto nº 50.566/09, que estabelecia exigências em relação ao local de estacionamento dos veículos;
f) horário pretendido para a execução dos serviços de "valet", horário de funcionamento do estabelecimento que utiliza esses serviços e sua capacidade de lotação;	f) horário pretendido para a execução dos serviços de "valet", horário de funcionamento do estabelecimento que utiliza esses serviços e sua capacidade de lotação;	- Excluiu o § 2º, que tratava da obrigação de apresentar a relação dos motoristas que serão responsáveis pelos serviços de manobra e guarda de veículos, acompanhada de cópias autenticadas das respectivas carteiras de habilitação e dos documentos comprobatórios de sua participação no curso profissionalizante.
II - documentos comprobatórios do seu atendimento às seguintes exigências:	II - documentos comprobatórios do seu atendimento às seguintes exigências:	
a) estar regularmente constituída, mediante contrato social ou documento equivalente e respectivas alterações registrados no órgão competente;		
b) funcionamento devidamente licenciado		



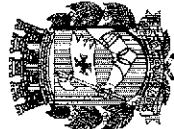
pela Prefeitura do Município de São Paulo;	
c) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;	a) estar regularmente constituída, mediante contrato social ou documento equivalente e respectivas alterações registrados no órgão competente;
d) ter local adequado e seguro para o estacionamento dos veículos, com indicação do respectivo endereço;	b) ser inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
e) celebração de contrato de seguro para cobertura de incêndio, furto, roubo e colisão de veículos, do qual conste o local de guarda dos veículos, o local de embarque e desembarque dos usuários e o percurso entre ambos os locais;	c) ter celebrado contrato de seguro para cobertura de incêndio, furto, roubo, colisão de veículos e quaisquer danos materiais causados ao veículo e seguro de percurso, do qual conste o local de guarda dos veículos, o local de embarque e desembarque dos usuários e o percurso entre ambos os locais;
f) ter, em seus quadros, número suficiente de motoristas, de modo a evitar transtornos no trânsito, devidamente uniformizados, identificados e habilitados para a condução de veículos automotores, no mínimo, da categoria B, bem como treinados, mediante curso profissionalizante, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, para a prática dos procedimentos necessários ao bom desempenho de suas funções;	d) ter, em seus quadros, número suficiente de motoristas, de modo a evitar transtornos no trânsito, habilitados para a condução de veículos automotores, no mínimo, da categoria B;
III - documentos comprobatórios do atendimento, por parte do estabelecimento que utiliza os serviços de "valet", tais como	III - documentos comprobatórios do atendimento, por parte do estabelecimento que utiliza os serviços de "valet", tais como restaurante, bar, teatro, danceteria e congêneres, das seguintes exigências:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Procuradoria

Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

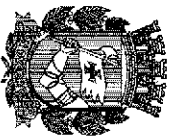
restaurante, bar, teatro, danceteria e congêneres, das seguintes exigências:	
a) declaração de anuência quanto à prestação dos serviços de "valet", conforme modelo constante do Anexo VI integrante deste decreto;	a) declaração de anuência quanto à prestação dos serviços de "valet", conforme modelo constante do Anexo IV integrante deste decreto;
b) funcionamento devidamente licenciado pela Prefeitura do Município de São Paulo;	b) estar regularmente constituída, mediante contrato social ou documento equivalente e respectivas alterações registrados no órgão competente;
IV - Relatório Técnico de Impacto de Vizinhança - RIVl, se necessário, nos termos do Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994, e respectivas alterações subsequentes.	IV - Relatório Técnico de Impacto de Vizinhança - RIVl, se necessário, nos termos da legislação vigente.
§ 1º. Para fim de atendimento à exigência constante da alínea "d" do inciso II do "caput" deste artigo, considera-se local adequado e seguro para o estacionamento de veículos:	§ 1º A declaração de que trata a alínea "a" do inciso III do "caput" deste artigo deverá ser subscrita pelo representante legal do estabelecimento ou por quem detenha poderes específicos para tanto e vir acompanhada de documentos hábeis à comprovação da qualidade do subscritor.
I - o estacionamento que apresentar Auto de Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento, conforme o caso;	§ 2º Os documentos exigidos nas alíneas "a", "b" e "d" do inciso II do "caput" deste artigo poderão ser substituídos pelo Certificado de Inscrição no Cadastro Municipal das Empresas Prestadoras dos Serviços de "Valet Service", válido.
II - o prédio comercial ou o posto de serviço que apresentar a planta aprovada do imóvel, comprovando a existência de área destinada à guarda de veículos, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida por engenheiro responsável que ateste a segurança do local, desde que a atividade de	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Procuradoria

Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

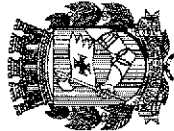
guarda de veículos seja permitida na zona de uso; III - o terreno livre que apresentar peça gráfica retratando fielmente o existente, bem como a ART emitida por engenheiro responsável que ateste a segurança do local, desde que a atividade de guarda de veículos seja permitida na zona de uso. § 2º. Para comprovação da exigência prevista na alínea "I" do inciso II do "caput" deste artigo, o requerente deverá apresentar relação dos motoristas que serão responsáveis pelos serviços de manobra e guarda de veículos, acompanhada de cópias autenticadas das respectivas carteiras de habilitação e dos documentos comprobatórios de sua participação no curso profissionalizante. § 3º. A declaração de que trata a alínea "a" do inciso III do "caput" deste artigo deverá ser subscrita pelo representante legal do estabelecimento ou por quem detenha poderes específicos para tanto e vir acompanhada de documentos hábeis à comprovação da qualidade do subscritor. Art 6º. A Subprefeitura atuará o requerimento e o encaminhará à CET para o fim de expedição da Autorização para Embarque e Desembarque - Serviços de			
		Art. 6º A Prefeitura Regional competente atuará o requerimento e o encaminhará à CET para o fim de expedição da Autorização para Embarque e Desembarque - Serviços de	Sem alterações substanciais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Procuradoria

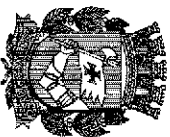
Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

"Valete", nos termos do artigo 4º deste decreto, devendo o processo, em seguida, ser restituído à Subprefeitura.	"Valete", nos termos do artigo 4º deste decreto, devendo o processo, em seguida, ser restituído à Prefeitura Regional.	
Art 7º. Caso a Subprefeitura, ao analisar o pedido de concessão do Termo de Permissão de Uso, verifique a ausência ou incorreção dos documentos apresentados, comunicará o fato ao interessado para saná-las no prazo de 15 (quinze) dias.	Art. 7º Caso a Prefeitura Regional, ao analisar o pedido de concessão do Termo de Permissão de Uso, verifique a ausência ou incorreção dos documentos apresentados, comunicará o fato ao interessado para saná-las no prazo de 15 (quinze) dias.	Sem alterações substanciais.
Art. 8º. A Subprefeitura indeferirá o pedido de Permissão de Uso nas hipóteses de: I - não-atendimento ao comunicado referido no artigo 7º deste decreto no prazo estipulado; II - ação fiscalizatória em curso por descumprimento de posturas municipais contra a empresa prestadora dos serviços de "Valete", contra o estabelecimento que utiliza esses serviços ou contra o estacionamento destinado à guarda dos veículos; III - não-obtenção, pelo interessado, da Autorização para Embarque e Desembarque - Serviços de "Valete"; IV - não-recolhimento do preço público devido.	Art. 8º A Prefeitura Regional indeferirá o pedido de Permissão de Uso nas hipóteses de: I - desatendimento ao comunicado referido no artigo 7º deste decreto no prazo estipulado; II - não obtenção, pelo interessado, da Autorização para Embarque e Desembarque - Serviços de "Valete"; III - não recolhimento do preço público devido.	Excluiu o inciso II, que previa o indeferimento da Permissão de Uso em caso de existir ação fiscalizatória por descumprimento de posturas municipais contra a empresa de "Valete", contra o estabelecimento ou contra o estacionamento destinado à guarda dos veículos.
Art. 9º. Para a outorga do Termo de Permissão de Uso, fica instituído o preço público fixado de acordo com a localização	Art. 9º Para a outorga do Termo de Permissão de Uso, fica instituído o preço público fixado de acordo com a localização	Alterou a periodicidade e a forma de cálculo do preço público. O pagamento era mensal, desde a edição do Decreto nº 52.632/11, e



Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

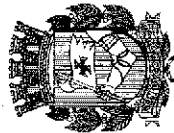
da prestação do serviço, tendo em vista o valor venal da área estabelecido na Planta Genérica de Valores. § 1º. O preço público mensal, calculado por metro quadrado de área pública ocupada pelos serviços de "valet", incluídos o passeio público e a pista, corresponderá a 2% (dois por cento) do valor venal do metro quadrado dos imóveis localizados na respectiva quadra, conforme consta da Planta Genérica de Valores. § 2º. O preço público deverá ser recolhido anualmente pela empresa prestadora dos serviços de "valet", de acordo com a seguinte fórmula: $P = a (x) PGV (x) 0,24$, onde: P = preço público por ano; a = área pública ocupada pela empresa de "valet" (passeio público e pista); PGV = valor do metro quadrado da respectiva quadra, de acordo com a Planta Genérica de Valores; $0,24 = 2\% (x) 12$ meses. § 3º. No 1º (primeiro) ano, o pagamento do	da prestação do serviço, tendo em vista o valor venal da área estabelecido na Planta Genérica de Valores. § 1º O preço público anual será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PGV (x) 2,0$, onde: P = preço público anual; PGV = valor do metro quadrado da respectiva quadra, de acordo com a Planta Genérica de Valores. § 2º No 1º (primeiro) ano, o pagamento do preço será efetuado integralmente e à vista, em data anterior à emissão do Termo de Permissão de Uso, e, nos anos subsequentes, efetuado à vista, com vencimento no último dia útil do 1º (primeiro) trimestre do ano civil, ficando condicionado à apresentação, pelo interessado, do recibo de quitação do último pagamento realizado.	voltou a ser anual. O valor do preço público passou a ser calculado somente com base na Planta Genérica de Valores, deixando de ser considerada a área pública ocupada pela empresa de "valet".
--	---	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Procuradoria

Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

preço será efetuado integralmente e à vista, em data anterior à emissão do Termo de Permissão de Uso, e, nos anos subsequentes, efetuado à vista, com vencimento no último dia útil do 1º (primeiro) trimestre do ano civil, ficando condicionado à apresentação, pelo interessado, do recibo de quitação do último pagamento realizado.		
Art. 10. Satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.763, de 2004, e neste decreto e tendo sido devidamente recolhido o preço público correspondente, o pedido será deferido pela Subprefeitura competente, que emitirá o respectivo Termo de Permissão de Uso, em consonância com o artigo 3º deste decreto.	Art. 10. Satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.763, de 2004, e neste decreto e tendo sido devidamente recolhido o preço público correspondente, o pedido será deferido pela Prefeitura Regional competente, que emitirá o respectivo Termo de Permissão de Uso, em consonância com o artigo 3º deste decreto.	Sem alterações substanciais.
§ 1º. Emitido o Termo de Permissão de Uso, será executada a sinalização correspondente, de acordo com as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela CET.	§ 1º Emitido o Termo de Permissão de Uso, será executada a sinalização correspondente, de acordo com as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela CET.	
§ 2º. A empresa prestadora dos serviços de "valet" arcará, em qualquer hipótese, com as despesas decorrentes da execução, manutenção, alteração e retirada da sinalização da via pública, que deverá sempre ser previamente autorizada pela CET.	§ 2º A empresa prestadora dos serviços de "valet" arcará, em qualquer hipótese, com as despesas decorrentes da execução, manutenção, alteração e retirada da sinalização da via pública, que deverá sempre ser previamente autorizada pela CET.	
§ 3º. A Secretaria Municipal de Transportes poderá, mediante portaria, estabelecer	§ 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes poderá, mediante portaria,	



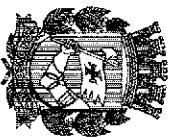
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Procuradoria

Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

procedimentos e condições para a execução da sinalização, bem como para sua alteração, manutenção e retirada. § 4º A prestação dos serviços de manobra e guarda de veículos somente poderá ser iniciada após a aprovação e execução da sinalização a que se refere o § 1º deste artigo. Art. 11. A sinalização de trânsito de caráter permanente, executada nos termos deste decreto, integra o patrimônio municipal, podendo o Poder Público dela dispor, a qualquer momento, em prol do interesse público, a critério do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV. Art. 12. As vagas sinalizadas para embarque e desembarque de passageiros destinam-se a qualquer usuário da via, ficando proibido o seu uso privativo. Art. 13. A empresa prestadora dos serviços de "valet" ao longo de vias regulamentadas por estacionamento rotativo pago deverá recolher os respectivos preços públicos à CET. Parágrafo único. Os preços públicos de que trata este artigo serão calculados em razão do horário de funcionamento dos serviços de "valet" que coincidir com o período de funcionamento do estacionamento rotativo pago e do número de vagas necessárias para	estabelecer procedimentos e condições para a execução da sinalização, bem como para sua alteração, manutenção e retirada. § 4º A prestação dos serviços de manobra e guarda de veículos somente poderá ser iniciada após a aprovação e execução da sinalização a que se refere o § 1º deste artigo. Art. 11. A sinalização de trânsito de caráter permanente, executada nos termos deste decreto, integra o patrimônio municipal, podendo o Poder Público dela dispor, a qualquer momento, em prol do interesse público, a critério do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV. Art. 12. As vagas sinalizadas para embarque e desembarque de passageiros destinam-se a qualquer usuário da via, ficando proibido o seu uso privativo. Art. 13. A empresa prestadora dos serviços de "valet" ao longo de vias regulamentadas por estacionamento rotativo pago deverá recolher os respectivos preços públicos à CET. Parágrafo único. Os preços públicos de que trata este artigo serão calculados em razão do horário de funcionamento dos serviços de "valet" que coincidir com o período de funcionamento do estacionamento rotativo pago e do número de vagas necessárias para	Sem alterações substanciais. Sem alterações substanciais. Sem alterações substanciais.
---	---	---

Proc. 08-0054/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO A. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Folha nº 25



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Procuradoria

Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

garantir a manobra, o embarque e o desembarque de usuários, tendo como database a data da aprovação da sinalização.	garantir a manobra, o embarque e o desembarque de usuários, tendo como data-base a data da aprovação da sinalização.	
Art. 14. A alteração de quaisquer condições informadas aos órgãos públicos competentes, nos termos deste decreto, pertinentes à empresa prestadora dos serviços de "valet", ao estabelecimento que utiliza esses serviços ou ao estacionamento em que são guardados os veículos, deverá ser objeto de comunicação imediata à Subprefeitura, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso e da Autorização para Embarque e Desembarque - Serviços de "Valet".	Art. 14. A alteração de quaisquer condições informadas aos órgãos públicos competentes, nos termos deste decreto, pertinentes à empresa prestadora dos serviços de "valet", ao estabelecimento que utiliza esses serviços ou ao estacionamento em que são guardados os veículos deverá ser objeto de comunicação imediata à Prefeitura Regional, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, sob pena de cassação do Termo de Permissão de Uso e da Autorização para Embarque e Desembarque - Serviços de "Valet".	Sem alterações substanciais.
Art. 15. O descumprimento das disposições da Lei nº 13.763, de 2004, e deste decreto, bem como das condições fixadas no Termo de Permissão de Uso acarretará a aplicação, pela Subprefeitura competente, das seguintes sanções: I - notificação do estabelecimento que utiliza os serviços de "valet" e da prestadora desses serviços para cessação das irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias e, na hipótese de não-atendimento, imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, dobrada em caso de reincidência;	Art. 15. O descumprimento das disposições da Lei nº 13.763, de 2004, e deste decreto, bem como das condições fixadas no Termo de Permissão de Uso acarretará a aplicação, pela Prefeitura Regional competente, das seguintes sanções: I - notificação do estabelecimento que utiliza os serviços de "valet" e da prestadora desses serviços para cessação das irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias e, na hipótese de seu desatendimento, imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, dobrada em caso de reincidência;	Sem alterações substanciais.
II - não atendida a notificação, mesmo após a	II - não atendida a notificação, mesmo após a	



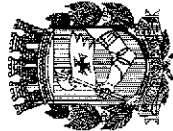
imposição das multas previstas no inciso II do "caput" deste artigo, tanto a empresa prestadora dos serviços de "valet" quanto aquela que os utiliza ficam sujeitas à revogação do Termo de Permissão de Uso, se houver, bem como ao fechamento e à interdição administrativa de seus estabelecimentos. § 1º Na hipótese constante do inciso II do "caput" deste artigo, observar-se-á o seguinte: I - a Subprefeitura comunicará o fato à CET, para o cancelamento da autorização expedida por esse órgão, se houver, e notificará a empresa prestadora dos serviços de "valet" a fim de imediata do material usado para sua execução e divulgação e da respectiva sinalização, sob pena de serem apreendidos, observado o disposto no § 2º do artigo 10 deste decreto; II - o material apreendido pela Subprefeitura ficará sob sua guarda e somente poderá ser devolvido à empresa prestadora dos serviços de "valet" mediante pagamento das respectivas multas e do preço público referente ao depósito de bens apreendidos; III - incumbirá à Subprefeitura adotar os	imposição das multas previstas no inciso II do "caput" deste artigo, tanto a empresa prestadora dos serviços de "valet" quanto aquela que os utiliza ficam sujeitas à cassação do Termo de Permissão de Uso, se houver, bem como ao fechamento e à interdição administrativa de seus estabelecimentos. § 1º Na hipótese constante do inciso II do "caput" deste artigo, observar-se-á o seguinte: I - a Prefeitura Regional competente comunicará o fato à CET, para o cancelamento da autorização expedida por esse órgão, se houver, e notificará a empresa prestadora dos serviços de "valet" a fim de que promova a retirada imediata do material usado para sua execução e divulgação e da respectiva sinalização, sob pena de serem apreendidos, observado o disposto no § 2º do artigo 10 deste decreto; II - o material apreendido pela Prefeitura Regional ficará sob a sua guarda e somente poderá ser devolvido à empresa prestadora dos serviços de "valet" mediante pagamento das respectivas multas e do preço público referente ao depósito de bens apreendidos; III - incumbirá à Prefeitura Regional adotar os
---	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Procuradoria

Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

procedimentos necessários à disponibilização da sinalização de trânsito apreendida ao DSV, para o exercício das atividades que lhe são inerentes.	procedimentos necessários à disponibilização da sinalização de trânsito apreendida ao DSV, para o exercício das atividades que lhe são inerentes.	
§ 2º. Na hipótese de desrespeito ao disposto no § 4º do artigo 4º da Lei nº 13.763, de 2004, a empresa prestadora dos serviços de "valet" deverá promover o recolhimento do material de divulgação e, em caso de reincidência, ser-lhe-á aplicada multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada em caso de nova reincidência.	§ 2º Na hipótese de desrespeito ao disposto no § 4º do artigo 4º da Lei nº 13.763, de 2004, a empresa prestadora dos serviços de "valet" deverá promover o recolhimento do material de execução e divulgação e, em caso de reincidência, ser-lhe-á aplicada multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada em caso de nova reincidência.	
Art. 16. As irregularidades constatadas pela CET serão relatadas no formulário de Comunicação de Vistoria de Embarque e Desembarque - Serviços de "Valet", conforme modelo constante do Anexo V integrante deste decreto, o qual será encaminhado à Subprefeitura.	Art. 16. As irregularidades constatadas pela CET serão relatadas no formulário de Comunicação de Vistoria de Embarque e Desembarque - Serviços de "Valet", conforme modelo constante do Anexo VI integrante deste decreto, o qual será encaminhado à Prefeitura Regional.	Sem alterações substanciais.
Art. 17. A ação fiscalizatória prevista na Lei nº 13.763, de 2004, e neste decreto não exclui as atribuições legais do DSV e da CET quanto ao cumprimento das condições estipuladas na autorização de que trata o inciso II do artigo 2º deste decreto, bem como do Código de Trânsito Brasileiro, com vistas ao controle, gestão e fiscalização do trânsito.	Art. 17. A ação fiscalizatória prevista na Lei nº 13.763, de 2004, e neste decreto não exclui as atribuições legais: I - do DSV e da CET, quanto ao cumprimento das condições estipuladas na autorização de que trata o inciso II do artigo 2º deste decreto, bem como do Código de Trânsito Brasileiro, com vistas ao controle, gestão e fiscalização do trânsito;	Apenas acrescentou a disposição de que a fiscalização da regularidade dos "valets" não exclui a dos órgãos de defesa do consumidor.



Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

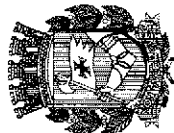
	II - dos órgãos de defesa do consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e normas correlatas.	
CAPÍTULO III Das Situações Não Habituais		
Art. 18. Nos casos em que os serviços de "valet" forem prestados em situações não habituais, aplicam-se, no que couber, as regras relativas às situações habituais, no tocante aos procedimentos para a expedição de autorização, sinalização e fiscalização, observando-se as seguintes disposições:	Art. 18. Nos casos em que os serviços de "valet" forem prestados em situações não habituais, aplicam-se, no que couber, as regras relativas às situações habituais, no tocante aos procedimentos para a expedição de autorização, sinalização e fiscalização, observando-se as seguintes disposições:	Sem alterações substanciais.
I - a utilização do espaço público para a prestação dos serviços de "valet" dependerá da expedição de: a) Autorização de Uso, outorgada pela Subprefeitura competente, mediante portaria do Subprefeito, para o período previsto para a realização do acontecimento gerador do serviço de "valet", conforme modelo constante do Anexo II integrante deste decreto;	I - a utilização do espaço público para a prestação dos serviços de "valet" dependerá da expedição de: a) Autorização de Uso, outorgada pela Prefeitura Regional competente, mediante portaria do Prefeito Regional, para o período previsto para a realização do acontecimento gerador dos serviços de "valet", conforme modelo constante do Anexo VII integrante deste decreto;	
b) Autorização para Embarque e Desembarque - Serviços de "Valet" para o período de prestação dos serviços, emitida pela CET; II - o requerimento para a expedição das autorizações referidas no inciso I deste artigo	b) Autorização para Embarque e Desembarque - Serviços de "Valet" para o período de prestação dos serviços, emitida pela CET; II - o requerimento para a expedição das autorizações referidas no inciso I deste artigo	



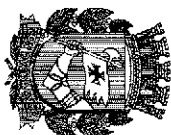
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Procuradoria

Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

deverá ser apresentado pela empresa prestadora dos serviços de "valet" à Subprefeitura competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da prestação do serviço; III - na hipótese prevista no artigo 7º deste decreto, o prazo para atendimento ao comunicado será de 3 (três) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, sob pena de ser indeferido o requerimento mencionado no inciso II deste artigo; IV - deverão ser informados, no requerimento, data, horário e duração dos serviços de "valet", total da área destinada ao acontecimento ou planta do imóvel onde será realizado, estimativa do número de pessoas que comparecerão e número de vagas de estacionamento disponíveis para a guarda dos veículos; V - nas hipóteses de se tratar de acontecimento distinto do uso licenciado para o local ou de ser necessária a implantação ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório, deverá ser apresentado o respectivo Alvará de Autorização. Parágrafo único. Para os fins deste decreto,	deverá ser apresentado pela empresa prestadora dos serviços de "valet" à Prefeitura Regional competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da prestação dos serviços; III - na hipótese prevista no artigo 7º deste decreto, o prazo para atendimento ao comunicado será de 3 (três) dias <u>úteis</u>, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, sob pena de ser indeferido o requerimento mencionado no inciso II deste artigo; IV - deverão ser informados, no requerimento, data, horário e duração dos serviços de "valet", total da área destinada ao acontecimento ou planta do imóvel onde será realizado, estimativa do número de pessoas que comparecerão e número de vagas de estacionamento disponíveis para a guarda dos veículos; V - nas hipóteses de se tratar de acontecimento distinto do uso licenciado para o local ou de ser necessária a implantação ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório, deverá ser apresentado o respectivo Alvará de Autorização. Parágrafo único. Para os fins deste decreto,	
--	--	--



consideram-se situações não-habituais aquelas em que os serviços de manobra e guarda de veículos se prestem a usos temporários, em caráter de eventualidade.	consideram-se situações não habituais aquelas em que os serviços de manobra e guarda de veículos se prestem a usos temporários, em caráter de eventualidade.	
Art. 19. Para a outorga da Autorização de Uso, fica instituído o preço público fixado por metro quadrado de área pública ocupada pelos serviços de "valet", incluídos o passeio público e a pista, de acordo com a seguinte fórmula:	Art. 19. Para a outorga da Autorização de Uso, fica instituído o preço público fixado por metro quadrado de área pública ocupada pelos serviços de "valet", incluídos o passeio público e a pista, de acordo com a seguinte fórmula:	A nova fórmula de cálculo do preço público foi alterada e não leva mais em consideração a área pública ocupada pela empresa prestadora dos serviços de "valet".
$P = a (x) PGV (x) A (x) K (x) 0,02$, onde:	$P = PGV (x) K$, onde:	
$P = \text{preço público por dia de acontecimento gerador do serviço de "valet"};$	$P = \text{preço público por dia de acontecimento gerador dos serviços de "valet"};$	
$a = \text{área pública ocupada pela empresa prestadora dos serviços de "valet"} \text{ (passeio público e pista)};$	$PGV = \text{valor do metro quadrado da respectiva quadra, conforme Planta Genérica de Valores};$	
$PGV = \text{valor do metro quadrado da respectiva quadra, conforme Planta Genérica de Valores};$	$K = \text{fator multiplicativo aplicado conforme a seguinte tabela:}$	
$A = \text{área destinada ao acontecimento gerador dos serviços de "valet"};$		
$K = \text{fator multiplicativo aplicado conforme a seguinte tabela:}$		
	</	



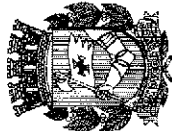
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Procuradoria

Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

acontecimento (m²)	
Até 100 m²	0,0025
De 101 m² a 300 m²	0,0030
De 301 m² a 500 m²	0,0035
De 501 m² a 1000 m²	0,0040
Superior a 1000 m²	0,0050

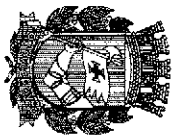
CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 20. O Termo de Permissão de Uso ou a Portaria de Autorização de Uso, conforme o caso, e a Autorização para Embarque e Desembarque de Passageiros - Serviços de "Valet" deverão ser afixados no estabelecimento que utiliza os serviços de "valet" ou nos equipamentos apropriados utilizados pela empresa prestadora desses serviços, sempre em local visível, à disposição da fiscalização.	Art. 20. O Termo de Permissão de Uso ou a Portaria de Autorização de Uso, conforme o caso, e a Autorização para Embarque e Desembarque de Passageiros - Serviços de "Valet" deverão ser afixados no estabelecimento que utiliza esses serviços, sempre em local visível e à disposição da fiscalização. § 1º Os motoristas deverão ser devidamente identificados, mediante lista a ser afixada no estabelecimento que utiliza os serviços de "valet" ou no material utilizado pela empresa para a execução e divulgação desses serviços, sempre em local visível, à disposição da fiscalização. § 2º Os motoristas deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando crachá do qual conste sua identificação pessoal e a do estabelecimento para o qual os serviços estão sendo prestados.	A nova regulamentação exige a afixação do Termo de Permissão ou Portaria de Autorização somente no estabelecimento que utiliza o "valet" (antes havia alternativa de afixação nos equipamentos utilizados pelas empresas de "valet"). Além disso, a nova regulamentação exige afixação de lista de identificação dos motoristas no estabelecimento que utiliza o "valet", além da utilização de crachá por esses profissionais.
Sem correspondência	Art. 21. As empresas prestadoras dos	A apresentação de cupom fiscal não era



Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

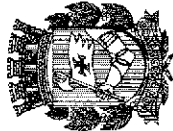
(correspondente ao art. 5º, inciso II, alínea "f", acima citado e aqui repetido: Art 5º. A empresa prestadora dos serviços de "valet" deverá formular, para cada local de prestação desses serviços, um único requerimento à Subprefeitura competente solicitando o Termo de Permissão de Uso e a Autorização para Embarque e Desembarque - Serviços de "Valet", instruído com os seguintes elementos: (...) II - documentos comprobatórios do seu atendimento às seguintes exigências: (...) f) ter, em seus quadros, número suficiente de motoristas, de modo a evitar transtornos no trânsito, devidamente uniformizados, identificados e habilitados para a condução de veículos automotores, no mínimo, da categoria B, bem como treinados, mediante curso profissionalizante, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, para a prática dos procedimentos necessários ao bom desempenho de suas funções;) Art. 22. As disposições previstas na Lei nº 13.763, de 2004, e neste decreto aplicam-se,	serviços de "valet" deverão, por ocasião da devolução do veículo ao consumidor, entregar cupom fiscal, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente preenchido. Art. 22. As empresas prestadoras dos serviços de "valet" deverão promover a capacitação profissional dos funcionários para a prática dos procedimentos necessários ao bom desempenho de suas funções.	prevista na regulamentação anterior, apesar de o art. 2º, inciso VII, da Lei nº 13.763/04 exigir a emissão de recibo a ser entregue ao cliente. A nova regulamentação prevê somente capacitação profissional, sem carga horária mínima. Vale lembrar, porém, que a Lei nº 13.763/04 prevê a realização de cursos profissionalizantes com carga horária mínima de 8 (oito) horas (art. 2º, inciso XII).
		Sem alterações substanciais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Procuradoria

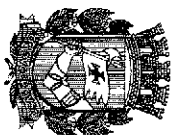
Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

também, quando: I - os serviços de guarda e manobra de veículos forem prestados gratuitamente; II - as operações de manobra de veículos e de embarque e desembarque de passageiros forem efetuadas em área particular, sem uso de área pública para o exercício da atividade.	também, quando: I - os serviços de guarda e manobra de veículos forem prestados gratuitamente; II - as operações de manobra de veículos e de embarque e desembarque de passageiros forem efetuadas em área particular, sem uso de área pública para o exercício da atividade.	
§ 1º. A empresa prestadora dos serviços de "valet" e o estabelecimento que os utiliza deverão portar os documentos comprobatórios do cumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 13.763, de 2004, e neste decreto para que os serviços possam ser prestados. § 2º. A prestação dos serviços de "valet" na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo não estará sujeita à Permissão de Uso ou Autorização de Uso de que tratam os artigos 3º e 18, inciso I, alínea "a", e à Autorização para Embarque e Desembarque - Serviços de "Valet", referida nos artigos 4º e 18, inciso I, alínea "b", todos deste decreto.	Parágrafo único. A prestação dos serviços de "valet" na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo não estará sujeita à Permissão de Uso ou à Autorização de Uso de que tratam os artigos 3º e 18, inciso I, alínea "a", e à Autorização para Embarque e Desembarque - Serviços de "Valet", referida nos artigos 5º e 18, inciso I, alínea "b", todos deste decreto.	
Sem correspondência	Art. 24. Fica criado o Cadastro Municipal das Empresas Prestadoras dos Serviços de "Valet Service" para o registro das empresas cujas atividades estejam devidamente autorizadas	O Cadastro Municipal das Empresas Prestadoras dos Serviços de "Valet Service" não existia antes do Decreto 58.027/17, constituindo inovação da nova regulamentação.



Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

Art. 21. As Subprefeituras deverão criar e manter banco de dados para controle dos Termos de Permissão de Uso e das Portarias de Autorização de Uso emitidos, do qual constem número e data de emissão do documento, identificação precisa do local objeto da permissão ou autorização, endereço do estabelecimento que utiliza os serviços de "valet", da empresa prestadora dos serviços e do estacionamento e número do respectivo processo administrativo.	§ 1º A Prefeitura Regional incluirá as empresas no Cadastro de que trata o "caput" deste artigo por ocasião da emissão do seu primeiro Termo de Permissão de Uso ou Portaria de Autorização de Uso. § 2º A exclusão da empresa do Cadastro ocorrerá nas seguintes hipóteses: I - a pedido da empresa; II - extinção da empresa; III - persistência no desatendimento das disposições da Lei nº 13.763, de 2004, e deste decreto, mesmo após a imposição das multas previstas no inciso I do artigo 15 deste decreto.	
	Art. 25. Para o controle do Cadastro Municipal das Empresas Prestadoras dos Serviços de "Valet Service", dos Termos de Permissão de Uso e das Portarias de Autorização de Uso emitidos, a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais deverá criar e manter banco de dados do qual constará o número e data de emissão do documento, a identificação precisa do local objeto da permissão ou autorização, o endereço do estabelecimento que utiliza os serviços de "valet", da empresa prestadora desses serviços e do estacionamento, bem como o número do respectivo processo	Sem alterações substanciais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Procuradoria

Quadro comparativo dos Decretos que regulamentaram os Valets no Município de São Paulo

administrativo.		
Art. 25. Nos processos relativos a requerimentos de Termo de Permissão de Uso ou Autorização de Uso para prestação dos serviços de "valet" em curso na data da publicação deste decreto, os interessados deverão ser comunicados para, se for o caso, apresentar a documentação faltante no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento dos pedidos.	Art. 26. Nos processos relativos a requerimentos de Termo de Permissão de Uso ou Autorização de Uso para a prestação dos serviços de "valet" em curso na data da publicação deste decreto, os interessados deverão ser comunicados para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a documentação faltante para o atendimento da Lei nº 13.763, de 2004, e deste decreto, sob pena de indeferimento dos pedidos.	Sem alterações substanciais.
Art. 23. Os casos omissos serão tratados pelas Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras e de Transportes, na conformidade das respectivas competências.	Art. 27. Os casos omissos serão tratados pelas Secretarias Municipais das Prefeituras Regionais e de Mobilidade e Transportes, na conformidade das respectivas competências.	Sem alterações substanciais.
Art. 24. As Secretarias Municipais de Transportes e de Coordenação das Subprefeituras poderão, mediante portaria, estabelecer os procedimentos administrativos a serem adotados para o fiel cumprimento da Lei nº 13.763, de 2004, e deste decreto.	Art. 28. As Secretarias Municipais de Mobilidade e Transportes e das Prefeituras Regionais poderão, mediante portaria, estabelecer os procedimentos administrativos complementares a serem adotados para o fiel cumprimento da Lei nº 13.763, de 2004, e deste decreto.	Sem alterações substanciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 31

Proc. 08-00056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 82282 SGP.14

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017). Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às onze horas e vinte e cinco minutos, no Salão Nobre, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Valets, com a presença dos Vereadores Soninha Francine, Edir Sales, Fábio Riva e Fernando Holiday. A Vereadora Soninha Francine, na Presidência, declarou aberta a reunião ordinária e iniciou a votação para escolha do relator, sendo eleito por unanimidade o Vereador Fábio Riva. Solicitou ainda que a assessoria da CPI se apresentasse, na qual foi iniciada pelos Srs. Procuradores, e após, os Srs. Secretários. Em seguida, a Presidente fez a leitura de 08 requerimentos, que foram aprovados após votação, e iniciou a eleição para Vice-presidência da presente CPI, sendo eleita por unanimidade a Vereadora Edir Sales. Houve ainda a aprovação de mais 03 requerimentos pelos Srs. Vereadores. Ao final, a Presidente informou que as reuniões deverão ocorrer semanalmente, desde que haja informações relevantes a serem tratadas, e que a próxima reunião, a princípio, está marcada para o dia dezessete de abril de dois mil e dezoito, terça-feira, às onze horas e quinze minutos, neste Salão Nobre. Não havendo mais nada a tratar, ao meio dia e treze minutos, a Presidente encerrou a presente reunião de trabalho cuja íntegra consta nas notas taquigráficas. Nós, Milton Somogyi, Marcelo Florentino da Silva e Mauricio Hayashida, lavramos este termo que vai assinado por todos os membros presentes e por nós.

Soninha Francine _____

Edir Sales _____

Fábio Riva _____

Fernando Holiday _____

Milton Somogyi - Secretário _____

Marcelo Florentino da Silva - Secretário _____

Mauricio Hayashida - Secretário _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Soninha Francine - 47º GV

Folha nº 32

Proc. 08-0056/2017 CMSP - CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

REQ. CPI dos Valets nº 01 / 2018

À CPI-Valets,

Requeiro nos termos regimentais, que seja solicitado por email, com confirmação de entrega e leitura, à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, as seguintes informações:

- 1 - Quantos e quais serviços de valet operam com regularidade na Cidade de São Paulo, cumprindo as determinações da legislação em vigor.
- 2 - Quantos pedidos (processos administrativos) estão em tramitação visando a regularização do serviço.
- 3 - Quantos e quais pedidos foram deferidos.
- 4 - As Prefeituras Regionais realizam ações fiscalizatórias específicas para o serviço de valet ? com qual frequência ?


Soninha Francine
Vereadora
Presidente da CPI dos Valets

APROVADO na reunião de

10, 04, 18

MARCELO F. DA SILVA - RF 52.252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Soninha Francine - 47º GV

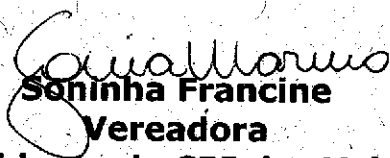
Folha nº 33

Proc. 06-0056/2017 CMSP - CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 - SGP.14

REQ. CPI dos Valets nº 02 / 2018

À CPI-Valets,

Requeiro nos termos regimentais, que seja solicitado por email, com confirmação de entrega e leitura, aos CONSEG's que atuam na região das Prefeituras Regionais da Sé, Vila Mariana, Pinheiros, Lapa, Mooca e Santana, informações sobre reclamações referentes ao funcionamento de serviços de Valet.


Soninha Francine
Vereadora
Presidente da CPI dos Valets

APROVADO na reunião de

10, 04, 18

MARCELO F. DA SILVA - RF 52.252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Soninha Francine - 47º GV

Folha nº 34

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14

REQ. CPI dos Valets nº 03 / 2018

À CPI-Valets,

Requeiro nos termos regimentais, que seja solicitado por email, com confirmação de entrega e leitura, ao DPPC - Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania, informações sobre o funcionamento dos serviços de Valet, em especial das ações já adotadas pelo referido órgão.


Soninha Francine
Vereadora
Presidente da CPI dos Valets

APROVADO na reunião de

10, 04, 18.

MARCELO F. DA SILVA - RF 52.252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Soninha Francine – 47º GV

Folha nº 35

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

REQ. CPI dos Valets nº 04 / 2018

À CPI-Valets,

Requeiro nos termos regimentais, que seja solicitado por email, com confirmação de entrega e leitura, à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, informações sobre reclamações referentes ao funcionamento de serviços de Valet, bem como ações que a Secretaria acompanhe ou coordene.


Soninha Francine
Vereadora
Presidente da CPI dos Valets

APROVADO na reunião de

10 / 04 / 18

MARCELO F. DA SILVA - RF 52.252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Soninha Francine - 47º GV

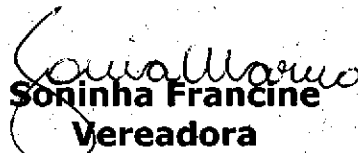
Folha nº 36

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

REQ. CPI dos Valets nº 05 / 2018

À CPI-Valets,

Requeiro nos termos regimentais, que seja solicitado por email, com confirmação de entrega e leitura, aos responsáveis pelo sistema SAC e 156, a quantidade de solicitações e reclamações referentes a serviços de valet, com data de registro, status e órgão em que se encontra.


Soninha Francine
Vereadora
Presidente da CPI dos Valets

APROVADO na reunião de

10, 04, 18

MARCELO F. DA SILVA - RF 52.252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Soninha Francine - 47º GV

Folha nº 37

Proc. 08-00567/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

REQ. CPI dos Valets nº 06 / 2018

À CPI-Valets,

Requeiro nos termos regimentais, que seja solicitado por email, com confirmação de entrega e leitura, à Fundação PROCON-SP, informações sobre reclamações referentes ao funcionamento de serviços de Valet.

Soninha Francine
Soninha Francine
Vereadora
Presidente da CPI dos Valets

APROVADO na reunião de

10, 04, 18

MARCELO F. DA SILVA - RF 52.252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 38

Proc. 08-00562/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 BGP, 14

REQUERIMENTO Nº 07

/ /2018

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

- ☐ **INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**
- ☐ **CONVITE**
- ☐ **CONVOCAÇÃO**
- ☐ **INTIMAÇÃO**
- ☐ **DILIGÊNCIA**

Solicito que os documentos apresentados pelos membros da CPI (requerimentos etc.), bem como os documentos recebidos, atas e outros sejam publicizados no site da CMSP em link próprio da CPI, exceto em casos de confidencialidade ou sigilo deliberados pelos membros.

APROVADO na reunião de

10.04.18

MARCELO F. DA SILVA - RF 52.252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP

VEREADOR(ES)

Gualthano



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 39

Proc. 08-00567/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

REQUERIMENTO Nº 08

_____/_____/2018

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

- ☐ INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS
- ☐ CONVITE
- ☐ CONVOCAÇÃO
- ☐ INTIMAÇÃO
- ☐ DILIGÊNCIA

Solicito um funcionário da Equipe de Assessoria e Consultoria de Administração
Pública para prestar assessoria a esta comissão até o seu encerramento.

APROVADO na reunião de

10.04.18 - 2

MARCELO F. DA SILVA - RF 52.252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP

VEREADOR(ES)

Guilherme

REQUERIMENTO Nº 09

/ /2018

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

☒ **INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

- ☐ **CONVITE**
- ☐ **CONVOCAÇÃO**
- ☐ **INTIMAÇÃO**
- ☐ **DILIGÊNCIA**

PEDIDO DE INFORMAÇÕES À CET, A RESPEITO
DAS EMISSÕES DAS LICENÇAS, BEM COMO A QUANTI-
DADE DE PEDIDOS EM ANÁLISE NO REFERIDO
ÓRGÃO.

QUANTOS E QUAIS FORAM DEFERIDOS

RECEBIDO EM MUNICÍPIO de

10.1.09.1-18

MARCELO F. DA SILVA - RF-52.252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP

VEREADOR(ES)

Guilherme

REQUERIMENTO Nº 10

_____/_____/2018

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

- ☐ INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS
- ☒ CONVITE
- ☐ CONVOCAÇÃO
- ☐ INTIMAÇÃO
- ☐ DILIGÊNCIA

A CET, PARA QUE ENVIE UM REPRESENTANTE PARA COMPARECEER EM REUNIÃO NO DIA 24/04, A FIM DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS ACERCA DO TEMA, em especial quanto as informações solicitadas no requerimento ____/____ e também quanto ao disposto no art. 4º do Decreto 58.027 de 08/12/17, a saber: normas técnicas específicas editadas pela CET

VEREADOR(ES) _____

Guilherme

REQUERIMENTO Nº 11

_____/_____/2018

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

- ☐ INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS
- ☒ CONVITE
- ☐ CONVOCAÇÃO
- ☐ INTIMAÇÃO
- ☐ DILIGÊNCIA

A SMPP - SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS
REGIONAIS PARA QUE ENVIE UM REPRESENTANTE
PARA COMPARECER EM REUNIÃO NO DIA 24/04,
A FIM DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS ACERCA
DO TEMA, EM ESPECIAL AS INFORMAÇÕES REQUI-
SITADAS POR MEIO DO REQUERIMENTO
APROVADO EM 10/04 EM REUNIÃO ORDINÁRIA.

VEREADOR(ES) Guilherme



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 43

Proc. 08-00056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017)

São Paulo, 10 de abril de 2018.

Memorando CPI-Valets - nº 007/2018

EXMO. SR. VER. MILTON LEITE

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Na qualidade de Presidente da **CPI dos Valets** (Processo RDP nº 08-00056/2017), cumpre-me solicitar a V. Exª que seja designado um funcionário da Equipe de Assessoria e Consultoria de Administração Pública – SGP.53, para prestar assessoria técnica permanente a esta Comissão até o seu encerramento.

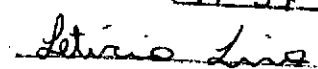
Atenciosamente


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 10/04/2018

Horas 17:57



RF: 600315



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 45

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).**

São Paulo, 10 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 001/2018

Prezado Senhor

URGENTE

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao requerimento nº 01, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe as seguintes informações:

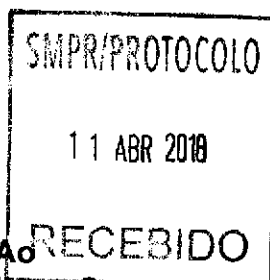
1 – Quantos e quais serviços de valet operam com regularidade na Cidade de São Paulo, cumprindo as determinações da legislação em vigor

2 – Quantos pedidos (processos administrativos) estão em tramitação visando a regularização do serviço

3 – Quantos e quais pedidos foram deferidos.

4 – As Prefeituras realizam ações fiscalizatórias específicas para o serviço de valet? Com qual frequência?

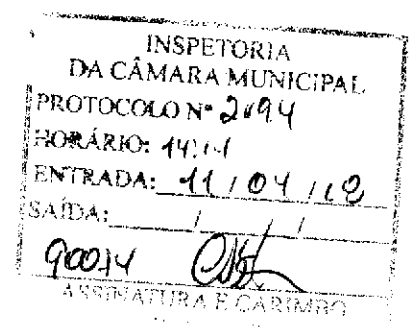
Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.



Ao
Ilmo. Sr.

Marcos Rodrigues Penido
Secretário Municipal da Secretaria das Prefeituras Regionais
Rua Libero Badaró, 425, andares 31º, 35º, 36º e 37º andares
Centro - PABX: 3101-5050


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 46

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 10 de abril de 2018.

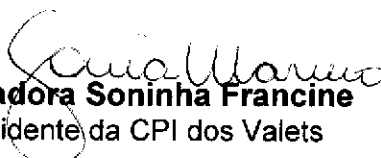
OFÍCIO CPI-VALETS Nº 002/2018

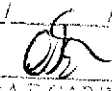
Prezado Senhor

URGENTE

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 03**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe informações sobre o funcionamento dos serviços de Valet, em especial das ações já adotadas por esse Órgão.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

INSPECTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº 9197	
HORÁRIO: 14:14	
ENTRADA: 11/04/18	
SAÍDA: _____	
90074	
ANEXOS: 01/01/01	

Ao
Ilmo. Sr. Dr.
Maurício Guimarães Soares
Diretor do DPPC Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania
Av. São João, 1247, 10º andar - República, São Paulo - SP
Tel. 3338-0155



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 47

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 10 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 003/2018

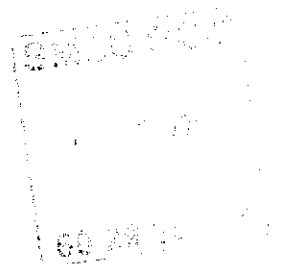
Prezado Senhor

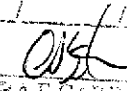
URGENTE

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 04**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. S^a que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe informações sobre reclamações referentes ao funcionamento de serviços de Valet, bem como as ações que a Secretaria acompanhe ou coordene.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.S^a os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets



INSPEÇÃO	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº 2195	
HORÁRIO: 14/4	
ENTRADA: 11/04/18	
SAÍDA:	
90024	
ASSINATURA E CARIMBO	

Ao
Ilmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Secretaria de Segurança Urbana
Rua Augusta, 435/437 – Consolação
Tel. 3124-5100



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 48

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 10 de abril de 2018.

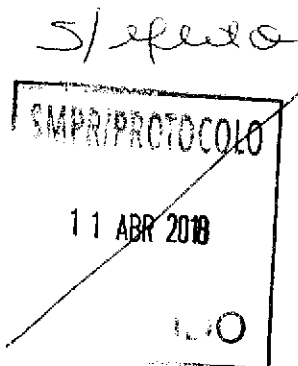
OFÍCIO CPI-VALETS Nº 004/2018

Prezado Senhor

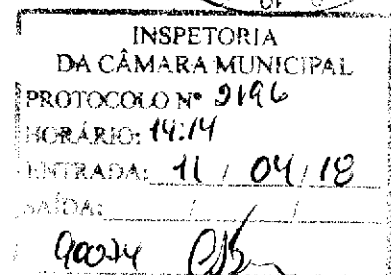
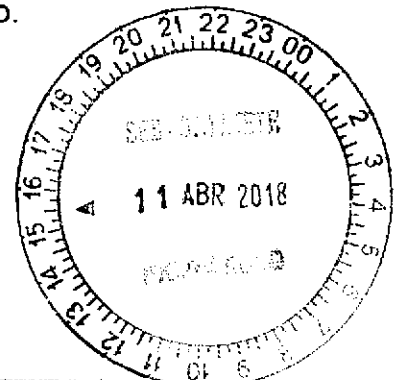
URGENTE

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 05**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. S^a que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe informações sobre reclamações recebidas pelos sistemas SAC e 156, referentes aos serviços de Valet, com data de registro, status e órgão em que se encontra.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.S^a os protestos de consideração e elevado apreço.



Soninha Francine
Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets



Ao
Ilmo. Sr.
DANIEL ANNENBERG
Secretário Municipal da Secretaria de Inovação e Tecnologia
Rua Líbero Badaró, 425 - 27º e 34º andares - Centro
Tel. 2075-7240 e 2075-7243
E-mail: smit@prefeitura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 49

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 BGP,14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 10 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 006/2018

Prezado Senhor

URGENTE

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 09**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe informações sobre as emissões das licenças, a quantidade de pedidos em análise nesse Órgão, bem como quantos e quais foram deferidos.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.

Soninha Francine
Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2199
HORÁRIO: 14:10
ENTRADA: 11/04/18
SAÍDA: 1
90024 OFR
ASSINATURA E CARIMBO

Ao
Ilmo. Sr.
MILTON ROBERTO PERSOLI
Presidente da CET- Companhia de Engenharia de Tráfego
Rua Barão de Itapetininga, nº 18 – São Paulo/SP
CEP. 01042-000
Tel. 33968000



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 50

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 10 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 007/2018

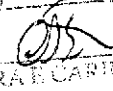
Prezado Senhor

URGENTE

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 10**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V.S^a, que indique um representante dessa Companhia, para que compareça à Reunião desta Comissão no **dia 24 de abril de 2018, às 11:15, no Salão Nobre João Brasil Vita, 8º andar desta Edilidade**, a fim de prestar esclarecimentos acerca do tema, em especial quanto à informações solicitadas no requerimento nº09 de minha autoria (cópia em anexo), que deu origem ao Ofício CPI-VALETS nº 006/2018, encaminhado a esse Órgão, e também quanto ao disposto no Art. 4º do Decreto nº 58.027 de 08/12/17, a saber: normas técnicas específicas editadas pela CET.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.S^a os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2200
HORÁRIO: 1414
ENTRADA: 11/04/18
SAÍDA: _____
90026 
ASSINATURA E CARIMBO

Ao
Ilmo. Sr.
MILTON ROBERTO PERSOLI
Presidente da CET- Companhia de Engenharia de Tráfego
Rua Barão de Itapetininga, nº 18 – São Paulo/SP
CEP. 01042-000
Tel. 33968000



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 51

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).**

São Paulo, 10 de abril de 2018.

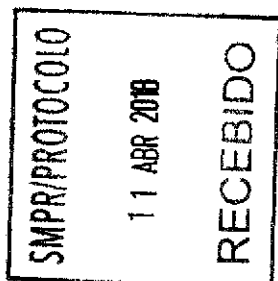
OFÍCIO CPI-VALETS Nº 008/2018

Prezado Senhor

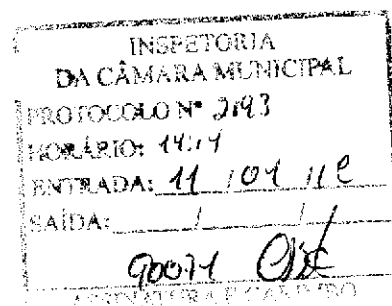
URGENTE

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 11**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V.Sª, que indique um representante dessa Secretaria, para que compareça à Reunião desta Comissão no **dia 24 de abril de 2018, às 11:15, no Salão Nobre João Brasil Vita, 8º andar desta Edilidade**, a fim de prestar esclarecimentos acerca do tema, em especial quanto à informações solicitadas no requerimento nº01 de minha autoria (cópia em anexo), que deu origem ao Ofício CPI-VALETS nº 001/2018, encaminhado a essa Secretaria.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.




Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets



Ao
Ilmo. Sr.
Marcos Rodrigues Penido
Secretário Municipal da Secretaria das Prefeituras Regionais
Rua Líbero Badaró, 425, andares 31º, 35º, 36º e 37º andares
Centro - PABX: 3101-5050



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 54

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 10 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 005/2018

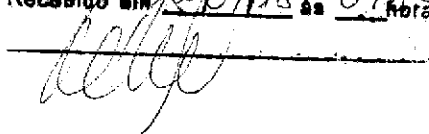
Prezado Senhor

URGENTE

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 06**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. S^a que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe informações sobre reclamações referentes aos serviços de Valet.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.S^a os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

Fundação Procon
Diretoria Executiva
Recebido em 20/4/18 às 09h32 hora


INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2198
HORÁRIO: 14h14
ENTRADA: 18/04/18
SAÍDA: 1/6/18
90034 
ASSINATURA E CARIMBO

Ao
Ilmo. Sr.
PAULO MIGUEL
Diretor Executivo da Fundação PROCON-SP
Rua Barra Funda, 930 - 308 - Barra Funda, São Paulo - SP,
CEP. 01152-000

Of. 002/2018

Edison Remigio de Santi <esanti@sp.gov.br>

12/04/2018

CPI Valets: Maurício Guimarães Soares <mauricio.soares@sp.gov.br>

(12/04/2018)

Registado em 02/05/2018

Responder a todos >

Assunto: Ofício nº 002/2018

Ilustríssima Senhora Presidente da CPI dos Valets, Vereadora Soninha Francine

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Senhoria através do ofício nº 002/2018, informo que, após pesquisas realizadas nas 1ª e 2ª delegacias especializadas desta Divisão de Investigações sobre Infrações Contra o Consumidor - DIICC, verificamos que não há ocorrências registradas, nem procedimentos de polícia judiciária instaurados nos anos 2017 e 2018 em face de empresas de Valet Service no âmbito da capital paulista.

Atenciosamente

Edison Remigio de Santi
Delegado Divisionário de Polícia
DIICC / DPPC

Folha nº 55

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14

55

Re: Solicitação de Informações Ofício CPI-Valets nº 012/2018

Resposta com
Ofício 012/2018

Responder a todos [v]

Flavitcha Maia 28223 <flavitcha28223@gmail.com>
a: CONSEG Lapa
Ass: CPI-Valets (16/04/2018)

Quarta-feira

Boa tarde agradeço imensamente a atenção em nos consultar porém nos últimos 12 meses de ata não tivemos nenhum relato de problemas com Valets a região mais afetada pelo problema em nossa região é do Conseg Perdizes (que tem o alianz, pacaembu, casa das caldeiras e outras casas de shows).

Esperemos contar sempre com a atenciosa participação de nossa querida vereador na vida de nosso bairro

Folha nº 57

Atenciosamente
Flávia Amorim Maia
Presidente Conseg Lapa

Proc. 08-0058/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO P. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Em 16 de abril de 2018 13:23, CPI-Valets <cpi-valets@camara.sp.gov.br> escreveu:

Prezada senhora Flávia Amorim Maia, Presidente do CONSEG Lapa, vimos pelo presente, encaminhar a pedido da Presidente da CPI dos Valets, Vereadora Soninha Francine, o Ofício CPI-Valets nº 012/2018.

Atenciosamente,

57

Maurício Hayashida

Secretário - SGP.14

Secretaria das Comissões Parlamentares de Inquérito

Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Tel. 11 3396.4794

Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagar a de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor. Grato pela colaboração.

Ofício 012/2018 encaminhado
por e-mail em 16/04/2018

MILTON SOMOGYI - RF 11306

§



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

2018-9. 041.950-4

Folha nº 58

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 10 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 004/2018

Recebido na Secretaria das CPis
da Câmara Municipal de São Paulo
em 11/04/18, às 17 h 22 min
RF 4.306

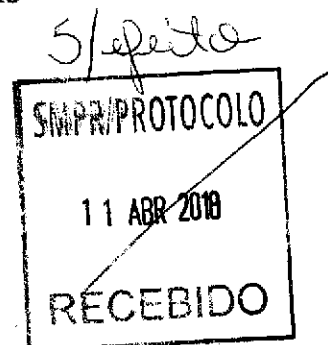
Prezado Senhor

URGENTE

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 05**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe informações sobre reclamações recebidas pelos sistemas SAC e 156, referentes aos serviços de Valet, com data de registro, status e órgão em que se encontra.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.

Soninha Francine
Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets



Ao
Ilmo. Sr.
DANIEL ANNENBERG
Secretário Municipal da Secretaria de Inovação e Tecnologia
Rua Libero Badaró, 425 - 27º e 34º andares - Centro
Tel. 2075-7240 e 2075-7243
E-mail: smit@prefeitura.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Folha nº 59

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Folha de informação nº 02

em 11/04/2018

Do Ofício CPI-VALETS Nº 004/2018

2018 - 9.041.950-4

SMIT – CASP

Sra. Coordenadora

Solicitamos análise e manifestação, conforme

exposto na inicial.

Rodrigo Marx Matias Cardoso

Chefe de Gabinete em exercício

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

RECEBIDO

11 ABR 2018

CAC *Elia*

Do Ofício CPI-VALETS Nº 004/2018 (2018-9.041.950-4) em 13/04/2018 (a).....

INTERESSADO: Vereadora Soninha Francine

ASSUNTO: Resposta ao Ofício CPI-VALETS Nº 004/2018

Eliane Bispo do Nascimento
RF. 971.321.1
Assessor I

À

SMIT/Gabinete

Sr. Chefe de Gabinete em exercício

Em resposta ao Ofício CPI-VALETS Nº 004/2018, a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Modernização em Serviços Públicos – CASP informa que a Solução de Atendimento SP156 disponibiliza os seguintes serviços relacionados à Valets:

- **DENÚNCIA DE RESERVA IRREGULAR DE VAGA:** O serviço consiste na avaliação de eventuais reservas de vagas irregulares na via pública e adoção de providências no sentido de remover as irregularidades. Maiores detalhes podem ser encontrados no Portal do SP156:
<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?tema=573&servico=2651>
- **FISCALIZAÇÃO DE VALET:** É a fiscalização realizada por agentes vistoristas da Prefeitura Regional em estacionamentos do tipo “valet services”. Será verificada a parte documental (Termo de Permissão de Uso e Autorização para Embarque e Desembarque), bem como a disposição física do mobiliário na calçada, a localização do estacionamento em que os veículos serão guardados, trajetos de ida e volta entre o estabelecimento e o estacionamento, horário para a execução dos serviços de “valet” e a emissão do Cupom de Serviço do “Valet”. Maiores detalhes podem ser encontrados no Portal do SP156: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=896>
- **DENÚNCIA DE VALET UTILIZANDO VIA PÚBLICA COMO ESTACIONAMENTO:**

Este serviço esteve disponível para solicitação nos canais de atendimento SP156 até junho de 2017, quando o serviço foi desabilitado a pedido da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais. Desde então, as denúncias passaram a ser registradas no serviço de “Fiscalização de Valet”.

Conforme solicitado, encaminhamos as tabelas de dados, juntados em folha 05 a 07, referentes a esses serviços. As tabelas contemplam dados de número de solicitações recebidas em 2015, 2016 e 2017 e 2018. Os dados de 2018 correspondem aos status das solicitações recebidas entre 01 de Janeiro e 10 de Abril de 2018.

Do Ofício CPI-VALETS Nº 004/2018 (2018-9.041.950-4) em 13/04/2018 (a).....

Elaine Bispo do Nascimento
RF. 871.321.1
Assessor I

Os dados retratam o órgão com os quais se encontravam as demandas (protocolos) abertas pelos(as) cidadãos(ãs) no dia 10/04/2018. Além disso, as solicitações podem possuir 04 status de atendimento: 1. *Aguardando atendimento*: a solicitação foi aberta pelo(a) cidadão(ã) e está esperando alguma tratamento pelo órgão responsável; 2. *Cancelada*: a solicitação foi cancelada pelo(a) cidadão(ã); 3. *Finalizado*: a solicitação foi atendida pelo(a) órgão responsável; 4. *Indeferida*: a solicitação foi indeferida pelo(a) órgão responsável.

Vale destacar que as informações apresentadas retratam a situação das demandas relativas aos serviços de Valet em 10 de Abril de 2018.

Atenciosamente,


BRUNA PIZZOLATO GONÇALVES

Coordenadora de Atendimento ao Cidadão e Modernização em Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
 INOVAÇÃO
 E TECNOLOGIA

ANEXO

SERVIÇO: FISCALIZAÇÃO DE VALET											
ANOS	2015		2016		2017		2018		2019		
ÓRGÃO	AGUARDANDO ATENDIMENTO	FINALIZADO	AGUARDANDO ATENDIMENTO	FINALIZADO	AGUARDANDO ATENDIMENTO	FINALIZADO	AGUARDANDO ATENDIMENTO	FINALIZADO	AGUARDANDO ATENDIMENTO	FINALIZADO	Recebidas em 2018
CET	0	7	6	4	0	8	16	24	2	3	5
SMPR-CPDU-FISC - Aricanduva / Vila Formosa	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Butantã	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Campo Limpo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Capela do Socorro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Casa Verde / Vila Cachoeirinha	0	4	4	1	1	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Ipiranga	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Itaim Paulista	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Itaquera	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Itaquera	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Jaconá / Tremembé	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Lapa	0	3	3	7	7	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Mooca	1	1	2	1	1	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Penha	2	2	2	1	2	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Pinheiros	5	15	20	2	4	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Santana / Tucuruvi	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Santo Amaro	2	7	9	1	1	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - São Mateus	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - São Miguel Paulista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Sé / Santa Cecília	2	0	2	3	3	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Vila Maria / Vila Guilherme	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SMPR-CPDU-FISC - Vila Mariana	1	5	6	1	2	0	0	0	0	0	0
TOTAL	15	45	45	25	25	16	24	24	2	3	5

Folha nº 62

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
 MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 9GP.14

OBS: Neste serviço não existem solicitações CANCELADAS OU INDEFERIDAS no período analisado



ANEXO

SERVIÇO: Denúncia de valet utilizando via pública como estacionamento*									
ÓRGÃO	ANOS		2015		2016		2017		Total
	AGUARDANDO ATENDIMENTO	CANCELADA	FINALIZADO	RECEBIDAS EM 2015	AGUARDANDO ATENDIMENTO	FINALIZADO	RECEBIDAS EM 2016	AGUARDANDO ATENDIMENTO	RECEBIDAS EM 2017
CET	1			1	49		49		
SMPR-CPDU-FISC					2		2	4	6
SMPR-CPDU-FISC - Aricanduva / Vila Formosa								2	2
SMPR-CPDU-FISC - Campo Limpo			1	1					
SMPR-CPDU-FISC - Capela do Socorro					1		1		
SMPR-CPDU-FISC - Ipiranga									3
SMPR-CPDU-FISC - Jaçanã / Tremembé									1
SMPR-CPDU-FISC - Lapa							3		3
SMPR-CPDU-SUSL		1	8	9		8	8		17
SMPR-CPDU-SUSL - Butantã			1	1					2
SMPR-CPDU-SUSL - Ipiranga			1	1				2	2
SMPR-CPDU-SUSL - Itaquera					1				
SMPR-CPDU-SUSL - Lapa			4	4		4	4		
SMPR-CPDU-SUSL - M'Boi Mirim			1	1					
SMPR-CPDU-SUSL - Mooca	1		2	3		3	3	1	1
SMPR-CPDU-SUSL - Parelheiros					1		1		
SMPR-CPDU-SUSL - Penha	1			1				1	1
SMPR-CPDU-SUSL - Pinheiros	2		9	11	1	8	9		
SMPR-CPDU-SUSL - Santana / Tucuruvi	1		1	2	2		2		
SMPR-CPDU-SUSL - Santo Amaro			6	6	2	2	4		1
SMPR-CPDU-SUSL - Sé / Santa Cecília	37			37	4		4	1	1
SMPR-CPDU-SUSL - Vila Maria / Vila Guilherme									
SMPR-CPDU-SUSL - Vila Mariana	1		1	1		1	1		
SMPR-CPDU-SUSL - Vila Prudente			5	6		2	2	1	2
OBS: Neste serviço não existem solicitações INDEFERIDAS no período analisado									

Folha nº 64
Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO R. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Do Ofício CPI-VALETS Nº 004/2018

Interessada: Vereadora Soninha Francine.

Assunto: CPI dos Valets

CAMÂRA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Senhora Vereadora,

restituo o presente com as informações solicitadas na inicial.



Marianna Sampaio

Secretária Adjunta

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 66

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 13 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 009/2018

Prezado Senhor

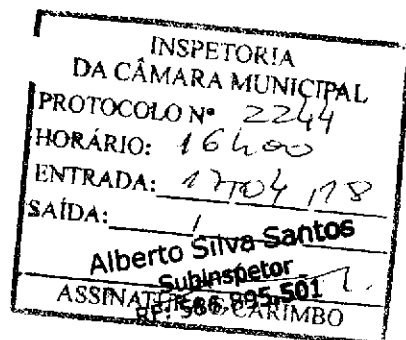
Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 02**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada em 10/04/2018, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe informações sobre reclamações recebidas nesse CONSEG, referente ao funcionamento dos serviços de valets.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

RICARDO RAMALHO
RG 27472300-5
18/04/18

Ao
Ilmo. Sr.
MÁRIO MARCOVICHIO
Presidente do CONSEG - Sé
Av. Senador Queiroz - nº 279 - 7º andar
CEP:01226-001 - Tel: (11) 99833-1000 - e-mail: mariomarcovichio@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 67

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 13 de abril de 2018.

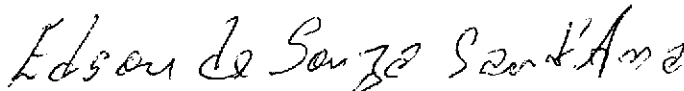
OFÍCIO CPI-VALETS Nº 010/2018

Prezado Senhor

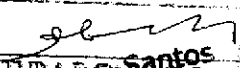
Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 02**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada na data de 10/04/2018, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe informações sobre reclamações recebidas nesse CONSEG, referente ao funcionamento dos serviços de valets.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets


RG 33.821.068-8

Ao
Ilmo. Sr.
EDSON DE SOUZA SAN'TANA
Presidente do CONSEG – Vila Mariana
Rua Cel. Lisboa - nº 460 - Chácara Vista Alegre - Vila Mariana
CEP: 04020-041 - Tel: (11) 99634-1150 - e-mail: ess_par@hotmail.com

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2245
HORÁRIO: 16h
ENTRADA: 17/04/18
SAÍDA: 17/04/18

ASSINATURA: Alberto Silva Santos
Subinspetor
RF: 586.895.501



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 68

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 13 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 011/2018

Prezada Senhora

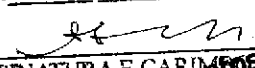
Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 02**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada na data de 10/04/2018, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe informações sobre reclamações recebidas nesse CONSEG, referente ao funcionamento dos serviços de valets.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

Miriam Tanaka
8237958-20
08/18-04-2018

A
Ilma. Sra.
MIRIAN ITO TANAKA
Presidente do CONSEG – Pinheiros
Rua Fradique Coutinho - nº 554 - Ap. 164 – Pinheiros
CEP: 05416-010 – Tel: (11) 9 9155-8132 – e-mail: miriantk@ig.com.br

INSPEÇÃO	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLADO Nº	2246
HORÁRIO:	16h00
ENTRADA:	17/04/18
SAÍDA:	1/1
	
ASSINATURA E CARIMBO	

Silvia Santos
Subinspetor
586.895.501



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 69

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO R. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 13 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 012/2018

Prezada Senhora

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 02**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada na data de 10/04/2018, **SOLICITO** a V. S^a que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe informações sobre reclamações recebidas nesse CONSEG, referente ao funcionamento dos serviços de valets.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.S^a os protestos de consideração e elevado apreço.

Soninha Francine
Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

Flávia Amorim
27.710.744-1
18/04/2018

Ao
Ilma. Sra.
FLÁVIA AMORIM MAIA
Presidente do CONSEG - Lapa
Rua Gago Coutinho - nº 172 - Lapa - CEP: 05075-020
Tel: (11) 95026-1781 e (11) 2922-1178 - e-mail: cradostatos@globo.com.br

maia

INSPEÇÃO	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLADO Nº	2247
HORÁRIO:	16h00
ENTRADA:	17/04/18
SÁDIA:	/
Alberto Silva Santos	
Subinspetor	
RF: 586.895.501	

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).**

São Paulo, 13 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 013/2018

Prezada Senhora

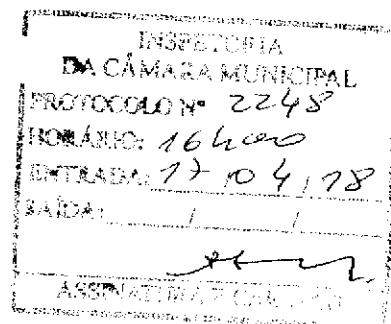
Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 02**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada na data de 10/04/2018, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe informações sobre reclamações recebidas nesse CONSEG, referente ao funcionamento dos serviços de valets.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets


Of. nº 3215891-9

A
Ilma. Sra.
WANDA HERRERO
Presidente do CONSEG - Mooca
Rua Caa-Açú - nº 218 - Mooca
CEP: 03171-020 - e-mail: wcaa.mooca@yahoo.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 71

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO DA SILVA - RF 52252 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 13 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 014/2018

Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 02**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada na data de 10/04/2018, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe informações sobre reclamações recebidas nesse CONSEG, referente ao funcionamento dos serviços de valets.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.

Soninha Francine
Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

Vicente D'Errico Netto
R.G. 3.331.236-SSP.SP

Ao
Ilmo. Sr.
VICENTE D'ERRICO NETTO
Presidente do CONSEG – Santana
Rua Goulart de Andrade - nº 142 - Santa Terezinha
CEP: 02431-130 – Tel: (11) 97218-4558 – e-mail: caderrico@ig.com.br

INSPEÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2249
ORÁRIO: 16h00
ENTRADA: 17/04/18
SIDA: 1/1
Alberto Silva Santos
Supervisor
RF: 586.895.501

5/4
162
RP

Folha nº 72

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

**CONSEG – CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA
SÃO PAULO – CASA VERDE/SANTANA
13º DISTRITO POLICIAL // 1ª CIA DO 9º BPM/M**

São Paulo, 18 de abril de 2018.

Excelentíssima Sra Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

72

Ofício nº 01/18

Senhora Vereadora,

Na condição de Presidente do CONSEG – São Paulo – Casa Verde/Santana, pelo dispositivo assegurado pelo Decreto 23.455/85 e 25.366/86, e aperfeiçoado pela Lei Complementar 974 de 21/09/2005, em atenção ao seu Ofício CPI VALETS Nº 014/2018 de 13/04/2018, recebido neste CONSEG em 18/04/2018, informo-lhe que, nunca houve reclamação da comunidade nas reuniões deste CONSEG em relação aos VALETS.

Sem mais para o momento,



VICENTE D'ERRICO NETTO
PRESIDENTE
CONSEG SÃO PAULO - CASA VERDE/SANTANA
Tel. 97218.4558
e-mail: rafecto@uol.com.br

Recebido na Secretaria dos Conselhos
da Câmara Municipal de São Paulo
em 20/04/18, às 15h 35 min
RF 33.326

URGENTE

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).**

São Paulo, 10 de abril de 2018.

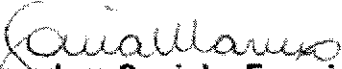
OFÍCIO CPI-VALETS Nº 006/2018

Prezado Senhor

Assinatura	Assinatura do Secretário
DAE	12.4.18
Nº 962600161/18.85	
Assinatura (assinatura)	Assinatura para a Área 7 (assinatura) (assinatura)
D.O.	

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 09**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe informações sobre as emissões das licenças, a quantidade de pedidos em análise nesse Órgão, bem como quantos e quais foram deferidos.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

Recebido na Secretaria das CPis
da Câmara Municipal de São Paulo
em 24/04/18, às 10h37min
RF 13.306

Ao
Ilmo. Sr.
MILTON ROBERTO PERSOLI
Presidente da CET- Companhia de Engenharia de Tráfego
Rua Barão de Itapetininga, nº 18 – São Paulo/SP
CEP. 01042-000
Tel. 33968000

RECEBIMOS
Nº 203834,50
12/04/18
Fatur

DE DAE
PARA DO

☒ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
☒ MANIFESTAÇÃO
☒ EMITIR RECIBO
☒ URGENTE
☐ CONHECIMENTO
☐ ARQUIVO
☒ OBS: PARA 18/04/18

São Paulo 12/04/18
Ass: [Signature]

Edward Nogueira Junior
Reg. CBT 7371-7

CET-DO / RECEBI
2018 19877
12 ABR. 2018
Visto: [Signature]
Hora: 15:29

Segue fl. 02
Em 13/04/18

Solange

Solange Quevedo de Carvalho
Reg - CET 6845-1

[Signature]
Miriam Drequeler Pinto
Reg. CET 8675-4

Ofício CPI - Valets nº 006/2018

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
INFORMAÇÃO

Nº: 96.26.00161/18-85

Revisão: 1

Reg. CET: 06011

23/04/18

Analista: CLAUDIO MENDES MARTIN

PARECER TÉCNICO

Solange
Solange Gusmão de Carvalho
Reg - CET 6845-1

fl. 02
8

Ao DAE - Sr. Supervisor,

Miriam Drequeceler Pinto

Reg. CET 8675-4

Reportamo-nos ao Ofício CPI - Valet nº 006/2018 de 10/04/2018 da Câmara Municipal de São Paulo - Comissão Parlamentar de Inquérito com finalidade investigar o funcionamento dos Valets no Município de São Paulo (Processo RDP nº 08-00056/2017).

Em atenção ao pedido objeto do presente, temos a informar que em consulta ao nosso banco de dados "Controle de Solicitação - CS", onde são registradas as solicitações de análise de Valet na CET, identificamos que foram analisados 154 pedidos e nenhum encontra-se em estudo.

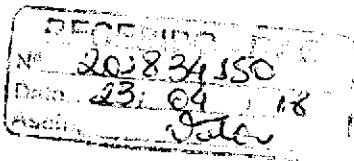
Todos os pedidos foram encaminhados às respectivas Prefeituras Regionais, atendendo à determinação da legislação vigente à época.

Folha nº 74

Claudio Mendes Martin

Reg. CET: 06011
23/04/18

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14



Papel para informação rubricado como folha N.º 03

Do Ofício CPI-VALETS N.º 006/2018

Data 24/04/18

Assinatura

Miriam Drequeceler Pinto
Reg. CET 8675-4

CÂMARA – CPI VALETS

Sra. Vereadora Presidente da CPI dos Valets,

Restituímos o presente com o parecer exarado pela Diretoria de Operações desta Companhia às fls. 02, que contemplam as informações solicitadas.

PR, 24/04/2018

CLODOALDO PACCE FILHO

Chefe de Gabinete

GJU/LPS

CS 96.26.00161/18-85

DAE
EPI



À
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Valets.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Vereadora Soninha Francine

Assunto: responsabilidade civil dos Valets e dos estabelecimentos que contratam os serviços

Conforme solicitado verbalmente na reunião ordinária do dia 10 de abril pela nobre Vereadora Presidente da CPI dos Valets Soninha Francine, procedemos à análise da responsabilidade civil dos Valets e dos estabelecimentos que contratam os serviços no caso de roubo, furto ou sinistro verificado durante o período em que o veículo está em depósito com a empresa prestadora de serviço.

Em primeiro lugar, cumpre asseverar que, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito civil, o que engloba a responsabilidade civil, tanto que no Código Civil vigente há Título destinado somente ao tratamento desse assunto, pormenorizado nos arts. 927 a 954.

Por outro lado, tratando-se de relação de consumo, para a qual a União tem competência para legislar sobre normas gerais de responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, inciso VIII e § 2º da Constituição Federal), convém analisar o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 34, segundo o qual "o fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos".

Analisando esse artigo, a doutrinadora consumerista Cláudia Lima Marques explicita que, "observando-se o sistema como um todo, e em especial o art. 34 do CDC, verifica-se que a este dever de qualidade, dever de adequação do produto e do serviço, corresponde uma solidariedade da cadeia de fornecimento como um todo" (*in* Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, 4º ed., RT, 2013, p. 834).

Foi seguindo essa linha de raciocínio que a Lei Municipal nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, trouxe em seu art. 4º previsão a respeito da responsabilidade civil solidária das empresas de Valet e dos estabelecimentos para as quais prestam serviços por quaisquer danos decorrentes dos serviços de Valet causados aos veículos, aos clientes e a terceiros:

"Art. 4º - Todos os estabelecimentos que contratem, ainda que verbalmente, os serviços prestados pelas empresas mencionadas no artigo 1º desta lei, tais como restaurantes, bares, danceterias, boates, teatros, lojas, institutos de beleza, clínicas, "buffets" são solidariamente responsáveis por

Junta-se aos autos
Marcelo
24/04/18.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

quaisquer danos decorrentes dos serviços de "valet" causados aos veículos, aos clientes e a terceiros.

§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo inclui o pagamento de eventuais multas que sejam aplicadas ao veículo em decorrência do serviço de "valet".

Essa norma na verdade sedimenta aquilo que a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já vem aplicando nos casos submetidos a julgamento perante aquela Corte, podendo-se citar, a título de exemplo, este didático acórdão proferido por aquela Corte:

"RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Furto de veículo sob a guarda de estacionamento dotado de sistema de valet. Serviço colocado à disposição da consumidora junto à entrada de festa ocorrida em buffet infantil. Sentença que na origem, condena as corréis, de maneira solidária, ao pagamento de indenização por danos emergentes no valor de R\$ 31.721,00. Condenação também ao pagamento de indenização por lucros cessantes correspondentes ao valor do locativo do veículo ou gastos com veículo de terceiros, relegada a apuração do quantum, nesta vertente da condenação, para a fase de liquidação. Danos morais arbitrados em R\$ 20.000,00. Ônus de sucumbência e sanções decorrentes da litigância de má-fé reconhecidas em primeiro grau. Recurso de Apelação do Buffet infantil. Preliminares recursais. Ilegitimidade passiva do Buffet. Não caracterização. Hipótese de desmaterialização do fornecedor, inegavelmente sujeita a relação jurídica aos ditames protetivos do Código de Defesa do Consumidor (Lei no. 8078/90). Cerceamento de defesa. Não caracterização. Julgamento antecipado legítimo. É lícito privar as partes de provar quando as provas pelas quais se protesta não forem necessárias à formação do convencimento do julgador. Mérito recursal. Dever de indenizar do buffet que se revela inafastável. No momento em que o frequentador da festa entrega o veículo para o manobrista localizado em frente ao estabelecimento comercial, no caso um buffet infantil, confia que o serviço está sendo prestado por empresa com ele conveniada, e que ambos assumiram a condição de depositários do bem, de modo que, a responsabilidade imposta ao estacionamento e também solidária por parte do estabelecimento comercial. Precedentes jurisprudenciais. Regime sucumbencial e litigância de má-fé. Por ser uma das responsáveis pelo manejo da Ação, não se pode isentar a apelante de responder pelos ônus de sucumbência, respeitando-se, neste tema, o princípio da causalidade. Sob outro ângulo, a apelante insistiu em alterar a verdade dos fatos, adotando postura processual reprovável, o que justificou o sancionamento corretamente anunciado em primeiro grau no que se refere à litigância de má-fé. Recurso de Apelação do Buffet infantil não provido."

(TJSP; Apelação 0111072-71.2009.8.26.0100; Relator



(a): Alexandre Bucci; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/10/2015; Data de Registro: 06/10/2015, grifos nossos)

Convém assinalar, contudo, que o Superior Tribunal de Justiça já firmou um precedente a respeito da excludente de responsabilidade da empresa de Valet no caso de roubo de veículo a mão armada, considerando que essa circunstância não configura defeito na prestação de serviço. Da leitura do julgado, verifica-se que se tratava de ação ajuizada pela seguradora contra o Valet, donde se conclui pela importância da necessidade da obrigatoriedade desse tipo de empresa em ter seguro para quaisquer eventualidades:

"RECURSO ESPECIAL. CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. ROUBO DE VEÍCULO. MANOBRISTA DE RESTAURANTE (VALET). RUPTURA DO NEXO CAUSAL. FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO. AÇÃO REGRESSIVA DA SEGURADORA. EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDORA POR SUB-ROGAÇÃO (SEGURADORA). 1. Ação de regresso movida por seguradora contra restaurante para se ressarcir dos valores pagos a segurado, que teve seu veículo roubado quando estava na guarda de manobrista vinculado ao restaurante (valet). 2. Legitimidade da seguradora prevista pelo artigo 349 do Código Civil/2002, conferindo-lhe ação de regresso em relação a todos os direitos do seu segurado. 3. Em se tratando de consumidor, há plena incidência do Código de Defesa do Consumidor, agindo a seguradora como consumidora por sub-rogação, exercendo direitos, privilégios e garantias do seu segurado/consumidor. 4. A responsabilidade civil pelo fato do serviço, embora exercida por uma seguradora, mantém-se objetiva, forte no artigo 14 do CDC. 5. O fato de terceiro, como excludente da responsabilidade pelo fato do serviço (art. 14, § 3º, II, do CDC), deve surgir como causa exclusiva do evento danoso para ensejar o rompimento do nexo causal. 6. No serviço de manobristas de rua (valets), as hipóteses de roubo constituem, em princípio, fato exclusivo de terceiro, não havendo prova da concorrência do fornecedor, mediante defeito na prestação do serviço, para o evento danoso. 7. Reconhecimento pelo acórdão recorrido do rompimento do nexo causal pelo roubo praticado por terceiro, excluindo a responsabilidade civil do restaurante fornecedor do serviço do manobrista (art. 14, § 3º, II, do CDC). 8. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO." (STJ, 3ª Turma, REsp n. 1.321.739, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 05.09.13)

Depreende-se do julgado acima que, embora estejam configuradas as relações jurídicas consumeristas entre o estabelecimento comercial e o cliente e entre a empresa de valet e o cliente, o vínculo de responsabilidade civil é rompido na hipótese



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de culpa exclusiva de terceiro, como ocorre, por exemplo, no caso de roubo do veículo entregue ao valet.

Além da culpa exclusiva de terceiro, o art. 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor prevê outras duas causas excludentes de responsabilidade do fornecedor: (i) a inexistência de defeito no serviço prestado; (ii) a culpa exclusiva do consumidor.

Ainda que a legislação especial, como regra, restrinja a aplicabilidade das normas previstas no Código Civil, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos precedentes, vem se posicionando pela extensão das causas excludentes previstas no art. 393 deste Código às hipóteses de responsabilidade por fato do serviço que cause dano ao consumidor, quais sejam, o caso fortuito e a força maior. A exemplo disso:

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADA EM FACE DA BANCORBRÁS. DEFEITO DE SERVIÇO PRESTADO POR HOTEL CONVENIADO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

1. O “Clube de Turismo Bancorbrás” funciona mediante a oferta de títulos aos consumidores, que, após o pagamento de taxas de adesão e de manutenção mensal, bem como a observância de prazo de carência, adquirem o direito não cumulativo de utilizar 7 (sete) diárias, no período de um ano, em qualquer um dos hotéis pré-selecionados pela Bancorbrás no Brasil e no exterior (“rede conveniada”).

2. Em se tratando de relações consumeristas, o fato do produto ou do serviço (ou acidente de consumo) configura-se quando o defeito ultrapassar a esfera meramente econômica do consumidor, atingindo-lhe a incolumidade física ou moral, como é o caso dos autos, em que a autora, no período de lazer programado, fora - juntamente com seus familiares (marido e filha de quatro meses) - submetida a desconforto e aborrecimentos desarrazoados, em virtude de alojamento em quarto insalubre em resort integrante da rede conveniada da Bancorbrás.

3. Nos termos do caput do artigo 14 do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Cuida-se, portanto, de hipótese de responsabilidade civil objetiva, baseada na teoria do risco da atividade, que alcança todos os agentes econômicos que participaram do colocação do serviço no mercado de consumo, ressalvados os profissionais liberais, dos quais se exige a verificação da culpa.

4. Sob essa ótica e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 1º do artigo 25 do CDC, sobressai a solidariedade entre todos os integrantes da cadeia de fornecimento de serviços, cabendo direito de regresso (na medida da participação na causação do evento lesivo) àquele que reparar os danos suportados pelo consumidor.



5. Nada obstante, é consabido que a responsabilidade civil objetiva do fornecedor de serviços pode ser elidida se demonstrada: (i) a ocorrência de força maior ou caso fortuito externo (artigo 393 do Código Civil); (ii) que, uma vez prestado o serviço, o defeito inexistia (inciso I do § 3º do artigo 14 do CDC); e (iii) a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (inciso II do § 3º do retrocitado dispositivo consumerista).

6. Extrai-se do contexto fático delineado pelas instâncias ordinárias que a Bancorbrás não funciona como mera intermediadora entre os hotéis e os adquirentes do título do clube de turismo. Isso porque a escolha do adquirente do título fica limitada aos estabelecimentos previamente credenciados e contratados pela Bancorbrás, que, em seu próprio regimento interno, prevê a necessidade de um padrão de atendimento e de qualidade dos serviços prestados. Ademais, na campanha publicitária da demandada, consta a promessa da segurança e conforto daqueles que se hospedarem em sua rede conveniada.

7. Desse modo, evidencia-se que os prestadores de serviço de hospedagem credenciados funcionam como verdadeiros prepostos ou representantes autônomos da Bancorbrás, o que atrai a incidência do artigo 34 do CDC. Mutatis mutandis: REsp 1.209.633/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 14.04.2015, DJe 04.05.2015.

8. O caso, portanto, não pode ser tratado como culpa exclusiva de terceiro, pois o hotel conveniado integra a cadeia de consumo referente ao serviço introduzido no mercado pela Bancorbrás. Em verdade, sobressai a indissociabilidade entre as obrigações de fazer assumidas pela Bancorbrás e o hotel credenciado. A oferta do título de clube de turismo com direito à diárias de hospedagem com padrão de qualidade vincula-se à atuação do estabelecimento previamente admitido como parceiro pela Bancorbrás. Assim, a responsabilidade objetiva e solidária não pode ser afastada.

9. De outra parte, a hipótese em exame não se identifica com a tese esposada em precedentes desta Corte que afastam a responsabilidade solidária das agências de turismo pela má prestação dos serviços na hipótese de simples intermediação. Ao contrário, o presente caso assemelha-se aos julgados que reconhecem a solidariedade das agências que comercializam pacotes turísticos, respondendo, em tese, pelos defeitos ocorridos por atos dos parceiros contratados.

10. Recurso especial provido."

(REsp 1378284/PB, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/02/2018, DJe 07/03/2018, grifos nossos)

A existência das referidas excludentes, que isentam o estabelecimento fornecedor de responsabilidades em relação a danos causados aos clientes, justifica a necessidade de contratação de um seguro, sobretudo por se tratarem os automóveis de bens de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

elevado valor econômico e, portanto, por ser maior o risco envolvido na atividade desenvolvida pelos valets.

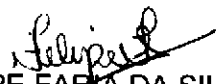
Nessa toada, a Lei Municipal nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, em seu art. 2º, VI, com a redação dada pela Lei Municipal nº 16.132, de 12 de março de 2015, determinou a obrigatoriedade de contratação, por parte da empresa prestadora dos serviços de manobra e guarda de veículos ("valet service"), de seguro para a cobertura contra incêndio, furto, roubo, colisão e quaisquer outros danos materiais causados ao veículo, bem como seguro de percurso.

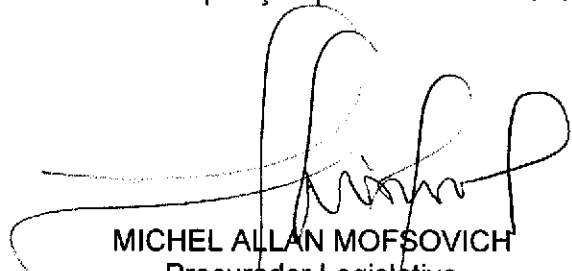
Denota-se que a legislação cuidou de assegurar ao consumidor do serviço de valet a proteção contra eventuais danos causados ao seu veículo, seja por culpa dos prepostos do fornecedor, seja por fato praticado por terceiro ou decorrente de caso fortuito ou de força maior. No entanto, quanto a estas últimas hipóteses, ressaltamos que a lei garante a cobertura apenas contra incêndios, e nenhuma outra eventualidade, como enchente, queda de árvores e objetos, etc.

Ressaltamos que o Decreto Municipal nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017, que atualmente regulamenta a Lei Municipal nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, nada dispõe a respeito do seguro a ser contratado pela empresa prestadora do serviço de valet, apenas prevendo que, ao ser solicitada, perante a Prefeitura Regional competente, a expedição do Termo de Permissão de Uso e da Autorização para Embarque e Desembarque, deverá a empresa apresentar os documentos comprobatórios da contratação dos seguros a que está obrigada (art. 5º, II, "c").

Sendo o que havia a se manifestar, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 23 de abril de 2018.


FELIPE FARIA DA SILVA
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 330.907


MICHEL ALLAN MOFSOVICH
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 277.803


DOUGLAS LEVI ORTA
Estagiário de Direito
RF nº 600.337



À
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Valets.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Vereadora Soninha Francine

Assunto: adendo ao comparativo comentado dos Decretos regulamentadores do
serviço de valet – Memorando CPI-Valets nº 006/2018

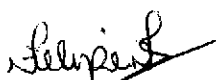
Conforme solicitado verbalmente na reunião ordinária do dia 10 de abril pela nobre Vereadora Presidente da CPI dos Valets Soninha Francine, debruçamo-nos sobre os Anexos da regulamentação anterior (Decreto nº 48.151, de 21 de dezembro de 2007) e da regulamentação atual (Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017) a respeito dos serviços de Valet.

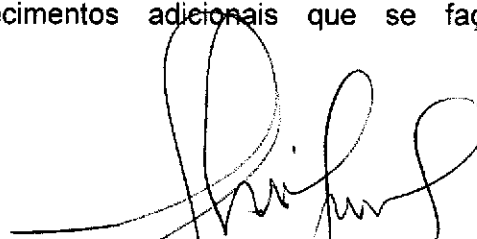
Concluímos que se tratam de anexos idênticos, com exceção do Anexo VII do Decreto nº 58.027/17, sem correspondência no Decreto anterior, que prevê um modelo de Declaração de Adequação e Segurança do Estacionamento, a ser assinado por profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Apesar de o Decreto não mencionar esse Anexo VII no seu corpo, acreditamos que se trata do documento exigido das empresas de Valet na alínea "d" do inciso I do art. 5º ("localização do estacionamento em que os veículos serão guardados, conforme declaração técnica subscrita por profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA").

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 23 de abril de 2018.


FELIPE FARIA DA SILVA
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 330.907


MICHEL ALLAN MOFSOVICH
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 277.803

Protocolo nº 08-0056/2017
24/04/18, 11:05
Secretaria de Administração

São Paulo, 23 de abril de 2018.

Ofício nº 354/SMPR/GAB/CG/2018

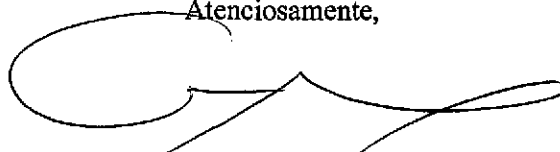
Prezada Senhora Vereadora Presidente da CPI,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente em atenção ao Ofício CPI-Valets n.º 008/2018.

Indicamos, para comparecimento à Reunião desta Comissão no dia 24 de abril de 2018, às 11h15, o Agente Vistor Sr. João Floriano, servidor que prestará os esclarecimentos acerca do tema desta CPI.

Não obstante, permanecemos à disposição.

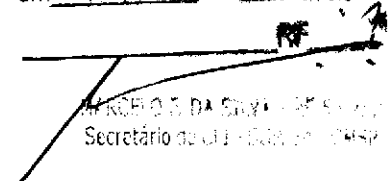
Atenciosamente,


CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
SMPR/GAB

A Senhora Vereadora Presidente da CPI dos Valets
Soninha Francine
Secretaria da CPI – Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí 100, 2º andar, sala 211
01319-900 | São Paulo - SP

GAB/ADC
23.04.2018.doc

recebido na Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 24/04/18, às 11h05min


MARCELO F. DA SILVA - RF 52252
Secretário da CPI - 008/2017 CMSP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 81

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).**

São Paulo, 10 de abril de 2018.

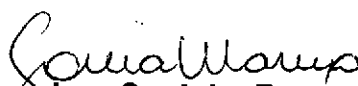
OFÍCIO CPI-VALETS Nº 008/2018

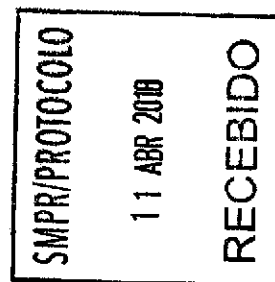
Prezado Senhor

URGENTE

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 11**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V.Sª, que indique um representante dessa Secretaria, para que compareça à Reunião desta Comissão no **dia 24 de abril de 2018, às 11:15, no Salão Nobre João Brasil Vita, 8º andar desta Edilidade**, a fim de prestar esclarecimentos acerca do tema, em especial quanto às informações solicitadas no requerimento nº01 de minha autoria (cópia em anexo), que deu origem ao Ofício CPI-VALETS nº 001/2018, encaminhado a essa Secretaria.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets



Ao
Ilmo. Sr.
Marcos Rodrigues Penido
Secretário Municipal da Secretaria das Prefeituras Regionais
Rua Líbero Badaró, 425, andares 31º, 35º, 36º e 37º andares
Centro - PABX: 3101-5050



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Soninha Francine - 47º GV

Folha nº 82

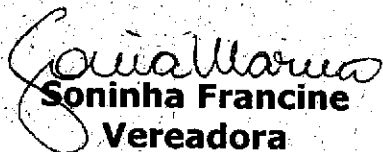
Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

REQ. CPI dos Valets nº 01 / 2018

À CPI-Valets,

Requeiro nos termos regimentais, que seja solicitado por email, com confirmação de entrega e leitura, à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, as seguintes informações:

- 1 - Quantos e quais serviços de valet operam com regularidade na Cidade de São Paulo, cumprindo as determinações da legislação em vigor.
- 2 - Quantos pedidos (processos administrativos) estão em tramitação visando a regularização do serviço.
- 3 - Quantos e quais pedidos foram deferidos.
- 4 - As Prefeituras Regionais realizam ações fiscalizatórias específicas para o serviço de valet ? com qual frequência ?


Soninha Francine
Vereadora

Presidente da CPI dos Valets

APROVADO na reunião de

10, 04, 18

MARCELO F. DA SILVA - RF 52.252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP



**SUPERVISÃO GERAL DE USO
E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Ofício CPI-VALETS Nº 008/2018

Lei nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004

Nova regulamentação:

Decreto 58.027, de 08 de dezembro de 2017

Em decorrência da nova regulamentação foi publicada a:

Instrução Normativa nº 01/SMPR/2018

Publicada em 13 de janeiro de 2018

Objetivos:

- Procedimentos complementares para fiel cumprimento da Lei nº 13.763/2004 e Decreto nº 58.027/2017.
- Procedimentos administrativos para a emissão de TPU's e fiscalização dos serviços de "Valet Service".
- Regras para criação do Cadastro Municipal das Empresas Prestadoras de serviços de "Valet Service".

Instrução Normativa nº 01/SMPR/2018

Em Homologação

Art. 6º O Cadastro Municipal das Empresas Prestadoras de Serviços de "Valet Service", criado pelo artigo 24 do Decreto 58.027 de 2017, será alimentado pelas Prefeituras Regionais e gerenciado pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, conforme segue.

§1º A partir da edição desta Instrução Normativa, todos os TPUs e Autorizações de Uso deferidos para a atividade de "valet" devem ser comunicados à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, o que gerará sua automática inclusão no Cadastro Municipal, a ser providenciada pela Prefeitura Regional Competente.

§2º As empresas que, na data da edição desta Instrução Normativa, já possuem TPU válido para a atividade de "valet" poderão requerer sua inclusão no Cadastro Municipal, protocolizando o pedido na Prefeitura Regional Competente.

§3º No prazo máximo de 120 dias contados da edição desta Instrução Normativa o Cadastro Municipal deverá ser disponibilizado para consulta pública no site da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Folha nº 85

Proc. 08-00562/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

SISTEMA DE VALET



PREFEITURA DE
SÃO PAULO



CADASTROS



TPU / AUTORIZAÇÃO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PREFEITURAS
REGIONAIS

PÁGINA INICIAL

Usuário Valet Homologação

SISTEMA DE CADASTRO MUNICIPAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE VALET

Em Homologação

Instrução Normativa nº 01/SMPR/2018

Em Homologação

SERVÇO DE VALET



PREFEITURA DE
SÃO PAULO



CADASTROS



TPU / AUTORIZAÇÃO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PREFEITURA
REGIONALIS

CADASTROS / ESTACIONAMENTOS

Usuário: Valet Homologação

ALTERAR ESTACIONAMENTO

Nome do Estacionamento*	CNPJ*		Nº de vagas
Parking Homologação	64.659.691/0001-12		100
Endereço	Nº	Complemento	Área total
Av Francisco Matarazzo	1500	13º andar	
Responsável Técnico			
CAU	RRT	CREA	ART

Declaração de adequação e segurança

Ata de Reunião SR1937-090318.doc

Excluir Arquivo

TPUs / Autorizações

Número	Empresa de Valet	Local de prestação do serviço	Vigência
001042018	Valet Rei Prestação de Serviços Ltda	Rua Aspicuelta	1 a 1 de 1

Salvar

Excluir

Voltar

Instrução Normativa nº 01/SMPR/2018

Art. 10 - A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais encaminhará comunicado a todas as entidades representativas envolvidas na prestação de serviços de "valet", para que, nos termos estabelecidos nesta Instrução Normativa, deem ciência aos respectivos associados da necessidade de apresentação, da nova documentação exigida, nas Praças de Atendimento da Prefeitura Regional onde pretendem prestar o serviço.

Foram enviados pelos correios com AR (Aviso de Recebimento)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

COMUNICADO

Destinatários: Empresas Prestadoras de Serviço de "Valet Service".
Assunto: Cadastro Municipal das Empresas Prestadoras dos Serviços de "Valet Service".

A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (SMFR) comunica que, no dia 08 de dezembro, foi publicado no Diário Oficial da Cidade o Decreto nº 58.027, que regulamenta a prestação dos serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecidos como "Valet Service", bem como cria o Cadastro Municipal das Empresas Prestadoras dos Serviços de Valet.

A partir de agora, todas as empresas que necessitem autorização para prestarem os serviços de "valet" na cidade de São Paulo passarão a integrar um Cadastro Municipal de acesso público, a fim de que todos os estabelecimentos contratantes e consumidores tenham acesso às informações inerentes ao serviço de manobra e guarda de veículos.

Estarão disponíveis no referido cadastro as informações que as empresas deverão apresentar à Prefeitura Regional e à CET, tais como:

- * Tempo de atuação da empresa;
- * Total de pontos de prestação do serviço da empresa;
- * Autorização do estabelecimento contratante para a prestação do serviço de "valet";
- * Localização das vagas utilizadas pela empresa para a guarda dos veículos;
- * Identificação dos motoristas/manobristas.

As empresas prestadoras do serviço de "valet service" deverão procurar a praça de atendimento da respectiva Prefeitura Regional onde pretendem atuar para apresentarem a documentação exigida.

Comunica, também, que, além do Cadastro Municipal acima mencionado, está vigente uma nova forma de cálculo para o valor do preço público referente ao respectivo Termo de Permissão de Uso.

Por fim, comunica que as ações fiscalizatórias terão início a partir de fevereiro/2018.

Instrução Normativa nº 01/SMPR/2018

Empresas Representativas Que Receberam os Comunicados			
	Nome	site	Endereço
1	FIORESP - Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo	www.fioresp.com.br	Largo do Arouche, 290 - 7º andar - Vila Buarque - CEP 01219-010 - Fone 3327-2130
2	SINHORES - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo	www.sinhores-sp.com.br	Largo do Arouche, 290 - Vila Buarque - CEP 01219-010 - Fone 3327-2000
3	SindResBarsP - Sindicato de Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo	www.sindresbarsp.com.br	Largo do Arouche, 290 - 9º andar - Vila Buarque - CEP 01219-010 - Fone 3327-2008
4	ABRESI - Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo	www.abresi.com.br	Largo do Arouche, 290 - 12º andar - Vila Buarque - CEP 01219-010 - Fone 3327-2000
5	SINDEPARK - Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo	www.sindepark.com.br	Rua Casa do Ator, 1.117 - 17 Andar - Cj. 172 - CEP 04546-004 - Fone 3287-0700
6	SEEG - Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens do Estado de São Paulo	www.seeg.org.br	Rua Antonio de Godoi, 122 - 1º andar - CEP 01034-000 - Fone 2827-2155
7	SINDIEVENTOS - Sindicato dos Trabalhadores em Feiras, Congressos e Eventos em geral de São Paulo	www.sindieventos.org.br	Rua Tacito de Almeida, 119 - Perdizes - CEP 01251-010 - Fone 3259-8693
8	SINDPROM - Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado de São Paulo	www.sindiprom.org.br	Rua Frei Caneca, 91 - 11º andar - Cerqueira Cesar - CEP 01307-001 - Fone 3120-7099
9	SINDILOJIAS-SP - Sindicatos dos Lojistas do Comércio de São Paulo	www.sindilojas-sp.org.br	Rua Coronel Xavier de Toledo, 99 - Centro - CEP 01048-100 - Fone 2858-8400
10	SEBRAE-SP - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	www.sebraesp.com.br/	Rua Vergueiro, 1117 - Paraíso - CEP 01504-001 - Fone 0800 570 0800
11	SINDCONT-SP - Sindicato dos Contabilistas de São Paulo	www.sindcontsp.org.br	Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro - CEP 01037-010 - Fone 3224-5100
12	FECOMÉRCIO-SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo	www.fecomercio.com.br	Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - CEP 01313-020 - Fone 3254-1700
13	ABRAFESTA - Associação Brasileira de Eventos	www.abrafeira.com.br	Rua Alvarenga, 515 - Butantã - CEP 05509-000

Requerimento CPI dos Valets nº 01 / 2018

1) Quantos e quais serviços de valet operam com regularidade na Cidade de São Paulo, cumprindo as determinações da legislação em vigor:

7 (sete)

Completa-se com a resposta à questão 3)

2) Quantos pedidos (processos administrativos) estão em tramitação visando a regularização do serviço:

58 (cinquenta e oito) pedidos em análise na Prefeitura Regional de Pinheiros

1 (um) pedido em análise na Prefeitura Regional do Butantã

3) Quantos e quais pedidos foram deferidos:

Ainda não temos o cadastro dos TPU's emitidos. Realizamos consulta às Prefeituras Regionais. Recebendo as informações de que houveram deferimento de 7 (sete) TPU's:

- | | | |
|------------------------------------|---|-----------|
| • Prefeitura Regional da Sé | = | 2 (dois) |
| • Prefeitura Regional da Pinheiros | = | 5 (cinco) |

Para os seguintes locais:

2 (dois) TPU's emitidos na Prefeitura Regional da Sé

- **A.C.A. Empreendimentos e Participações Ltda.**

R. Sta. Ifigênia 490

Processo 2012-0.042.836-2.

- **Cantina e Pizzaria Jardim de Napoli Ltda.**

R. Martinico Prado 463

Processo 2011-0.123.671-6.

5 (cinco) TPU's emitidos na Prefeitura Regional de Pinheiros

- **Infinity Estacionamentos Ltda.**
R. Rua Clodomiro Amazonas, 249 cj 44
Processo 2013-0.247.106-2
- **King Park Serviços Ltda.**
R. Trajano Reis, 185 apto 14 BL 01
Processo nº 2010-0.162.866-3
- **Novo Park Serviços de Valet e Estacionamento Ltda - ME**
R. Brigadeiro Gavião Peixoto, 116
Processo 2010-0.192.446-7
- **Duarte Park LTDA-ME.**
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3460
Processo 2016-0.020.510-7.
- **Rota Park Estacionamentos LTDA – EPP.**
Praça Dom Gastão Liberal Pinto, 99 cj 11
Processo 2011-0.272.186-3.

4) As Prefeituras Regionais realizam ações fiscalizatórias específicas para os serviços de valet? Com qual frequência:

Prefeitura Regional de Pinheiros

Possui 217 (duzentos e dezessete) Processos de Ações Fiscais.

(*) Sendo que existia Liminar Associação Nacional dos Restaurantes que impedia as ações fiscais.

As demais Prefeituras Regionais inserem nos comandos de fiscalização de estabelecimento abertos após 1 (uma) hora.

A partir de 01/08/2017 – As fiscalização e os possíveis comandos de fiscalização passaram a ser cadastrados e programados pelo SGF – Sistema de Gerenciamento da Fiscalização.

FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELO SGF

Segunda Fase de Implantação do SGF se completou em 01/08/2017

Os dados foram consolidados a partir de 01/08/2017.

Quando o SGF passou a ser obrigatório em todas as Prefeituras Regionais

Solicitações	SIGRC	Demais
2017	23	21
2018	15	5
Fiscalizações	Vistorias	
2017	64	
2018	29	
Documentos		Multas
2017	32	19
2018	4	5

Quantidades de Multas Lavradas desde a publicação da Lei nº 13.763/2004

Lei nº 13.763 (19/01/2004) Decreto nº 58.027 (08/12/2017)

Quantidades de Multas Aplicadas Para Valets Irregulares - Por Prefeituras Regional

Rótulo	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018 Total March	2018 Total	Total geral
Lei 13.763 - Exercício de Valets	59	12	55	15	78	85	56	99	28	9	9	8	19	5	5	537
AD-CIDADE ADEMAR			2													2
AF-ARICANDUVA/V FORMOSA	1															1
CL-CAMPO LIMPO				2	6											8
IP-IPIRANGA				2												2
LA-LAPA		2	8													10
MG-VILA MARIA/GUILHERME						4							3			7
PE-PENHA			1													1
PI-PINHEIROS/ITAIM BIBI	51	7	23	9	66	59	52	96	19	9	4	8	5			408
SA-SANTO AMARO													1			1
SE-SE		2	19	1									10	5	5	37
ST-SANTANA	5	1				17	4	2	4							33
VM-VILA MARIANA	2		2	1	5	2		1	5		5					23
VP-VILA PRUDENTE					1	3										4
Total geral	59	12	55	15	78	85	56	99	28	9	9	8	19	5	5	537

Fonte: CBROS



ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017). Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às 11:23 horas, no Salão Nobre, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Valets, com a presença dos Vereadores Soninha Francine, André Santos, Senival Moura, e José Police Neto em substituição à Vereadora Edir Sales. A Vereadora Soninha Francine, na Presidência, declarou aberta a reunião ordinária e em seguida, às 11:24 horas, suspendeu a reunião para aguardar a presença dos demais Vereadores membros da comissão. Às 11:28 horas, a Presidente reiniciou os trabalhos com a presença do Vereador Fábio Riva, e com a leitura das respostas recebidas, dos ofícios enviados anteriormente, e apresentação dos convidados presentes, o Sr. Carlos Roberto Candella da Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais, bem como os representantes da CET: a Sra. Rosemeire Giraldi Murad, o Sr. Luiz Alberto Gonçalves Rebelo, o Sr. Paulo Rogério Rabello Vianna e a Sra. Silvana Di Bella Santos. Também foi solicitado que se apresentasse, como assessor da consultoria de administração pública da presente CPI, o Sr. José Guimar Cocco Jr. A Presidente iniciou a oitiva pelo Sr. Carlos Roberto Candella, Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais. Em seguida ouviu-se o Sr. Sandro Eli Malcher de Alencar, Coordenador Geral de Articulação e Avaliação de Políticas da Prefeitura de São Paulo. Bem como, a Sra. Rosemeire Giraldi Murad, Gestora de Trânsito, e o Sr. Luiz Alberto Gonçalves Rebelo, Supervisor de Equipe, ambos da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET. Foram aprovados quatro requerimentos da Vereadora Soninha, e um requerimento do Vereador Fábio Riva. Por fim, apresentaram-se, e prestaram informação o Sr. Fernando Salles, Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Regional de Pinheiros, e o Sr. Adriano Nonato Rosetti, Coordenador do PROCON Paulistano da Secretaria Municipal de Justiça. Não havendo mais nada a tratar, às 14:05 horas, a Presidente encerrou a presente reunião de trabalho cuja íntegra consta nas notas taquigráficas. Nós, Milton Somogyi, Marcelo Florentino da Silva e Mauricio Hayashida, lavramos este termo que vai assinado por todos os membros presentes e por nós.

Soninha Francine _____

André Santos _____

Fábio Riva _____

José Police Neto _____

Senival Moura _____

Milton Somogyi - Secretário _____

Marcelo Florentino da Silva - Secretário _____

Mauricio Hayashida - Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 92

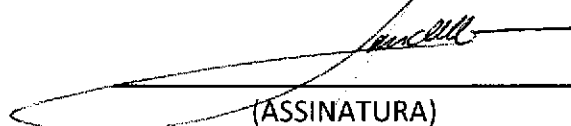
Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

TERMO DE COMPROMISSO

EU, CARLOS ROBERTO CANDELLA

CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017), COMPROMETO-ME, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 24 / 04 / 2018


(ASSINATURA)

EMPRESA/ÓRGÃO SEC MUN DE PREFEITURAS REGIONAIS

CARGO SUPERVISOR GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ENDEREÇO R. LIBERIO BADARO, 405
3242 3527

TELS 3101-5050 - R.260. FAX _____

E-MAIL ccandella@uol.com.br

ccandella@prefeitura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 98

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 62206-513

TERMO DE COMPROMISSO

EU, Sando El Malcher de Alencar,

CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017), COMPROMETO-ME, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 24 / 04 / 2018

(ASSINATURA)

EMPRESA/ÓRGÃO SGM/PMSP

CARGO Coordenador-Geral de Articulação e Avaliação das Políticas

ENDEREÇO Via do Chile, 15, 5º andar

TELS 3113 - 8496

FAX

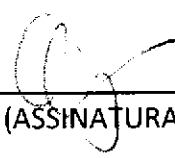
E-MAIL samalcher@prefeitura-sp.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO

EU, ROSE MEIRE GIRALDI MURAD,

CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017), COMPROMETO-ME, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 24 / 04 / 2018


(ASSINATURA)

EMPRESA/ÓRGÃO CET- COMPANHIA DE ENG. DE TRÁFEGO

CARGO GESTORA DE TRÂNSITO

ENDEREÇO R. BARÃO DE ITAPEATINGA, 18

TELS 3396 82,88

FAX _____

E-MAIL rosemeire@cetsp.com.br

TERMO DE COMPROMISSO

EU, Luiz Roberto Gonçalves Rebelo,

CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017), COMPROMETO-ME, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 29 / 04 / 2018


(ASSINATURA)

EMPRESA/ÓRGÃO CET - GERENCIA DE ESTACIONAMENTO
CARGO SUPERVISOR DE EQUIPE
ENDEREÇO R. Generali, 37 (Rua André Gomes, 37)

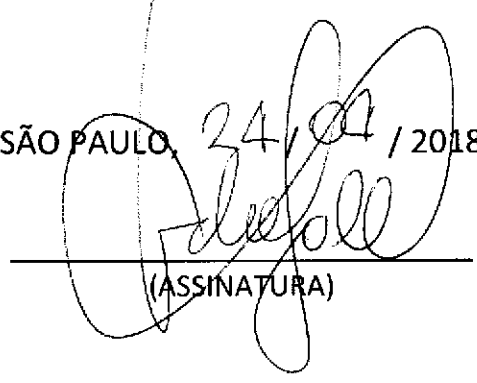
TELS 30597310 FAX _____
E-MAIL lrebelo@cet.sp.com.br

TERMO DE COMPROMISSO

EU, FERNANDO SALLES,

CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017), COMPROMETO-ME, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 24/04/2018


(ASSINATURA)

EMPRESA/ÓRGÃO PR-PI/COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

CARGO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDEREÇO AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 7.123

TELS 3095-9560/9564

FAX CEL (11) 99329261

E-MAIL FERNANDOSALLES@PRESTATA.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 102

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14

TERMO DE COMPROMISSO

EU, Adriano Renato Rosetti,

CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017), COMPROMETO-ME, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 22 / 04 / 2018

[Assinatura]
(ASSINATURA)

EMPRESA/ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA / PROC. PROM. PROVISÓRIA

CARGO COORDENADOR

ENDEREÇO VIA DUQUE DE CAXAS, Nº 35, 10º ANDAR, CENTRO - SP

TELS 3113-8619

FAX

E-MAIL amrossetti@prefeitura.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 12

_____/_____/2018

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

☒ INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

- ☐ CONVITE
- ☐ CONVOCAÇÃO
- ☐ INTIMAÇÃO
- ☐ DILIGÊNCIA

SEJA OFICIADA A SMPR, PARA QUE EFETUE UM
LEVANTAMENTO JUNTO ÀS PREFEITURAS REGIONAIS SE
POSSUEM EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA FÍSICA PARA
ALIMENTAREM ADEQUADAMENTE O SISTEMA A SER
IMPLANTADO, CITADO NA REUNIÃO DE 24/04/18.

guc

VEREADOR(ES) _____

REQUERIMENTO Nº 13

/ /2018

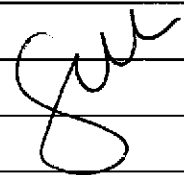
EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

☒ INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

- ☐ CONVITE
- ☐ CONVOCAÇÃO
- ☐ INTIMAÇÃO
- ☐ DILIGÊNCIA

SEJA OFICIADA A SMPR, PARA QUE INFORME SE
AS PREFEITURAS REGIONAIS ESTÃO CUMPRINDO O PRAZO
DE 15 DIAS PREVISTO NO DECRETO Nº 58.027/17
PARA ANÁLISE, ENVIO DE COMUNICADOS E DEMAIS ATOS
NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. CASO NEGATIVO,
POR QUAIS MOTIVOS?



VEREADOR(ES) _____

REQUERIMENTO Nº 34

_____/_____/2018

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

☒ **INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

☐ **CONVITE**

☐ **CONVOCAÇÃO**

☐ **INTIMAÇÃO**

☐ **DILIGÊNCIA**

SEJA OFICIADA A SGM, PARA QUE FORNEÇAM
O CADASTRO DOS SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E OUTROS,
QUE TENHAM COMO OBJETO O SERVIÇO DE VALET
E ESTACIONAMENTO.

gum

VEREADOR(ES) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 106

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

REQUERIMENTO Nº 15

/ /2018

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

- ☐ INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS
- ☒ CONVITE
- ☐ CONVOCAÇÃO
- ☐ INTIMAÇÃO
- ☐ DILIGÊNCIA

1-) COORDENADOR DE CPDV - PR. PINHEIROS.

2-) SUPERVISOR DE USO E OCUPAÇÃO DO
SOLO - PR. PINHEIROS.

ASSUNTO: ① NÚMERO DE AÇÕES FISCAIS ?.

② NÚMERO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM
ANDAMENTO E EM DEFERIDO.

VEREADOR(ES) FABIO RIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 107

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

REQUERIMENTO Nº 16

_____/_____/2018

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

☒ **INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

☐ **CONVITE**

☐ **CONVOCAÇÃO**

☐ **INTIMAÇÃO**

☐ **DILIGÊNCIA**

SEJA OFICIADA A CET, PARA QUE ENCAMINHEM CÓPIA DO P.O.P. UTILIZADO PARA TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS NAS UNIDADE E DO P.O.P. DE PREENCHIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES / AUTUAÇÕES UTILIZADO PELOS AGENTES FISCALIZADORES, SEM COMO A RELAÇÃO DOS 154 PROCESSOS QUE TRAMITARAM ENTRE AS PREFEITURAS REGIONAIS E A CET.

gu

VEREADOR(ES) _____



CÓPIA

Ofício nº 16/SMSU.GAB-ADJ/2018

São Paulo, 19 de abril de 2018.

Ref.: Ofício CPI-VALETS nº 003/2018

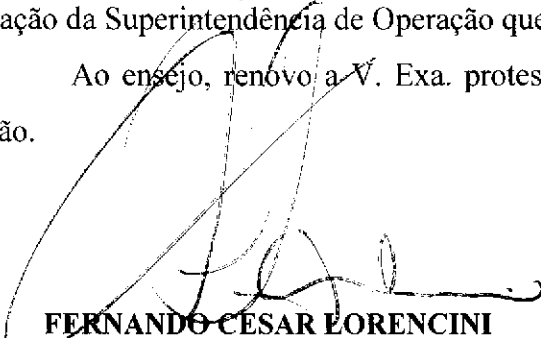
Assunto: Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o funcionamento dos valets no Município de São Paulo (Processo RDP nº 08-0056/2017).

Sra. Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência no ofício citado na epígrafe, informo que, para o assunto em referência, cabe a esta Pasta proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pelas Prefeituras Regionais e demais Pastas que o exerçam.

Relativamente às reclamações de usuários do sistema, após pesquisa nos arquivos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, não foram encontradas informações referentes ao funcionamento de serviços de Valet, conforme manifestação da Superintendência de Operação que segue anexa.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.


FERNANDO CESAR LORENCINISecretário Adjunto
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CPI DOS VALETS
VEREADORA SONINHA FRANCINE
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, nº 100 - 2º andar - Sala 211
Bela Vista, São Paulo-SP CEP 01319-900

Recebido na Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 24/04/18, às 12h39min
RF 52252

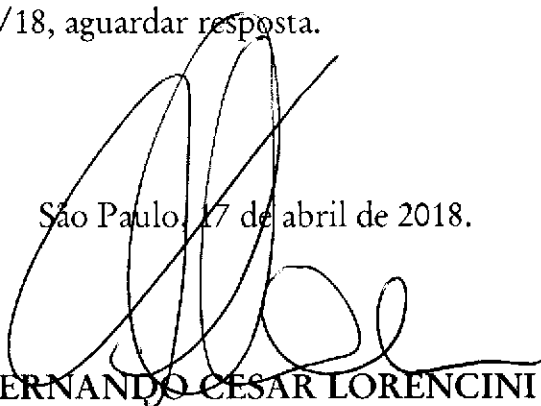
DSEP SCA-6 Unidade Protocolo 24/04/2018 10:07 270640

Do Simproc nº 2018-9.042.141-0
Ref.: Do Ofício CPI - VALETS nº 003/2018.

SMSU/AJ
Senhor Procurador,

Encaminho o presente expediente para conhecimento, cabe informar que cópia do documento foi encaminhado para o Comando da GCM com data de retorno até 19/04/18, aguardar resposta.

São Paulo, 17 de abril de 2018.


FERNANDO CESAR LORENCINI
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Segurança Urbana



Sf. 18/04/18 as 11:32 us

Angela D'Ambrasio ~~01/0028~~
RF: 582.749-3
SMSU/AJ

6 m 20/04/18
Ague fs 03/07
Angela D'Ambrasio ~~01/0028~~
RF: 582.749-3
SMSU/AJ

Cópia



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

~~2018.9.042.344-0~~
2018.9.046.973-0

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 10 de abril de 2018

fls 09
Angela D'Ambrosio de Souza
CPF: 582.743-3

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 003/2018

URGENTE

Prezado Senhor

Folha nº 110

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets em cumprimento ao **requerimento nº 04**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias** corridos preferencialmente em mídia digital, encaminhe informações sobre reclamações referentes ao funcionamento de serviços de Valet, bem como as ações que a Secretaria acompanhe ou coordene.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V. Sª os protestos de consideração e elevado apreço


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

Ao

Ilmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Secretaria de Segurança Urbana

Rua Augusta, 435/437 – Consolação

Tel. 3124-5100



les. 04
Angela
RF 582.749-3
SMSU/AJ

Marlene Bondezan da Silva
RF 680.165.000
Dist. 4867

Folha nº 111

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Folha de Informação n.º
Em 17/04/2018

Do Do Ofício CPI - VALETS nº 003/2018 - Simproc nº 2018-9.042.141-0

SMSU/CMDO - G
Senhor Comandante,

Encaminho o presente expediente para conhecimento e manifestação direta ao
Procurador Chefe da Assessoria Jurídica desta Pasta, até 19/04/18.

São Paulo, 17 de abril de 2018.

FERNANDO CESAR LORENCINI
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA
COMANDO GERAL

fu. 05
Angeia U. Amoroso de Souza
RF: 582.749-3
SMSU/AJ

Folha de informação nº 67

Do: Ofício CPI Valets nº 003/2918
Simplproc nº 2018.9.042.141-0

Em 17/4/18 Marilene Bondezan da Silva
RF: 880.165.000
Dist. 4867

Assunto: Reclamação de serviços de Valet.

Folha nº 112

Superintendência de Operações

Senhor Comandante Superintendente,

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Encaminho a Vossa Senhoria o presente expediente para conhecimento e informações de ações da GCM no tocante as ações de Valet que a GCM acompanhou ou coordenou.

Em virtude do exíguo prazo estipulado, rogo atendimento até **19/04/2018**, com as informações que entender cabíveis de forma a subsidiar resposta ao solicitante.

São Paulo, 17 de Abril de 2018.


NILZO DE OLIVEIRA FILHO
Inspetor Superintendente
Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana

SMSU-GCM
EXPEDIENTE
Protocolo Nº <u>609</u>
Entrada em <u>17/04/2018</u>
Saída em <u>19/04/2018</u>
Aparecida Ventura dos Santos Subinspetor - Dist: 7131 RF: 344.43.100 PROCURADOR GCM PROCURADOR GCM

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
**GUARDA CIVIL METROPOLITANA
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES**

folha 06
Angela D. Ambrósio de Souza
RF: 582.749-3
SMSP/UAJ

Folha de Informação n.º *04*

Do: Ofício CPI-VALETS nº. 003/2018
Simproc: 2018-9.046.973-0

Em: 18/04/2018

(a)

Assunto: Reclamação de serviço de Valet.

Folha nº *113*

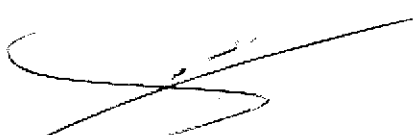
Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14

Ao: Comando Geral
Senhor Comandante

Restituo o presente expediente informando que após pesquisa nos nossos arquivos não encontramos Planejamento ou Relatórios referentes a ações em que tenhamos acompanhado ou coordenado com referencia a fiscalização de Valet.

Respeitosamente,

São Paulo, 18 de abril de 2018.


MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA

Inspetora Superintendente
Superintendência de Operações
RF 629.771.4.00

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA
COMANDO GERAL

Folha de informação nº 05

Do: Ofício CPI-VALETS nº 003/2018

DCI (cópia 2018.9.046.973-0)

(Original 2018.9.042.141-0)

Em

20/04/18

Res-07
Alga
Márcia D. Ambrosio de Souza
RF: 582.749-3
SMSU/ADJ

Interessado: Comissão Parlamentar de Inquérito - Investigar o Funcionado dos VALET's em
São Paulo (Processo 08.00056/2017)

Folha nº 114

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Assunto: Reclamação de Serviços de VALET's

SMSU/ADJ

Senhor Secretario adjunto

Restitui-o a Vossa Senhoria o presente expediente com a manifestação da Superintendência de Operações, que após pesquisa em arquivos não foram encontrado planejamento, relatórios de ações ou acompanhamento e/ou coordenações quanto a fiscalização de VALET's.

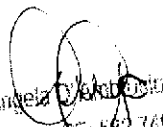
Atenciosamente,

São Paulo, 19 de abril de 2018.


RICARDO HUGO BECKER
Inspetor de Divisão
Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana



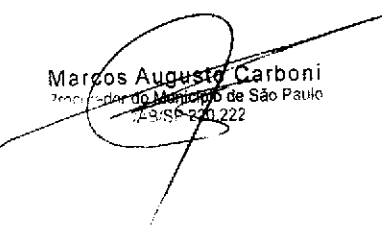
SP, 20/04/18 às 15:11 hrs


Angela D'Amorim de Souza
RE: 562.749-3
SMSU/AJ

AJ-Secretaria,

Este expediente passa a acompanhar o
Simploc nº 2018-9.042.141-0.

SP, 20/4/18


Marcos Augusto Carboni
Secretário do Município de São Paulo
E.O. SP-820.222



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



São Paulo, 24 de abril de 2018.

Ofício/FPDC/DEX/ N.º 180/2018
Ref. 201804259

Folha nº 115

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Assunto: "Resposta ao Ofício CPI-VALETS nº 005/2018."

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho pelo presente, informar que de acordo com a manifestação da Diretoria Adjunta de Atendimento e Orientação ao Consumidor desta Fundação, após consulta ao SINDEC - Sistema que registra os atendimentos da Fundação Procon/SP - foram localizados 30 registros contendo as palavras-chave 'valet' ou 'manobrista', nos últimos doze meses, sendo dois registros relacionados com o assunto do Ofício CPI. Documentos anexos.

1- FA 35001003170294289, de 22/11/17, tipo CIP, empresa Holding Care Club Ltda., CNPJ 19.994.733/0001-17 - problema: dano material/pessoal decorrente do serviço.

2- FA 35001003170243510, de 16/01/18, tipo reclamação, empresa South's Palce Churrascaria Ltda., CNPJ 66.105.552/0001-72 - problema: dano material/pessoal decorrente do serviço.

Sendo o que havia para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.


CARLOS AUGUSTO MACHADO COSCARELLI
Chefe de Gabinete – Fundação PROCON/SP

A Excelentíssima Senhora
Vereadora **SONINHA FRANCINE**
Presidente da CPI dos Valets
Câmara Municipal de São Paulo – Secretaria da CPI
Palácio Anchieta, Viaduto Jacaré nº 100 – 2º andar, sala 211
CEP 01319-900 – São Paulo – SP

Protocolo nº 180/2018
da Câmara Municipal de São Paulo
25/04/18
52392



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



CIP: 0294289/3500100317

Folha nº 116

FA: 35.001.003.17-0294289

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

São Paulo, 28/11/2017 12:53:36

A(o) **HOLDING CARE CLUB LTDA.**

**AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 4.615 -
01401002 - JARDIM PAULISTA - São Paulo - SP**

Ref.: ALINE LUFTMANN FERNANDES

RG.: 281647598 - CPF.: 26611346899

RUA LEOPOLDO DE FREITAS, 213 - APTO 14

03645010 - VILA CENTENÁRIO - São Paulo - SP

Fone : 11 - 2791-0677 / 97159-8596

E-mail: proaline@hotmail.com

Prezado(s) Senhor(es),

O(a) consumidor(a) acima identificado(a) recorre a esta Fundação para expor e requerer o que segue:

Dados da compra/contratação:

Produto: **Serviço de Valet na porta da Clínica**

Forma de aquisição do produto/serviço: **Loja Física**

Data da compra: **16/10/2017**

Forma de pagamento: **Cartão de Débito**

Descrição do Problema:

"Em 16/10/17 compareci a Clínica Care Club localizada na Av. Brigadeiro Luís Antônio 4615 para fazer um exame e deixei meu carro com o serviço de manobrista da clínica (este serviço me foi ofertado quando marquei o exame por telefone). Após o exame, quando o manobrista foi me entregar o carro, parou em cima da calçada e o veículo foi multado. A funcionária da clínica a princípio não queria resolver o assunto dizendo que não tinha responsabilidade sobre o serviço de valet contratado pela clínica e queria que eu falasse com um funcionário do estacionamento. Depois disse que iria "intermediar" o assunto para mim. Não há mais tempo para eu transferir os pontos que recebi, mas acredito que o reembolso do valor da multa a clínica tenha que me oferecer (195,26)."

Pedido:

Reembolso do valor de multa recebida

Assim sendo, a Fundação Procon solicita apreciação do exposto e manifestação expressa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, mencionando o nº 0294289/3500100317, visando apresentação das considerações necessárias à solução ou elucidação do assunto. Após este prazo poderá ser formalizada a reclamação, nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº 9192/95 e Portaria Normativa n.º 21, de 12/04/2005, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Thiago de Oliveira Xavier

Endereços para resposta:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Atendimento WEB - Rua Barra Funda, 930 - 4º andar - CEP: 1152000 - Barra Funda - São Paulo - SP
e-mail: resposta.fornecedor@procon.sp.gov.br

Obs.: Solicitamos, para agilização, que seja encaminhada cópia da resposta para o endereço do consumidor.
Declaro estar de acordo com os termos e o pedido expresso nesta CIP e confirmo a correção e veracidade de minha identificação, endereço e demais dados. Autorizo neste ato, o fornecedor a enviar ao Procon informações eventualmente protegidas por sigilo, relacionadas ao caso exposto. Autorizo o Procon a registrar reclamação ou finalizar esta CIP após análise fundamentada.

Assinatura do Consumidor: _____

Folha nº 117

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



CIP: 0243510/3500100317

FA: 35.001.003.17-0243510

Folha nº 118

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

São Paulo, 27/09/2017 12:26:35

A(o) **SOUTH S PLACE CHURRASCARIA LTDA**
SOUTHS PLACE
AV. ROQUE PETRONI JÚNIOR, 677 -
04707000 - JARDIM DAS ACÁCIAS - São Paulo - SP

Ref.: ROBERTO LUIZ SANCHES JUNIOR
RG.: 21468468 - CPF.: 19255433822
RUA JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, 25 -
09812200 - DOS CASA - São Bernardo do Campo - SP
Fone : 11 - 98245-0664
E-mail: roberto.sanches@lge.com

Prezado(s) Senhor(es),

O(a) consumidor(a) acima identificado(a) recorre a esta Fundação para expor e requerer o que segue:

Dados da compra/contratação:

Produto: **Restaurante com manobrista**

Forma de aquisição do produto/serviço: **Loja Física**

Número do pedido/orçamento: -

Número do cupom/nota fiscal: **019122**

Data da compra: **27/04/2017**

Valor da compra: **R\$ 430,77**

Forma de pagamento: **Cartão de Crédito**

Prazo previsto para entrega/montagem: -

Data prevista para entrega/montagem: **27/04/2017**

Descrição do Problema:

"Fui jantar na churrascaria e lá deixei meu carro no estacionamento com manobrista da churrascaria. Constatei que após ter deixado o carro lá apareceram muitos riscos paralelos localizados na tampa traseira do porta-malas do meu carro riscando severamente a pintura, a lanterna vidro traseiro. Depois de ir até lá reclamei e andei pelo estacionamento aonde conclui que o manobrista deu marcha ré com o meu carro em uma corrente de ferro enferrujado que fica no estacionamento de noite (de dia não colocam postes e correntes). O padrão de riscos que se estendem por toda a tampa coincide exatamente com a distância entre os elos da corrente. Após muita conversa com a churrascaria eles se dispõem a pagar R\$700 apenas, sendo que o prejuízo é de R\$3000 aproximadamente conforme orçamento apresentado."



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Folha nº 119

Proc. 08-0056/2011 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14

Pedido:

: Ressarcimento do valor para conserto do automóvel

Assim sendo, a Fundação Procon solicita apreciação do exposto e manifestação expressa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, mencionando o nº 0243510/3500100317, visando apresentação das considerações necessárias à solução ou elucidação do assunto. Após este prazo poderá ser formalizada a reclamação, nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº 9192/95 e Portaria Normativa nº 21, de 12/04/2005, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Amílcar de Castro Ferreira

Endereços para resposta:

Atendimento WEB - Rua Barra Funda, 930 - 4º andar - CEP: 1152000 - Barra Funda - São Paulo - SP
e-mail: resposta.fornecedor@procon.sp.gov.br

Obs.: Solicitamos, para agilização, que seja encaminhada cópia da resposta para o endereço do consumidor.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



ABERTURA DA RECLAMACAO FA N.º 35.001.003.17-0243510

Folha nº 20

Retorno da CIP

DATA: 16/01/2018 11:11:43

DADOS DO CONSUMIDOR

RG.....: 21468468

CPF.....: 19255433822

Nome.....: ROBERTO LUIZ SANCHES JUNIOR

Endereço...: RUA JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA 25

Bairro.....: DOS CASA

Cidade.....: São Bernardo do Campo/SP

CEP.....: 09812200

Fone.....: 11 98245-0664

Email.....: roberto.sanches@lge.com

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

DADOS DO FORNECEDOR JURÍDICO/PESSOA FÍSICA:

Identificação: **66.105.552/0001-72**

Outros Doc...:

Nome.....: **SOUTH'S PLACE CHURRASCARIA LTDA**

Fantasia.....: **SOUTHS PLACE**

Correspondência

Endereço...: **AV. ROQUE PETRONI JÚNIOR, 677 -**

Bairro.....: **JARDIM DAS ACÁCIAS**

Cidade.....: **São Paulo/SP**

CEP.....: **04707000**

Fone.....: **(11) 5542-1888**

Cargo.....:

Contato.....:

CLASSIFICAÇÃO INICIAL

Área.....: Serviços Privados

Assunto.....: Estabelecimento comercial (supermercado, loja, padaria, locadora, frutaria, etc.)

Problema....: Dano material/pessoal decorrente do serviço

RESULTADO ESPERADO:

ASSINATURA DO CONSUMIDOR: _____

ATENDIDO POR: Nilciane Z. Castanho RUBRICA: _____

HISTÓRICO:

DA CIP

"

O(a) consumidor(a) acima identificado(a) recorre a esta Fundação para expor e requerer o que segue:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Folha nº 121

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14

Dados da compra/contratação:

Produto: **Restaurante com manobrista**

Forma de aquisição do produto/serviço: **Loja Física**

Número do pedido/orçamento: -

Número do cupom/nota fiscal: **019122**

Data da compra: **27/04/2017**

Valor da compra: **R\$ 430,77**

Forma de pagamento: **Cartão de Crédito**

Prazo previsto para entrega/montagem: -

Data prevista para entrega/montagem: **27/04/2017**

Descrição do Problema:

"Fui Jantar na churrascaria e lá deixei meu carro no estacionamento com manobrista da churrascaria. Constatei que após ter deixado o carro lá apareceram muitos riscos paralelos localizados na tampa traseira do porta-malas do meu carro riscando severamente a pintura, a lanterna vidro traseiro. Depois de ir até lá reclamei e andei pelo estacionamento aonde conclui que o manobrista deu marcha ré com o meu carro em uma corrente de ferro enferrujado que fica no estacionamento de noite (de dia não colocam postes e correntes). O padrão de riscos que se estendem por toda a tampa coincide exatamente com a distância entre os elos da corrente. Após muita conversa com a churrascaria eles se dispõem a pagar R\$700 apenas, sendo que o prejuízo é de R\$3000 aproximadamente conforme orçamento apresentado."

Pedido:

Ressarcimento do valor para conserto do automóvel

"

DO RETORNO

A empresa não apresentou resposta. O AR foi entregue em 04/01/2018.

O consumidor informou que a questão não foi resolvida.

DO PEDIDO

Ressarcimento do valor para conserto do automóvel

DOCUMENTOS

CIP, FORMULÁRIO WEB, COMPROVANTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ORÇAMENTO PARA REPARO, COMPROVANTE DE ENVIO AR, PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO.



Folha nº 122

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

TERMO DE COMPARECIMENTO
F.A. N.º 35.001.003.17-0243510

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONSUMIDOR: ROBERTO LUIZ SANCHES JUNIOR, R.G n.º: 21468468, CPF n.º: 19255433822 - Endereço: RUA JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, 25, DOS CASA, São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09812200 - Tel.: 98245-0664

FORNECEDOR: SOUTH'S PLACE CHURRASCARIA LTDA - (AUSENTE) - C.N.P.J.: 66.105.552/0001-72 - Endereço: AV. ROQUE PETRONI JÚNIOR, 677, JARDIM DAS ACÁCIAS, São Paulo - SP - CEP: 04707000

Atendendo a notificação da Fundação Procon-SP, compareceu APENAS o Consumidor acima qualificado, sendo que, o Fornecedor, embora devidamente notificado, conforme comprovante de entrega de telegrama (ME625756361BR, entregue em 13/03/2018, as 13:56, recebido e assinado por PATRICIA CANO), deixou de comparecer, frustrando assim a possibilidade de acordo em audiência.

CONSUMIDOR: Reitera os termos contidos em reclamação inicial, quais sejam: "Fui Jantar na churrascaria e lá deixei meu carro no estacionamento com manobrista da churrascaria. Constatei que após ter deixado o carro lá apareceram muitos riscos paralelos localizados na tampa traseira do porta-malas do meu carro riscando severamente a pintura, a lanterna vidro traseiro. Depois de ir até lá reclamei e andei pelo estacionamento aonde conclui que o manobrista deu marcha ré com o meu carro em uma corrente de ferro enferrujado que fica no estacionamento de noite (de dia não colocam postes e correntes). O padrão de riscos que se estendem por toda a tampa coincide exatamente com a distância entre os elos da corrente. Após muita conversa com a churrascaria eles se dispõem a pagar R\$700 apenas, sendo que o prejuízo é de R\$3000 aproximadamente conforme orçamento apresentado." - Deste modo, requer ressarcimento do valor para conserto do automóvel

PROCON: Tendo em vista que a Fundação PROCON entende que há prática abusiva, com falha na prestação de serviços e danos materiais ao Consumidor, e, diante da impossibilidade de acordo por conta da ausência do Fornecedor em audiência, o Consumidor fica orientado a levar o caso ao Poder Judiciário a fim de resguardar direitos e dirimir dúvidas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, tendo em vista que princípios e direitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90, não estão sendo atendidos, a saber: o princípio da vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, inciso I); o direito a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços, com especificação correta de qualidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, inciso III); o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva (art. 6º, inciso IV); o direito a efetiva prevenção e reparação de danos e o acesso aos órgãos judiciais e a facilitação da defesa de seus direitos (art. 6º, incisos VI, VII, VIII); o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14); a responsabilidade do fornecedor pelos vícios de qualidade dos serviços (art. 20); a responsabilidade solidária dos fornecedores, ou seja, havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação (art. 7º, parágrafo único e art. 25, parágrafo 1º); o fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



ou representantes autônomos (art. 34); a vedação ao fornecedor de produtos e serviços de exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art. 39, inciso V); entre outros, todos do Código de Defesa do Consumidor. Neste ato, as partes ficam cientes do arquivamento da reclamação, no âmbito desta Diretoria, sem prejuízo do disposto no artigo 10 da Portaria Normativa n.º 21/05, e que o fornecedor reclamado poderá integrar o Cadastro de Reclamações Fundamentadas Estadual e Nacional, conforme determina o art. 44 da Lei 8.078/90. Assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 21 de Março de 2018

Consumidor: ROBERTO LUIZ SANCHES JUNIOR

Folha nº 123

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14

Eduardo Ribeiro Castellan - Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Folha nº 124

FICHA DE BAIXA
F.A. N.º 35.001.003.17-0243510

Proc. 08-0056/201 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Fornecedor: **SOUTH[S PLACE CHURRASCARIA LTDA**
Consumidor: **ROBERTO LUIZ SANCHES JUNIOR**

PARECER TÉCNICO: A presente reclamação foi registrada nesta Fundação, tendo sido encaminhada por este setor técnico, obedecendo os ritos procedimentais definidos em Portarias da Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor. O Consumidor solicitou a intermediação desta Fundação junto ao fornecedor acima, pleiteando a resolução do seu problema, ou seja, pleiteou o ressarcimento dos valores gastos por conta do dano material causado, monetariamente atualizado, tudo conforme documentação em apenso. Foi encaminhada CIP à empresa, que não enviou resposta satisfatória a este Órgão, SENDO ABERTA RECLAMAÇÃO PARA ÁREA TÉCNICA. As partes foram devidamente notificadas para audiência de conciliação, contudo, o fornecedor não compareceu e nem enviou representante legal, frustrando, assim, a possibilidade de acordo entre elas, sendo certo que o consumidor foi orientado a encaminhar a questão ao Poder Judiciário, a fim de dirimir dúvidas e resguardar direitos, conforme Termo de Comparecimento anexado ao presente expediente. Registre-se que não houve por parte do fornecedor a observância de direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor em seus artigos, a saber: o princípio da vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, inciso I); o direito a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços, com especificação correta de qualidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, inciso III); o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva (art. 6º, inciso IV); o direito a efetiva prevenção e reparação de danos e o acesso aos órgãos judiciários e a facilitação da defesa de seus direitos (art. 6º, incisos VI, VII, VIII); o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14); a responsabilidade do fornecedor pelos vícios de qualidade dos serviços (art. 20); a responsabilidade solidária dos fornecedores, ou seja, havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação (art. 7º, parágrafo único e art. 25, parágrafo 1º); o fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos (art. 34); a vedação ao fornecedor de produtos e serviços de exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art. 39, inciso V); entre outros, todos do Código de Defesa do Consumidor. Diante do exposto fica a presente reclamação arquivada como NÃO ATENDIDA.

Técnico: (Eduardo Ribeiro Castellan)
Código da Baixa: N11-5

Data da Baixa: 21/03/2018

ASSINATURAS:

Técnico

Supervisão

Adoto como relatório as razões constantes do termo de audiência e/ou da manifestação técnica da ficha de baixa, e, em consonância com o artigo 12 da Portaria PROCON n.º 21/05, dando-se por NÃO ATENDIDA a reclamação referente ao Procedimento Administrativo em epígrafe.

Assim, nos termos do art.14, da Portaria PROCON n.º 21/05, determino sua inscrição no cadastro de reclamações fundamentadas de que trata o artigo 44 da Lei 8.078/90, como NÃO ATENDIDA. Intimem-se as partes, sendo que, decorrido o prazo recursal sem manifestação, deverá ser arquivado o feito.

São Paulo, de de.....



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Folha nº 125

Proc. 08-0056/2017 CMSP CP1-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14

Alessandra Caligiuri Calabresi Pinto
Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor
Fundação Procon SP

Certifico que foi publicado no Diário Oficial do Estado em ____/____/____

ACP Visto _____

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).**

São Paulo, 24 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 015/2018

Folha nº 126

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Prezado Senhor

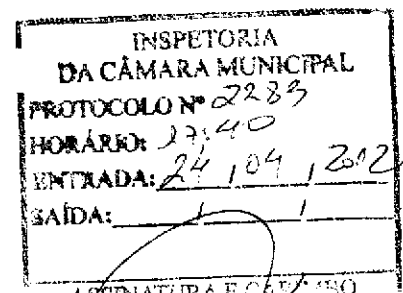
Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao requerimento nº 13, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, efetue um levantamento junto às Prefeituras Regionais se possuem equipamentos e estrutura física para alimentarem adequadamente o sistema a ser implantado para análise e aprovação de Valets no âmbito da Cidade de São Paulo.

Solicito que a resposta seja encaminhada à Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na sala 211, 2º andar desta Edilidade.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.




Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets



Ao
Ilmo. Sr.
Marcos Rodrigues Penido
Secretário Municipal da Secretaria das Prefeituras Regionais
Rua Líbero Badaró, 425, andares 31º, 35º, 36º e 37º andares
Centro - PABX: 3101-5050 – e-mail: marcospenido@prefeitura.sp.gov.br

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 24 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 016/2018

Folha nº 127
Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14

Prezado Senhor

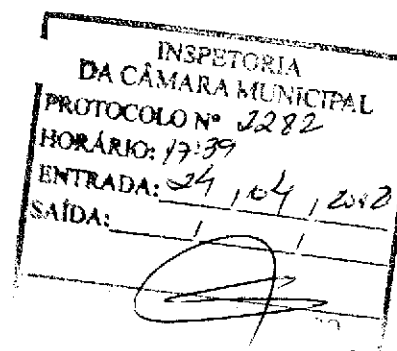
Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao requerimento nº 13, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, informar se as Prefeituras Regionais estão cumprindo o prazo de 15 dias para análise, envio de comunicados e demais atos nos processos administrativos sob sua responsabilidade, em conformidade ao previsto no Decreto nº 58.027/17.

Solicito que a resposta seja encaminhada à Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na sala 211, 2º andar desta Edilidade.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.




Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets



Ao
Ilmo. Sr.
Marcos Rodrigues Penido
Secretário Municipal da Secretaria das Prefeituras Regionais
Rua Líbero Badaró, 425, andares 31º, 35º, 36º e 37º andares
Centro - PABX: 3101-5050 – e-mail: marcospenido@prefeitura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

2018-9.053.907-0

Folha nº 128
SEM EFEITO
ANEXO
Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 24 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 017/2018

Folha nº 128

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

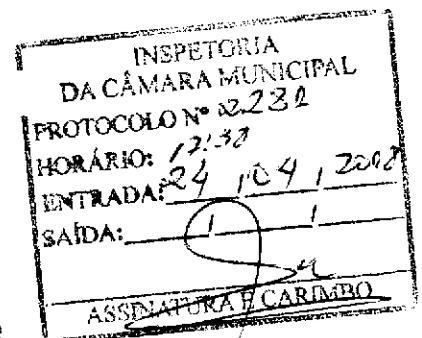
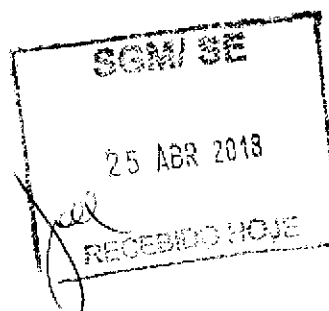
Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao requerimento nº 14, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. S^a que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, que forneça o cadastro dos Sindicatos, Associações e outros, que tenham como objeto o serviço de Valet e estacionamento.

Solicito que a resposta seja encaminhada à Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na sala 211, 2º andar desta Edilidade.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.S^a os protestos de consideração e elevado apreço.

Soninha Francine
Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets



Ao
Ilmo. Sr.
Júlio Francisco Semeghini Neto
Secretário da Secretaria do Governo Municipal
Viaduto do Chá nº 15 - 5º andar. Telefone: (11) 3113-8469

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).**

São Paulo, 24 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 018/2018

Folha nº 129

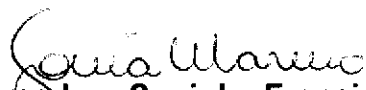
Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 15**, de autoria do Vereador Fábio Riva, deliberado em reunião realizada nesta data, **CONVIDO** a V.S^a, para comparecer na Reunião desta Comissão no **dia 08 de maio de 2018, às 11:15, no Salão Nobre João Brasil Vita, 8º andar desta Edilidade**, a fim de prestar esclarecimentos acerca do tema, em especial quanto às informações sobre os números de ações fiscais e processos administrativos em andamento e ou deferidos.

Solicito que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-valets@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.S^a os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

INSPEÇÃO	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº 2280	
HORÁRIO:	17:36
ENTRADA:	24/04/2018
SAÍDA:	
ASSINATURA E CARIMBO	

Ao
Ilmo. Sr.
FERNANDO SALLES
Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Regional
de Pinheiros
Av. das Nações Unidas, nº 7123 – Pinheiros
Tel. 3095-9560/9564 – e-mail: fernandosalles@prefeitura.sp.gov.br

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 24 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 019/2018

Folha nº 130
Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Prezada Senhora

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 15**, de autoria do Vereador Fábio Riva, deliberado em reunião realizada nesta data, **CONVIDO** a V.S^a, para comparecer na Reunião desta Comissão no dia **08 de maio de 2018, às 11:15, no Salão Nobre João Brasil Vita, 8º andar desta Edilidade**, a fim de prestar esclarecimentos acerca do tema, em especial quanto às informações sobre os números de ações fiscais e processos administrativos em andamento e ou deferidos.

Solicito que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-valets@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.S^a os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

60.50.72.4-2

DEPOTECIA	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	2279
HORÁRIO:	17:37
ENTRADA:	24/04/2018
SAÍDA:	

A
Ilma. Sr^a
MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO BORGES
Supervisor de Uso e Ocupação do Solo da Prefeitura Regional de Pinheiros
Av. das Nações Unidas, nº 7123 – Pinheiros
Tel. 3095-9560/9564

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).**

São Paulo, 24 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 020/2018

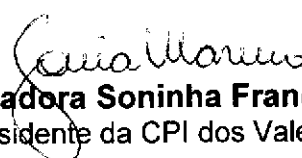
Folha nº 131
Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 16**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. S^a que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, que encaminhe cópia do POP utilizado para a tramitação dos pedidos nas Unidades e do POP de preenchimento das notificações/autuações utilizado pelos agentes fiscalizadores, bem como a relação dos 154 processos que tramitaram entre as prefeituras regionais e a CET.

Solicito que a resposta seja encaminhada à Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na sala 211, 2º andar desta Edilidade.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.S^a os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

Ao
Ilmo. Sr.
MILTON ROBERTO PERSOLI
Presidente da CET- Companhia de Engenharia de Tráfego
Rua Barão de Itapetininga, nº 18 – São Paulo/SP
CEP. 01042-000
Tel. 3398-8301 – e-mail: pr@cetsp.com.br

25-Abr-2018 14:17-095846-1

INSPEÇÃO	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	2278
HORÁRIO:	13:25
ENTRADA	24/04/18
SAÍDA:	1
ASSINATURA / CARIMBO	

2018-9.053.735-3



TID

17598914

São Paulo, 23 de abril de 2018.

Ofício nº 354/SMPR/GAB/CG/2018

Folha nº 132
ANEXO
Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Prezada Senhora Vereadora Presidente da CPI,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente em atenção ao Ofício CPI-Valets n.º 008/2018.

Indicamos, para comparecimento à Reunião desta Comissão no dia 24 de abril de 2018, às 11h15, o Agente Vistor Sr. João Floriano, servidor que prestará os esclarecimentos acerca do tema desta CPI.

Não obstante, permanecemos à disposição.

Folha nº 132

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Atenciosamente,

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
SMPR/GAB

A Senhora Vereadora Presidente da CPI dos Valets

Soninha Francine

Secretaria da CPI – Palácio Anchieta

Viaduto Jacareí 100, 2º andar, sala 211

01319-900 | São Paulo - SP

GAB/ADC
23.04.2018.doc

Recebido na Secretaria das Oficinas
da Câmara Municipal de São Paulo
em 02/05/18, às 15:30 min

RF

Vinícius Moreira do Nascimento
RF 11 261

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – Gabinete
Rua Libero Badaró, 425 – 35º - Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo - SP

Telefone: 3101-5050 – Fax nº 3241-3270 – SIMPROC 6012.00.000 – TID SMPR - Código 120012

CMSP SGA.6 Unidade Protocolo 26/04/2018 09:14 770627

- Ad - 17614587.



Folha nº 134

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

São Paulo, 03 de Maio de 2018.

Ofício nº 128 /2018-CASA CIVIL

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para requerer a concessão de prazo suplementar para dar atendimento ao solicitado por meio do Ofício CPI-VALETS nº 017/2018, uma vez que este Gabinete aguarda manifestação do Órgão Municipal competente sobre o assunto em pauta.

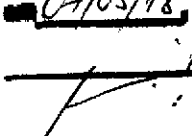
No aguardo de vossa compreensão, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.


EDUARDO TUMA
Secretário da Casa Civil

Senhora Vereadora
SONINHA FRANCINE
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista
CEP 01319-900 - São Paulo - SP

ET/lcs

Recebido na Secretaria das CPs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 07/05/18 às 13h10min

 52252

Deferido
Silviana
08/05/18

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULOProc. 08-0056/2017 - C.M.S.P. CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14**URGENTE****COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).**

São Paulo, 24 de abril de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 020/2018

CET	Área de Origem: DAE	Data de Cadastro: 26. 4. 18
OS Nº 963100222/18.99		
Área Responsável (Destino): D.O.		Plano para a Área? () Sim () Não

Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 16**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, que encaminhe cópia do POP utilizado para a tramitação dos pedidos nas Unidades e do POP de preenchimento das notificações/autuações utilizado pelos agentes fiscalizadores, bem como a relação dos 154 processos que tramitaram entre as prefeituras regionais e a CET.

Solicito que a resposta seja encaminhada à Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na sala 211, 2º andar desta Edilidade.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.

Soninha Francine
Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

Recebido na Secretaria das CPs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 07/05/18, às 13h 10min

RF 52252

Ao
Ilmo. Sr.
MILTON ROBERTO PERSOLI
Presidente da CET- Companhia de Engenharia de Tráfego
Rua Barão de Itapetininga, nº 18 – São Paulo/SP
CEP. 01042-000
Tel. 3398-8301 – e-mail: pr@cetsp.com.br

CET PR
 Nº 201861533
 DATA 26/04/18
 VISTO *chip*

Nº 203234367
 DATA 26/04/18
 VISTO *chip*

DE DAE
 PARA DO

☒ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
☒ MANIFESTAÇÃO
☒ EMITIR PARECER
☐ URGENTE
☐ CONFIRMAMENTO
☐ ARQUIVADO
☐ OBS: *Verificar a possibilidade de resposta no exiguo prazo de*

São Paulo, 26/04/18
 Ass: *[Signature]*

de resposta no exiguo prazo de 02/05/18

Gil E. F. Fontes
 Rep. Cet 13298

CET-DO / RECEBI
 201819964
 26 ABR. 2018
 Visto: *[Signature]*
 Hora: 14:55

fe. 04
Solange
Solange Quevedo de Carvalho
Reg - CET 6645-1

PARECER TÉCNICO

Ao DAE - Sr. Supervisor,

Restituímos o presente, para ciência e providências decorrentes, juntando cópias eletrônicas contendo os seguintes itens:

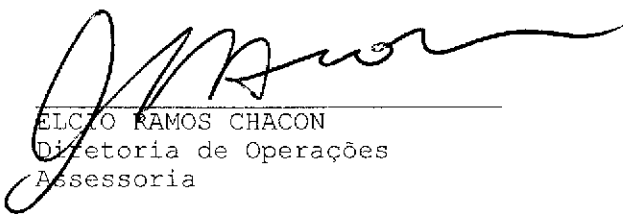
- POP Valet versão 18-06-2012;
- Manual vistoria 05-04-2012;
- Valet treinamento Operador 05-04-12;
- Valet treinamento Gestor 15-03-12;
- Caderno de exercícios Operador 31-01-12 e,
- Tabela com a relação dos PROCESSOS VALET.

Folha nº 136

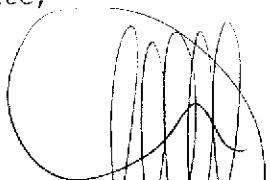
Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Por fim esclarecemos que, em função da nova Legislação esse material está sendo revisado.

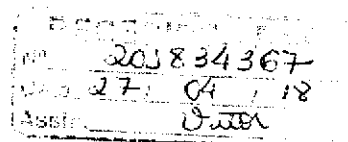
DO 26/04/2018


ELCIO RAMOS CHACON
Diretoria de Operações
Assessoria

Ciente,


MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO
Diretor de Operações

Claudio Mendes Martin

Reg.CET: 06011
27/04/18

Papel para informação rubricado como folha N.º 05

do Ofício (SEI - 6011.2018/0000649-3)

N.º 020/2018

Data 03/05/18

Assinatura

Miriam Frequeceler Pinto
Reg. CET 8575-4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora Soninha Francine

Sra. Vereadora,

Em atendimento à solicitação do OFÍCIO CPI-VALETS N.º020/2018, restituímos o presente com as informações da Diretoria Operacional desta Companhia, para ciência e providências, com as cópias eletrônicas contendo os itens:

- POP Valet versão 18-06-2012;
- Manual vistoria 05-04-2012;
- Valet treinamento Operador 05-04-12;
- Valet treinamento Gestor 15-03-12;
- Caderno de exercícios Operador 31-01-12 e,
- Tabela com a relação dos PROCESSOS VALET.

Informa ainda que em função da nova Legislação esse material está em processo de revisão.

PR, 03/05/18

CLODOALDO PACCE FILHO
Chefe de Gabinete

GJU/LPA

GEF

(CS nº 96.31.00222/18-99)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 138

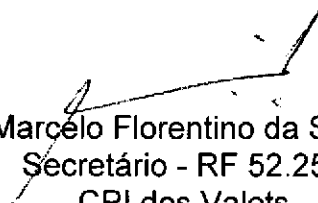
Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).**

CERTIDÃO DE DVD-RW

Segue juntada ao presente processo 02 (duas) mídias DVD-RW, identificadas como CS 96.31.00222/18-99, encaminhadas pelo **CET – Companhia Engenharia e Tráfego** através do expediente TID nº 17617372, em **resposta ao Ofício CPI - Valets nº 020/2018**, contendo manuais de procedimentos e de treinamentos para operadores e gestores, caderno de exercícios e POP – Procedimento Operacional Padrão para Valets.

São Paulo, 07 de maio de 2018.


Marcelo Florentino da Silva
Secretário - RF 52.252
CPI dos Valets



ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017). Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às 11:25 horas, no Salão Nobre, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Valets, com a presença dos Vereadores Soninha Francine, André Santos, Edir Sales e Senival Moura. A Vereadora Soninha Francine, na Presidência, declarou aberta a reunião ordinária, e efetuou a leitura do Ofício nº 128/2018 recebido do Secretário da Casa Civil da Prefeitura de São Paulo, na qual solicita a dilação de prazo suplementar para atendimento ao solicitado no Ofício CPI-Valets nº 017/2018, em seguida foram apresentados os convidados presentes, o Sr. Fernando Salles, Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Regional de Pinheiros, e a Sra. Marcia Maria de Araujo Borges, Supervisora Geral de Uso e Ocupação do Solo da Prefeitura Regional de Pinheiros para o início das oitivas. A Vereadora Edir Sales pediu licença para se ausentar por alguns minutos, retornando posteriormente à presente reunião. No decorrer da inquirição, apresentou-se ainda o Sr. João Floriano Faustino, Agente Vistor da Secretaria Municipal das Prefeituras Municipais. Ao final, foram aprovados por unanimidade, um requerimento do Vereador Senival Moura, e seis requerimentos de autoria da Vereadora Soninha. Não havendo mais nada a tratar, às 13:03 horas, a Presidente encerrou a presente reunião de trabalho cuja íntegra consta nas notas taquigráficas. Nós, Milton Somogyi, Marcelo Florentino da Silva e Mauricio Hayashida, lavramos este termo que vai assinado por todos os membros presentes e por nós.

Soninha Francine _____

André Santos _____

Edir Sales _____

Senival Moura _____

Milton Somogyi - Secretário _____

Marcelo Florentino da Silva - Secretário _____

Mauricio Hayashida - Secretário _____

TERMO DE COMPROMISSO

EU, FERNANDO SALES

CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017), COMPROMETO-ME, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 08 / 05 / 2018

(ASSINATURA)

EMPRESA/ÓRGÃO PR-PI

CARGO CPDU

ENDEREÇO AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 7123,
PINHEIROS

TELS (11) 3095-9560 FAX _____

E-MAIL FERNANDOSALES@PREFEITURA.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 141

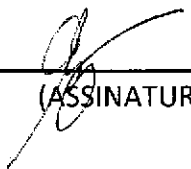
Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14

TERMO DE COMPROMISSO

EU, MARUJA MARIA DE ARAUJO BORGES,

CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017), COMPROMETO-ME, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 08 / 05 / 2018


(ASSINATURA)

EMPRESA/ÓRGÃO PM SP

CARGO SUPERVISORIAL

ENDEREÇO AV. NAÇÕES UNIDAS, 7123 -
FINHEIRINHO

TELS 30959559 FAX _____

E-MAIL mmborgues@prefeitura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 142

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP, 14

TERMO DE COMPROMISSO

EU, JOÃO FLORIANO FAUSTINO,

CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017), COMPROMETO-ME, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 08 / 05 / 2018

João Floriano Faustino
(ASSINATURA)

EMPRESA/ÓRGÃO SECRET. MUNICIPAL DAS PREF. MUNICIPAIS

CARGO AGENTE VISTOR

ENDEREÇO RUA LIBERATO BADAÓ, 425 - 35º ANDAR

TELS 3101-5050 - R 425 FAX _____

E-MAIL JFAUSTINO@PREFEITURA.SP.GOV.BR

REQUERIMENTO Nº 17

_____/_____/2018

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

■ INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

- ☐ CONVITE
- ☐ CONVOCAÇÃO
- ☐ INTIMAÇÃO
- ☐ DILIGÊNCIA

SEJA SOLICITADA À PREFEITURA REGIONAL PINHEIROS
A RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE MULTA
LAVRADOS POR INFRAÇÕES EM SERVIÇOS DE VALET
NOS ANOS 2015, 2016 E 2017.

APROVADO na reunião de

08, 05, 18

MARCELO F. DA SILVA - RF 52.252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP

VEREADOR(ES) SENIVAL MOURA

REQUERIMENTO Nº 18

/ /2018

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

■ INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

- ☐ CONVITE
- ☐ CONVOCAÇÃO
- ☐ INTIMAÇÃO
- ☐ DILIGÊNCIA

SEJA SOLICITADO À SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES:
1- QUANTIDADE DE AGENTES VISTORES ATIVOS
2- QUANTIDADE DE AGENTES VISTORES QUE JÁ
POSSUEM CONDIÇÕES DE SE APOSENTAR
3- ESTIMATIVA PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS DE
APOSENTADORIAS DOS AGENTES VISTORES, ANO A ANO.

gu

APROVADO na reunião de

08.05.18

MARCELO F. DA SILVA - RF 52.252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP

VEREADOR(ES) SOLINHA FRANCINE

REQUERIMENTO Nº 19

/ /2018

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

■ INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

- ☐ CONVITE
- ☐ CONVOCAÇÃO
- ☐ INTIMAÇÃO
- ☐ DILIGÊNCIA

SEJA SOLICITADA À SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS INFORMAÇÕES SOBRE QUAIS
SÃO AS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES VISTORES E
A RELAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE DEVEM
FISCALIZAR NOS SERVIÇOS DE VALET.

APROVADO na reunião de

08.05.18

MARCELO F. DA SILVA - RF 52.252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP

VEREADOR(ES) SONINHA FRANCIWE

REQUERIMENTO Nº 20

_____/_____/2018

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

■ INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

- ☐ CONVITE
- ☐ CONVOCAÇÃO
- ☐ INTIMAÇÃO
- ☐ DILIGÊNCIA

SEJA SOLICITADO À SECRETARIA MUNICIPAL
DAS PREFEITURAS REGIONAIS A QUANTIDADE
DE AGENTES VISTORES POR PREFEITURA REGIONAL.

APROVADO na reunião de

08, 05, 18

MARCELO F. DA SILVA - RF 52.252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP

VEREADOR(ES) SONINHA FRANCINE

REQUERIMENTO Nº 21

/ /2018

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

- ☐ INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS
- ☐ CONVITE
- ☐ CONVOCAÇÃO
- ☐ INTIMAÇÃO
- ☒ DILIGÊNCIA

SEJA REALIZADA DILIGÊNCIA CONJUNTA PARA
AVERIGUAR O FUNCIONAMENTO E IRREGULARIDADES
NOS SERVIÇOS DE VALET.

APROVADO na reunião de

08/05/18

MARCELO F. DA SILVA - RF 52.252
Secretário de CPI - SGP, 14 - CMSP

VEREADOR(ES) SONINHA FRANCINE

REQUERIMENTO Nº 22

/ /2018

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

■ INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

- ☐ CONVITE
- ☐ CONVOCAÇÃO
- ☐ INTIMAÇÃO
- ☐ DILIGÊNCIA

SEJA SOLICITADA À SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS CÓPIA DA TELA APRESENTADA
NO TABLET AOS AGENTES VISTORES COM O RESPECTIVO
CHECK-LIST PARA FISCALIZAÇÃO, BEM COMO INSTRUÇÕES
PARA PREENCHIMENTO.

APROVADO na reunião de

08.05.18

MARCELO F. DA SILVA - RF 52.252
Secretário de CPI - SGP.14 - CMSP

VEREADOR(ES) SONINHA FRANCINE

REQUERIMENTO Nº 23

_____/_____/2018

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

- ☐ INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS
- ☐ CONVITE
- ☐ CONVOCAÇÃO
- ☐ INTIMAÇÃO
- ☐ DILIGÊNCIA

SEJA SOLICITADO UM PARECER DA PREFEITURA
REGIONAL DE PINHEIROS COM OS SEGUINTES DADOS:

1- QUAL A ESTRUTURA ATUAL EXISTENTE (EQUI-
PAMENTOS, SERVIDORES) DE NÍVEL DE ENCAMIAMENTO?

2- QUAL A DEMANDA DE PROCESSOS REPRIMIDA
E A MÉDIA MENSAL DE ANÁLISE DOS PROCESSOS.

3- QUAIS EQUIPAMENTOS E DEMAIS ESTRUTURA
NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA RECEBIDA.

gu

APROVADO na reunião de

08/05/18

MARCELO F. DA SILVA - RF 52.252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP

VEREADOR(ES) SONINHA FRANCINE

2018 - 9.062.058-5

- TID 17623208 /

São Paulo, 24 de abril de 2018.

Ofício nº 375/SMPR/GAB/CG/2018

Folha nº 150

Prezada Senhora Vereadora,

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Com cordiais cumprimentos, consignando o recebimento do Of. CPI-VALETS N°001/2018 e a manifestação da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, solicitamos um período de Dilação de Prazo, para a finalização do trato da questão.

No ensejo, renovamos protestos de apreço, subscrevendo-nos, atentiosamente.

Atenciosamente,



Cesar Azevedo
Chefe de Gabinete
SMPR/GAB

A Senhora Vereadora,
Soninha Francine
Presidente da CPI dos Vales
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí nº100, 2º andar – sala 211
Cep 01319-900
Nesta

Recebido na Secretaria das CPis
da Câmara Municipal de São Paulo

em 08/05/18 às 12 h 00 min
por [assinatura] RF 52342

-td 17623009.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

2018-9.061.450-1

São Paulo, 26 de abril de 2018.

Ofício nº 390/SMPR/GAB/CG/2018

Folha nº 151

Prezada Senhora Vereadora,

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Com cordiais cumprimentos, consignando o recebimento do Of. CPI-VALETS Nº016/2018, e a complexidade para levantamento das informações solicitadas, solicitamos um período de Dilação de Prazo, para a finalização do trato da questão.

No ensejo, renovamos protestos de apreço, subscrevendo-nos, atenciosamente.

Atenciosamente,

Cesar Azevedo
Chefe de Gabinete
SMPR/GAB

Deferido
Guilherme
08/05/18

A Senhora Vereadora,
Soninha Francine
Presidente da CPI dos Vales
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí nº100, 2º andar – sala 211
Cep 01319-900
Nesta

Recebido na Secretaria dos CP's
da Câmara Municipal de São Paulo

em 08/05/18 às 12:00 min
52392

CA/FC/jmm
OFS.390- doc

CMSP SGA-6 Unidade Protocolo 08/05/2018 10:44 271575

-td. 17622992

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**PREFEITURAS
REGIONAIS**

2018-9.061.460-9

São Paulo, 26 de abril de 2018.

Ofício nº 391/SMPR/GAB/CG/2018

Folha nº 152

Prezada Senhora Vereadora,

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP, 14

Com cordiais cumprimentos, consignando o recebimento do Of. CPI-VALETS Nº015/2018, e a complexidade para levantamento das informações solicitadas, solicitamos um período de Dilação de Prazo, para a finalização do trato da questão.

No ensejo, renovamos protestos de apreço, subscrevendo-nos, atentiosamente.

Atenciosamente,



Cesar Azevedo
Chefe de Gabinete
SMPR/GAB

A Senhora Vereadora,
Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí nº100, 2º andar – sala 211
Cep 01319-900
Nesta

CA/FC/jmm
OFS 391- doc

Recebido na Secretaria das CPis
da Câmara Municipal de São Paulo

08/05/18 12:00 min
52342

CMSP SGA, 6 Unidade Protocolo 08/05/2018 10:44:21574

2018-9-063-811-9



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 153

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 08 de maio de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 022/2018

Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 18**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe a:

1. Quantidade de agentes vistores ativos.
2. Quantidade de agentes vistores que já possuem condições de se aposentar.
3. Estimativa para os próximos 5 (cinco) anos de aposentadorias dos agentes vistores, ano a ano.

Solicito que a resposta seja encaminhada à Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na sala 211, 2º andar desta Edilidade.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

INSPEÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2322
HORÁRIO: 16:04
ENTRADA: 08/05/18
SAÍDA: _____
ASSINATURA E CARIMBO

Ao
Ilmo. Sr.
Marcos Rodrigues Penido
Secretário Municipal da Secretaria das Prefeituras Regionais
Rua Líbero Badaró, 425, andares 31º, 35º, 36º e 37º andares
Centro - PABX: 3101-5050

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 08 de maio de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 023/2018

Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 19**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe informações sobre quais são as atribuições dos agentes vistores e a relação de irregularidades que devem fiscalizar nos serviços Valets.

Solicito que a resposta seja encaminhada à Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na sala 211, 2º andar desta Edilidade.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets



Ao
Ilmo. Sr.
Marcos Rodrigues Penido
Secretário Municipal da Secretaria das Prefeituras Regionais
Rua Líbero Badaró, 425, andares 31º, 35º, 36º e 37º andares
Centro - PABX: 3101-5050

INSPEÇÃO	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTÓCOLO Nº	02321
HORÁRIO:	16/01
ENTRADA:	08/05/18
SAÍDA:	1
ASSINATURA E CARIMBO	

2018-9-063-2090



Folha nº 155

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 08 de maio de 2018.

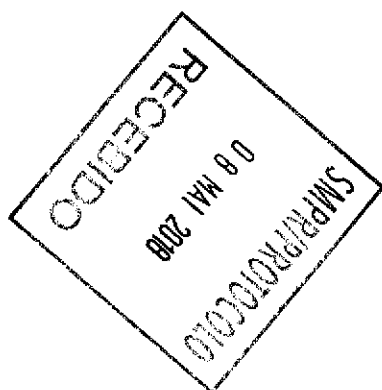
OFÍCIO CPI-VALETS Nº 024/2018

Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 20**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe informações sobre a quantidade de agentes vistores por Prefeitura Regional.

Solicito que a resposta seja encaminhada à Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na sala 211, 2º andar desta Edilidade.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.




Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

Ao
Ilmo. Sr.
Marcos Rodrigues Penido
Secretário Municipal da Secretaria das Prefeituras Regionais
Rua Libero Badaró, 425, andares 31º, 35º, 36º e 37º andares
Centro - PABX: 3101-5050

INSPEÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2320
HORÁRIO: 1601
ENTRADA: 08/05/18
SAÍDA: / /
CASSINATURA E CARIMBO

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).**

São Paulo, 08 de maio de 2018.

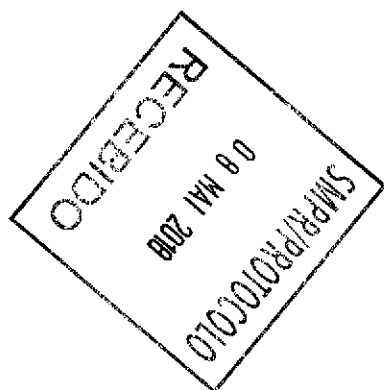
OFÍCIO CPI-VALETS Nº 025/2018

Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 22**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe cópia da tela apresentada no "tablet" aos agentes vistores, com o respectivo "check-list" para fiscalização, bem como as instruções para o preenchimento.

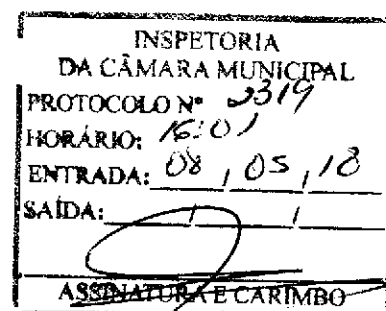
Solicito que a resposta seja encaminhada à Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na sala 211, 2º andar desta Edilidade.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.



Soninha
Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

Ao
Ilmo. Sr.
Marcos Rodrigues Penido
Secretário Municipal da Secretaria das Prefeituras Regionais
Rua Libero Badaró, 425, andares 31º, 35º, 36º e 37º andares
Centro - PABX: 3101-5050



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).**

São Paulo, 08 de maio de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 027/2018

Ref. Ofício nº 128/2018–Casa Civil

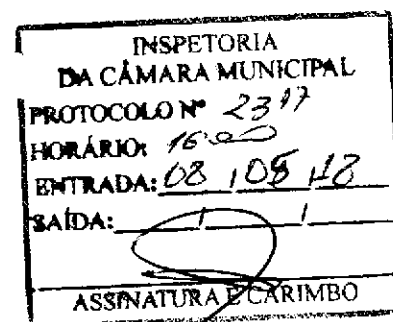
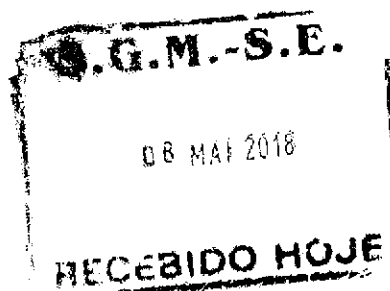
Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em atenção ao pedido formulado no Ofício nº 128/2018–Casa Civil de 03/05/2018, venho por meio do presente, conceder a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias corridos, para o fim de encaminhar as informações solicitadas por meio do Ofício CPI-Valets nº 017/2018.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

Ao
Ilmo. Sr.
Eduardo Tuma
Secretário da Casa Civil
Viaduto do Chá, 15, 6º andar, Centro
Tel: 3113-8215



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 08 de maio de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 021/2018

Prezada Senhora

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 17**, de autoria do Vereador Senival Moura, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe levantamento da relação de notificações e autos de multa lavrados por infrações em serviços de Valet nos anos de 2015, 2016 e 2017.

Solicito que a resposta seja encaminhada à Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na sala 211, 2º andar desta Edilidade.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

A
Ilma. Sra.
Juliana Ribeiro
Prefeita Regional da Prefeitura Regional de Pinheiros
Av. das Nações Unidas, nº 7123 – Pinheiros

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2323
HORÁRIO: 12:05
ENTRADA: 08/05/18
SAÍDA: / /
ASSINATURA E CARIMBO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 08 de maio de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 026/2018

Prezada Senhora

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 23**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe:

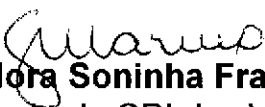
1. Qual a estrutura atual existente (equipamentos, servidores) do Setor de Licenciamento.

2. Qual a demanda de processos reprimida e a média mensal de análise dos processos.

3. Quais equipamentos e demais estrutura consideram necessárias para atender a demanda recebida.

Solicito que a resposta seja encaminhada à Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na sala 211, 2º andar desta Edilidade.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

A
Ilma. Sra.
Juliana Ribeiro
Prefeita Regional da Prefeitura Regional de Pinheiros
Av. das Nações Unidas, nº 7123 – Pinheiros

INSPECTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	16202318
HORÁRIO:	08/05/18
ENTRADA:	08/05/18
SAÍDA:	/ /
ASSINATURA E CARIMBO	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 160

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP, 14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 08 de maio de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 028/2018

Ref. Ofício nº 375/SMPR/GAB/CG/2018, Ofício 390/SMPR/GAB/CG/2018 e Ofício 391/SMPR/GAB/CG/2018

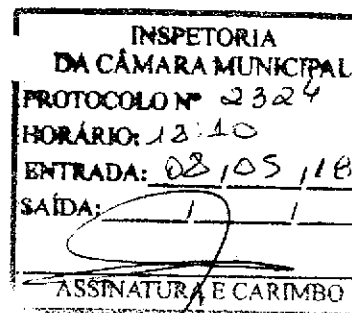
Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em atenção ao pedido formulado no Ofício nº 375/SMPR/GAB/CG/2018, no Ofício 390/SMPR/GAB/CG/2018 e no Ofício 391/SMPR/GAB/CG/2018, venho por meio do presente, conceder a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias corridos, para o fim de encaminhar as informações solicitadas por meio dos Ofício CPI-Valets 001/2018, 015/2018 e 016/2018.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.



Soninha Francine
Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets



Ao
Ilmo. Sr.
Marcos Rodrigues Penido
Secretário Municipal da Secretaria das Prefeituras Regionais
Rua Libero Badaró, 425, andares 31º, 35º, 36º e 37º andares
Centro - PABX: 3101-5050



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



São Paulo, 02 de maio de 2018.

Folha nº 161

Ofício/FPDC/DEX/ N.º 189/2018
Ref. 201804259

Proc. 08-0054/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO FADA SILVA - RF 52252 SGP.14

Assunto: "Resposta ao Ofício CPI-VALETS nº 005/2018."

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho pelo presente, em complemento ao Ofício/FPDC/DEX/ N.º 180/2018, encaminhar manifestação técnica da Diretoria de Fiscalização desta Fundação, referente à solicitação de encaminhamento das informações sobre reclamações aos serviços de Valet.

Sendo o que havia para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.


GARLOS AUGUSTO MACHADO COSCARELLI

Chefe de Gabinete – Fundação PROCON/SP

Recebido na Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 14/05/18 às 13h40 min
52342

A Excelentíssima Senhora
Vereadora **SONINHA FRANCINE**
Presidente da CPI dos Valets
Câmara Municipal de São Paulo – Secretaria da CPI
Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí nº 100 – 2º andar, sala 211
CEP 01319-900 – São Paulo – SP



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Folha nº 162

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14



ME/DF/151/18

Em 27 de abril de 2018

À ATDEX - Assessoria Técnica da Diretoria Executiva

Prezados,

Atendendo ao solicitado pela Assessoria Técnica da Diretoria Executiva e após análise do EXP ATDEX 201804259, que encaminha Ofício CPI - VALETS 005/18, Processo RDP 08-00056/2017, solicita encaminhamento de informações sobre reclamações aos serviços de VALET, passamos a expor o que segue:

Após pesquisa no sistema Gedoc, na data de 25/04/18, podemos apontar que no ano de 2017, foram lavrados 11(onze) autos de infração em face de estacionamento/Valet na capital, por ofensa aos artigos 31; 39; 18, parágrafo 6º, incisos I e II, da Lei 8.078/90. Todos os autos mencionados geraram processos administrativos sancionatórios nesta Fundação Procon SP.

Diante do exposto, na espera de haver atendido ao solicitado, damos por encerrado o presente.

Atenciosamente.


Diretoria Adjunta de Fiscalização

Osmário Clímaco de Vasconcelos

Diretor de Fiscalização

RG: 24.782.341-7

ces
Protocolo 220065
17046.06.01.10.01



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 163

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017). Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às 11:26 horas, no Salão Nobre, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Valets, com a presença dos Vereadores Soninha Francine, André Santos, Edir Sales, Fábio Riva e Senival Moura. A Vereadora Soninha Francine, na Presidência, declarou aberta a reunião ordinária. Em seguida, foi realizada a leitura de requerimentos de sua autoria, tendo sido aprovados por unanimidade. Fez ainda a divulgação do e-mail da CPI dos Valets para que seja possível receber sugestões dos munícipes. Por fim, o Vereador Senival Moura, propôs que as próximas reuniões desta CPI sejam realizadas a cada quinze dias, devido à grande quantidade de trabalho e compromissos agendados. A Vereadora Edir Sales concordou com a proposta do Vereador Senival Moura. Não havendo mais nada a tratar, às 11:45 horas, a Presidente encerrou a presente reunião de trabalho cuja íntegra consta nas notas taquigráficas. Nós, Milton Somogyi, Marcelo Florentino da Silva e Mauricio Hayashida, lavramos este termo que vai assinado por todos os membros presentes e por nós.

Soninha Francine _____

André Santos _____

Edir Sales _____

Fábio Riva _____

Senival Moura _____

Milton Somogyi - Secretário _____

Marcelo Florentino da Silva - Secretário _____

Mauricio Hayashida - Secretário _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Soninha Francine - 47º GV

Folha nº 164

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 02252 SGP.14

REQ. CPI dos Valets nº 24 / 2018

À CPI-Valets,

Requeiro, nos termos regimentais, que seja oficiada a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais para que preste as seguintes informações:

- 1 - Quantos tablets a Prefeitura possui a disposição dos serviços de fiscalização em cada Prefeitura Regional?
- 2 - Quantos tablets encontram-se em funcionamento?
- 3 - Quantos estão sem uso e por quais motivos?


Soninha Francine
Vereadora
Presidente da CPI dos Valets

APROVADO na reunião de

15.05.18

MARCELO F. DA SILVA - RF 02252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Soninha Francine – 47º GV

Folha nº 165

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

REQ. CPI dos Valets nº 25 / 2018

À CPI-Valets,

Requeiro, nos termos regimentais, que seja oficiada a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, para que indique representante para comparecer nesta CPI, apresentando sua avaliação sobre o atual sistema de fiscalização utilizado pelos Agentes Vistores das Prefeituras Regionais, as mudanças já efetuadas e as previstas.


Soninha Francine
Vereadora

Presidente da CPI dos Valets

APROVADO na reunião de

15, 05, 18

MARCELO F. DA SILVA - RF 52252
Secretário da CPI - SGP. 14

REQUERIMENTO Nº 26

_____/_____/2018

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA **CPI DOS VALETS**

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

■ INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

- ☐ CONVITE
- ☐ CONVOCAÇÃO
- ☐ INTIMAÇÃO
- ☐ DILIGÊNCIA

166

DESTA OFICINA A SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS PARA QUE EFETUEM UM
LEVANTAMENTO JUNTO AS REGIONAIS E APRESENTEM
UM RELATÓRIO COM A QUANTIDADE DE COMPUTADORES
EM FUNCIONAMENTO EM CADA SUPERVISÃO TÉCNICA
DE FISCALIZAÇÃO E EM CADA SUPERVISÃO TÉCNICA
DE LICENCIAMENTO.

Ilustrado

APROVADO na reunião de

15.05.18

VEREADOR(ES) _____

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 15 de maio de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 029/2018

Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 24**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. S^a que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe a:

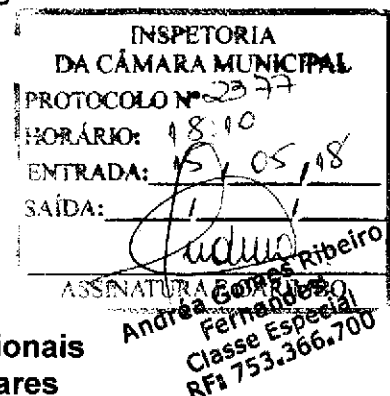
1. Quantos tablets a Prefeitura possui à disposição dos serviços de fiscalização em cada Prefeitura Regional?
2. Quantos tablets encontram-se em funcionamento?
3. Quantos estão sem uso e por quais motivos?

Solicito que a resposta seja encaminhada à Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na sala 211, 2º andar desta Edilidade.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.S^a os protestos de consideração e elevado apreço.




Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets



Ao
Ilmo. Sr.
Marcos Rodrigues Penido
Secretário Municipal da Secretaria das Prefeituras Regionais
Rua Libero Badaró, 425, andares 31º, 35º, 36º e 37º andares
Centro - PABX: 3101-5050

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 15 de maio de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 030/2018

Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 25**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe as informações sobre o atual sistema de fiscalização utilizado pelos Agentes Vistores das Prefeituras Regionais, as mudanças já efetuadas e as previstas.

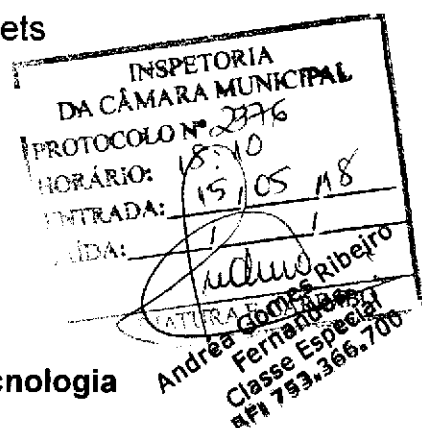
Solicito que a resposta seja encaminhada à Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na sala 211, 2º andar desta Edilidade.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets


Sheila A. S. Brito
RF: 836.335-8
SMIT-GAB

Ao
Ilmo. Sr.
Daniel Annenberg
Secretário Municipal da Secretaria de Inovação e Tecnologia
Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Centro.
Telefone: (11) 2075-7297



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 15 de maio de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 031/2018

Prezado Senhor

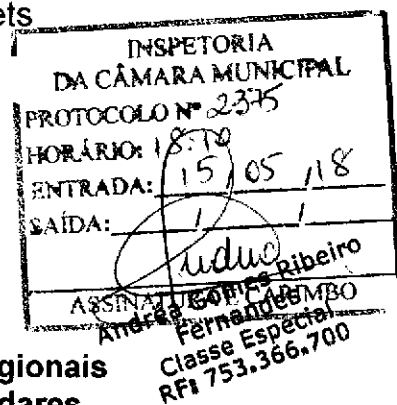
Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 26**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. S^a que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, realize levantamento junto às regionais e apresente um relatório com a quantidade de computadores em funcionamento em cada supervisão técnica de fiscalização, e em cada supervisão técnica de licenciamento.

Solicito que a resposta seja encaminhada à Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na sala 211, 2º andar desta Edilidade.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.S^a os protestos de consideração e elevado apreço.




Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets



Ao
Ilmo. Sr.
Marcos Rodrigues Penido
Secretário Municipal da Secretaria das Prefeituras Regionais
Rua Líbero Badaró, 425, andares 31º, 35º, 36º e 37º andares
Centro - PABX: 3101-5050



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 170

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 17 de maio de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 032/2018

Prezado Senhor

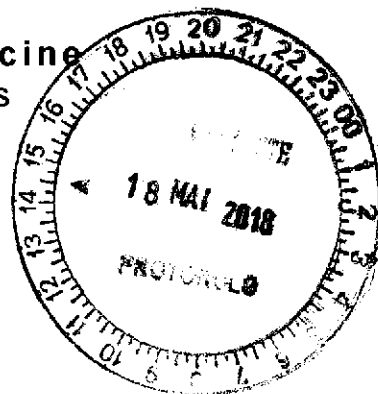
Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 25**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V.Sª, que indique um representante dessa Secretaria, para comparecer à Reunião desta Comissão no **dia 29 de maio de 2018, às 11:15, no Salão Nobre João Brasil Vita, 8º andar desta Edilidade**, a fim de prestar esclarecimentos acerca do tema, em especial para apresentar sua avaliação sobre o atual sistema de fiscalização utilizado pelos Agentes Vistores das Prefeituras Regionais, as mudanças já efetuadas e as previstas.

Solicito que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-valets@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	2389
HORÁRIO:	19:22
ENTRADA:	17/05/18
SAÍDA:	
ASSINATURA E CARIMBO	

Soninha Francine
Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets



Ao
Ilmo. Sr.
Daniel Annenberg
Secretário Municipal da Secretaria de Inovação e Tecnologia
Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar - Centro.
Telefone: (11) 2075-7297

2018-9-063-211-9



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11D-17651176

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 08 de maio de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 022/2018

Folha nº 121

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DASILVA - RF 52252 SGP.14

Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 18**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe a:

1. Quantidade de agentes vistores ativos.
2. Quantidade de agentes vistores que já possuem condições de se aposentar.
3. Estimativa para os próximos 5 (cinco) anos de aposentadorias dos agentes vistores, ano a ano.

Solicito que a resposta seja encaminhada à Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na sala 211, 2º andar desta Edilidade.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

Ao
Ilmo. Sr.
Marcos Rodrigues Penido
Secretário Municipal da Secretaria das Prefeituras Regionais
Rua Líbero Badaró, 425, andares 31º, 35º, 36º e 37º andares
Centro - PABX: 3101-5050

Recebido na Secretaria dos CPMs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 18/5/18, às 13 h 45 min

24 maio - 5 RF 11.432

S
Segundo
Daniela Teixeira Bonfim
RG 843.260.1
SMP/CA/EXP

Folha informação nº 02

Do Ofício CPI-VALETS nº 022/2018
Simproc 2018-9.063.211-9

Em: 10/05/2018

Daniela Teixeira
RF 843.260.1
SMPR/GAB/EXP

INTERESSADO: Câmara Municipal-Comissão Parlamentar de Inquérito.

ASSUNTO: Quantidade agentes vistores ativos.

SMPR/SGRH:

Sra. Supervisora Geral:

Encaminhamos o presente para conhecimento e providências
pertinentes.


CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
SMPR/GAB

CA/FC/jmg
10-05-09 doc

SMPR

14 MAI 2018

SGRH/PROTOCOLO

S. W.

Seguem Fls. 03

2018-9-063-20F.0



Fl. 03
Of. CPI Valets 22/2018
em 18/05/18

Odair Matarensi Junior
RF: 781.813-1

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

São Paulo, 08 de maio de 2018.

OFÍCIO CPI-VALETS Nº 024/2018

Folha nº 173

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 BGP, 14

Prezado Senhor

Na qualidade de Presidente da CPI dos Valets, em cumprimento ao **requerimento nº 20**, de minha autoria, deliberado em reunião realizada nesta data, **SOLICITO** a V. Sª que, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, preferencialmente em mídia digital, encaminhe informações sobre a quantidade de agentes vistores por Prefeitura Regional.

Solicito que a resposta seja encaminhada à Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na sala 211, 2º andar desta Edilidade.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de consideração e elevado apreço.


Vereadora Soninha Francine
Presidente da CPI dos Valets

Ao
Ilmo. Sr.
Marcos Rodrigues Penido
Secretário Municipal da Secretaria das Prefeituras Regionais
Rua Libero Badaró, 425, andares 31º, 35º, 36º e 37º andares
Centro - PABX: 3101-5050

S

Segue fls
Daniela Teixeira Bomfim
RF 843.260.1
SMPRIGAS/EX

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

Fl. 04
Of. CPI VALETS 02/18
em 18/05/18

Odair Matos da Silva
RF: 751.813-1

Folha informação nº 02

Do Ofício CPI-VALETS nº 024/2018
Simproc 2018-9.063.207-0

Em: 10/05/2018

Daniela Teixeira Bonfim
RF 848.280.1
SMPR/GAB/EXP

INTERESSADO: Câmara Municipal-Comissão Parlamentar de Inquérito.

ASSUNTO: Quantidade agentes vistores por Prefeitura Regional.

Folha nº 174

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

SMPR/SGRH:

Sra. Supervisora Geral:

Encaminhamos o presente para conhecimento e providências
pertinentes.



CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
SMPR/GAB

CA/FC/jmg
10-05-10 doc

AGENTES VISTORES																																	
	GAB	AD	AF	BT	CL	CS	CT	CV	EM	FO	G	IP	IQ	IT	JA	JT	LA	MB	MG	MO	MP	PA	PE	PI	PJ	PR	SA	SB	SE	SM	ST	VM	VP
Agente Vistores ATIVOS	31	12	12	16	16	10	6	9	13	11	6	14	9	5	9	11	18	9	14	19	8	8	14	19	12	7	14	7	34	5	10	20	13
Agentes Vistores que já podem aposentar	1	0	4	6	4	4	0	2	0	2	1	3	3	0	3	0	7	1	3	3	0	0	1	3	3	0	3	2	11	0	2	1	5
Estimativa de aposentadoria por ano - 2019	2	2	0	2	2	0	1	0	0	2	0	1	0	0	0	2	2	1	2	1	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0	0	2	0
2020	2	0	1	0	1	0	0	0	0	1	2	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1	0
2021	1	1	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	2	2	0	0	0	0	1	3	0	1	1	0	0	0
2022	2	0	0	1	0	2	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1	1	2	0	0	1	0	0	0	0	0
2023	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	2	1	1	2	1	0	0	1	1	0	0	1	0	1	2	0	1	0

Pl.05
Of. CPI Vistos 22/2018
em 18/05/18

Odair Matayensi Junior
RF: 781.813-1

Folha nº 125

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Fl. 06
em 18/05/2018 (a).....

do Ofício Nº CPI-VALETS nº 022/2018

Odair Matarensi Junior
RF/ 761.813-1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DOS VALETS – Sala 211, 2º andar

Sra. Presidente

Segue anexa tabela com os dados solicitados referentes a:

1. Quantidade de agentes vistores ativos por Prefeituras Regionais;
2. Quantidade de agentes vistores que já possuem condições de se aposentar;
3. Estimativa para os próximos 5 (cinco) anos de aposentadorias dos agentes vistores, ano a ano.

Acompanha Ofício CPI-VALETS nº 024 cuja solicitação é atendida pelo item 1 acima mencionado.

Atenciosamente,


MARIA JOSÉ DE ANDRADE FILHA
Supervisora Geral
SMPR/SGRH



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

TID - 17651199

Folha nº 177

Proc. 08-0058/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

São Paulo, 15 de maio de 2018.

Ofício nº 453/SMPR/GAB/CG/2018

Ref.: OFÍCIO CPI-VALETS Nº 023/2018

Prezada Senhora,

Com os meus cordiais cumprimentos e em atenção ao ofício acima referenciado, venho pelo presente encaminhar as informações prestadas pelo Agente Vistor lotado na Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, ratificada pelo Supervisor Geral respondendo o quanto solicitado.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
SMPR/GAB

Ilustríssima Senhora

Soninha Francine

Vereadora e Presidente da CPI dos Valets

Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, n.º 100, sala 211, 2º andar

São Paulo – SP

CEP 01319-900

CA/FC
15.05.18 doc

Recebido na Secretaria das CP's
da Câmara Municipal de São Paulo
em 18/5/18, às 13 h 45 min

Marcelo RF 11432

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Do **TID SIMPROC 2018-9.063.215-1**

Folha de Informação nº 03

em 15/05/2018 (as)


João Floriano Faustino
551.922.5.02 - **SMPR/SGUOS**

Informação nº 264 / SMPR / SGUOS / 18

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.
Comissão Parlamentar de Inquérito - Valets.

Assunto: Ofício nº 023/2018. Solicitação de informações sobre quais são as atribuições dos agentes vistores e a relação de irregularidades que devem fiscalizar nos serviços de Valets.

A
SMPR / SGUOS
Sr. Supervisor Geral

Trata o presente de ofício encaminhado à SMPR, pela Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída pela Câmara Municipal de São Paulo, com finalidade de investigar o funcionamento dos Valets no Município de São Paulo, solicitando **"informações sobre quais são as atribuições dos Agentes Vistores e a relação de irregularidades que devem fiscalizar nos serviços de Valets"**.

Aquela CPI solicita quer a as informações sejam encaminhadas **preferencialmente em mídia digital**.

Para atendimento do quanto solicitado agrupamos a resposta em um relatório contendo as informações solicitadas, bem como relação das 750 (setecentas e cinquenta) irregularidades fiscalizadas pelos Agentes Vistores.

Conforme solicitado pela CPI o relatório foi salvo no CD anexo.

Também, anexamos ao presente, o mesmo relatório na forma impressa

Atenciosamente,


João Floriano Faustino
551.922.5.02
Agente Vistor / SMPR / SGUOS



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Folha nº 179

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 04

Do **TID SIMPROC 2018-9.063.215-1**

em 15/05/2018 (as) _____

João Floriano Faustino
551.922.5.02 – SMPR/SGUOS

À
SMPR / GAB
Sr. Chefe

Conforme solicitado retornamos o presente com as informações prestadas pela área técnica desta supervisão.


CARLOS ROBERTO CANDELLA
SUPERVISOR GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SMPR/SGUOS

CRC / JFF



Sistema de Gerenciamento da Fiscalização

Atendimento ao Ofício CPI-VALETS Nº 023 / 2018.

Requisição:

Informações sobre quais são as atribuições dos agentes vistoristas e a relação de irregularidades que devem fiscalizar nos serviços de Valets.

Sistema de Gerenciamento da Fiscalização - SGF

Em atenção ao quanto solicitado pela CPI-VALETS, temos a informar o seguinte:

1. As **atribuições** dos Agentes Vistores estão fixadas no **artigo 7º** da **Lei Municipal nº 16.417/2016**, nos seguintes termos:

Art. 7º - *Compete ao agente vistor, observadas as disposições previstas na legislação pertinente, o desempenho das atividades de fiscalização das normas municipais relacionadas com:*

- I – o Código de Obras e Edificações;
- II – o Zoneamento;
- III – o Abastecimento;
- IV – as Posturas Municipais.

Folha nº 181

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14

2. Já sua **jornada de trabalho** está fixada no **artigo 23**, da mesma **Lei Municipal nº Lei Municipal nº 16.417/2016**, onde consta a atribuição de participação em plantões e por convocações fora do horário normal de expediente, nos seguintes termos:

Art. 23. *O Agente Vistor fica submetido à Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J40, no exercício de cargo de provimento efetivo ou em comissão.*

§ 1º *A Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho - J40 será cumprida na forma da regulamentação específica, ficando o Agente Vistor sujeito ao cumprimento, **em regime de plantão**, quando assim exigir o funcionamento de unidades que prestam serviços essenciais ao Município.*

§ 2º *Os titulares do cargo de Agente Vistor ficam sujeitos à prestação de serviços quando **convocados** em quaisquer horas e dias, incluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.*

§ 3º *A sujeição à Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho - J40 implica exclusão, por incompatibilidade, de quaisquer gratificações ou adicionais vinculados a jornadas ou regimes especiais de trabalho estabelecidos em legislação específica.*

3. Toda a legislação a que se refere o **artigo 7º** da **Lei Municipal nº 16.417/2016**, foram catalogadas no **Módulo de Rotinas e Legislação – MRL**, do Sistema de Gerenciamento da Fiscalização – SGF.

Módulo de Rotinas e Legislação – MRL

- **Rotinas de Fiscalização:** compreende o conjunto de rotinas e fluxos a serem atendidos para cada Postura de Fiscalização, garantindo que todos os procedimentos previstos nas legislações correspondentes sejam atendidos, evitando incorreções quando da elaboração dos Autos de Multa.
- **Legislação:** disponibilizada referente a todas as Posturas de Fiscalização, para consulta e orientações dos Agentes Vistores.
- **Irregularidade:** apontadas em cada legislação, bem como respectivos formulários disponíveis para autuação pelos Agentes Vistores.

Sistema de Gerenciamento da Fiscalização - SGF

PLAN. 00.0056/DA/7 CMSP. CRI VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

4. As irregularidades cadastradas no SGF-MRL, foram divididas por grupos de Posturas que, por sua vez, subdivididos em assunto e subassunto, de forma a facilitar a consulta e aplicação das penalidades.
5. Os Agentes Vistores no seu dia a dia precisa ter conhecimento em torno de **700** textos de legislações a serem aplicadas por infração às posturas municipais:

Leis	Decretos Regulamentares	Somando-se a várias:
490	210	Portarias, Instruções Normativas, Ordens Internas, Memorandos Circulares,

Estas quantidades variam a cada mês, devido a publicação de novas leis e decretos, bem como as revogações.

6. Toda esta legislação faz com que os Agentes Vistores apliquem em torno de:

Quantidades		
750	Irregularidades passíveis de ação fiscal.	Conforme relação anexa ao final deste.
1.500	Tipos de autuações a serem aplicadas conforme a irregularidade constatada.	Tais como: intimações, notificações, advertências, multas, interdições, embargos, apreensões

7. Quantidades de irregularidades no SGF-MRL, fiscalizadas pelos Agentes Vistores:

Situação	Quantidades	
Vigente	724	Irregularidades disponíveis no SGF-MRL, para autuações.
Em Análise	10	Irregularidades em fase de cadastramento no SGF-MRL, que serão disponibilizadas para autuações.
Não Vigente	228	Irregularidades revogadas.
TOTAL	962	

8. Resumidamente: considerando as irregularidades a serem cadastradas no SGF-MRL (conforme relação a seguir), os Agentes Vistores necessitam ter conhecimento de:

Situação	Quantidades
Irregularidades Vigentes e liberadas nos "tablets".	724
Irregularidades Em Análise para liberação nos "tablets".	10
Irregularidades a serem cadastradas após a regulamentação.	15
TOTAL	749

Sistema de Gerenciamento da Fiscalização - SGF

9. Quantidades de irregularidades dependentes de cadastramento no SGF-MRL, aguardando a regulamentação da legislação correspondente, passíveis de serem fiscalizadas pelos Agentes Vistores das Prefeituras Regionais, dentre as principais:

Lei nº	Ano	Quantidades de irregularidades previstas na lei	Assunto
16.172	2015	1	Proíbe a lavagem de calçadas com água tratada ou potável e fornecida por meio da rede da SABESP que abastece o Município de São Paulo.
16.675	2017	4	Estabelece normas gerais de segurança em boates, casas noturnas e demais estabelecimentos abertos ao público.
16.759	2017	1	Determina a instalação de sinalização de obstáculos em portas de vidro translúcido e transparente, vitrine, espelhos e similares.
16.787	2018	1	Dispõe sobre a proibição de comercialização do cachimbo de água egípcio conhecido como narguilé aos menores de dezoito anos.
16.809	2018	3	Dispõe sobre o funcionamento dos portões e cancelas automáticas.
16.837	2018	2	Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira infantil nos estabelecimentos que especifica.
16.870	2018	1	Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis.
16.869	2018	2	Dispõe sobre a instalação de bituqueiras nas testadas dos imóveis.
TOTAL		15	

Até o fechamento deste relatório, as legislações acima ainda não foram regulamentadas.

Existem outras legislações que necessitam de regulamentação visando estabelecer o órgão fiscalizador.

Folha nº 183

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Sistema de Gerenciamento da Fiscalização - SGF

10. As 10 irregularidades atualmente em análise e cadastradas no SGF-MRL, dependendo de avaliação da Autoridade de Limpeza Urbana – AMLURB, são as seguintes:

Irregularidade	Postura	Assunto	Subassunto	Legislação Aplicada	Situação
**AMLURB - Lei 14.803 - Art. 03 - Parágrafo 1 - Resíduos de Construção Civil ou Volumosos	AMLURB	Limpeza Urbana	Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos	Lei 14803/2008	Em Análise
**AMLURB - Lei 14.803 - Art. 03 - Parágrafo 4 - Resíduos de Construção Civil ou Volumosos	AMLURB	Limpeza Urbana	Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos	Lei 14803/2008	Em Análise
**AMLURB - Lei 14.803 - Art. 10 - Parágrafo 3 - Resíduos de Construção Civil ou Volumosos - Descarga de Resíduos de Transportadoras	AMLURB	Limpeza Urbana	Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos	Lei 14803/2008	Em Análise
**AMLURB - Lei 14.803 - Art. 10 - Parágrafo 4 - Resíduos de Construção Civil ou Volumosos - Descarga de Resíduos Domiciliares, Industriais e de Serviços da Saúde	AMLURB	Limpeza Urbana	Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos	Lei 14803/2008	Em Análise
**AMLURB - Lei 14.803 - Art. 11 - Parágrafo 1 - Resíduos de Construção Civil destinados a Aterros de Pequeno Porte	AMLURB	Limpeza Urbana	Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos	Lei 14803/2008	Em Análise
**AMLURB - Lei 14.803 - Art. 16 - Caput - Transporte de seus próprios resíduos acima de 1 (um) metro cúbico, sem o respectivo CTR	AMLURB	Limpeza Urbana	Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos	Lei 14803/2008	Em Análise
**AMLURB - Lei 14.803 - Art. 16 - Parágrafo 2 - Utilizar Serviços de Transporte não autorizado pelo Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo	AMLURB	Limpeza Urbana	Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos	Lei 14803/2008	Em Análise
**AMLURB - Lei 14.803 - Art. 18 - Caput - Transportador de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos, prestando serviços sem autorização do órgão de limpeza urbana municipal - Pessoa Física sem CEDUR	AMLURB	Limpeza Urbana	Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos	Lei 14803/2008	Em Análise
**AMLURB - Lei 14.803 - Art. 19 - Caçamba Metálica Estacionária - Posicionada de forma irregular	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	Lei 14803/2008	Em Análise
Lei 16.684 - Placa Violência Contra Mulher	POSTURA EM GERAL	Visitoria	Placa Informativa	Lei 16684/2017	Em Análise

« ‹ | › »

1 a 10 de 10

Print da tela de pesquisa do Sistema de Gerenciamento da Fiscalização – SGF.

Folha nº 184

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 80P.14

Sistema de Gerenciamento da Fiscalização - SGF

11. Dentre as **724** irregularidades vigentes e cadastradas no SGF-MRL, para os serviços de valet estão cadastradas **5 (cinco)**, previstas na Lei nº 13.763/2004, regulamentada pelo Decreto nº 58.027/2017, conforme a seguir:

PESQUISAR LEGISLAÇÃO
Folha nº 185

☒ Por Irregularidade
☒ Por Legislação Aplicada

Tipo de Legislação

Lei ▼

Número

13763

Ano

Proc. 08-0056/2017 CMSP - CPI-VALETS
MARCELO F. ~~PAZ~~ - RF 52252 SGP.14

Vigente ▼

Irregularidade	Postura	Assunto	Subassunto	Legislação Aplicada	Situação
Lei 13.763 - Valet - Desrespeitando suas Obrigações	POSTURA EM GERAL	Vistoria	Valet - Irregular	Lei 13763/2004 E Decreto 58027/2017	Vigente
Lei 13.763 - Valet - SEM TPLU	POSTURA EM GERAL	Vistoria	Valet - Irregular	Lei 13763/2004 E Decreto 58027/2017	Vigente
Lei 13.763 - Valet - Utilizando a Via Pública, colocando materiais para reserva de vagas ou limitando o tráfego de veículos, tais como cones, cavaletes, caixotes, etc.	POSTURA EM GERAL	Vistoria	Valet - Utilizando via pública como estacionamento	Lei 13763/2004 E Decreto 58027/2017	Vigente
Lei 13.763 - Valet - Utilizando Via Pública como estacionamento dos veículos	POSTURA EM GERAL	Vistoria	Valet - Utilizando via pública como estacionamento	Lei 13763/2004 E Decreto 58027/2017	Vigente
Lei 13.763 - Valet - Veiculando o Nome do Estabelecimento na sua Publicidade	POSTURA EM GERAL	Vistoria	Valet - Veiculando o nome do estabelecimento	Lei 13763/2004 E Decreto 58027/2017	Vigente

1 a 5 de 5

Print da tela de pesquisa do Sistema de Gerenciamento da Fiscalização – SGF.

12. As **724** irregularidades atualmente vigentes e cadastradas no SGF-MRL e fiscalizadas pelos Agentes Vistores, passíveis de aplicação de autuações, são as seguintes:

POSTURA	ASSUNTO	SUBASSUNTO	IRREGULARIDADE	SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA
1	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Alterar o seu equipamento	Vigente Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
2	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora	Vigente Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
3	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Causar dano ao bem PRIVADO no exercício de sua atividade	Vigente Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
4	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Causar dano ao bem PÚBLICO no exercício de sua atividade	Vigente Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
5	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Colocar caixas ou qualquer outro objeto em áreas públicas, em desconformidade com o TPU	Vigente Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
6	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Colocar equipamentos em áreas públicas, em desconformidade com o TPU	Vigente Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
7	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização	Vigente Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
8	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Comercializar ou manter produtos com prazo de validade vencido	Vigente Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
9	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Comercializar ou manter produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados ou fraudados	Vigente Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014

10	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Descumprir obrigação de afixação de seu TPU	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
11	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Descumprir obrigação de apresentar-se pessoalmente, munido de documentação necessária para sua identificação e de seu comércio	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
12	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Descumprir obrigação de armazenar, transportar e comercializar apenas os alimentos aos quais estão autorizados	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
13	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Descumprir obrigação de coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação vigente.	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
14	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Descumprir obrigação de comunicação da mudança de indicação de seu auxiliar	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
15	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Descumprir obrigação de manter cópia do Certificado de realização de curso de boas praticas de manipulação de alimentos	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
16	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Descumprir obrigação de manter higiene pessoal e do vestuário	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
17	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Descumprir obrigação de manter higiene pessoal e do vestuário - de seus auxiliares e prepostos	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014

Folha nº 187
Proc. 08-00566/2017 CISP CPI-VAETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14

18	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Descumprir obrigação de manter o equipamento em bom estado de conservação e higiene adequados	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
19	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Descumprir obrigação de manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
20	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Descumprir obrigação de pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
21	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Descumprir obrigação de responder, perante a Administração, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
22	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
23	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Falta de comparecimento de um dos sócios da pessoa jurídica permissãoária	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
24	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Falta de inscrição junto ao cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - Categorias A e B	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
25	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Fazer uso de muro, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos para ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014

Folha nº 188
 Proc. 08-4056/2017 CMSP CPI-VALETS
 MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

26	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
27	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Manter ou ceder EQUIPAMENTOS para terceiros	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
28	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Manter ou ceder MERCADORIAS para terceiros	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
29	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Manter ou comercializar alimentos em desconformidade com o TPU	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
30	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Manter ou comercializar mercadorias não autorizadas no TPU	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
31	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Montar equipamento fora do local estabelecido no TPU	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
32	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Perfurar CALÇADAS com finalidade de fixar seu equipamento	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
33	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Perfurar VIAS PÚBLICAS com finalidade de fixar seu equipamento	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
34	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Permitir a permanência de animais	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
35	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissãoário - Utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos, que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014

Folha nº 189
Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

36	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissionário - Utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
37	AMBULANTE	Comercio irregular	Comida de Rua	Comida de Rua - Permissionário - Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento exposição de mercadorias	Vigente	Lei 15947/2013 E Decreto 55085/2014
38	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissionário - Adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
39	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissionário - Ceder a terceiros, a qualquer título, a sua Permissão de Uso, Ponto Fixo ou Equipamento	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
40	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissionário - Comercializando ou expondo CD's e/ou DVD's falsificados ou pirateados. Lei 13.050/2000	Vigente	Lei 13050/2000
41	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissionário - Comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com a sua Permissão	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
42	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissionário - Comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifícios, bebidas alcoólicas, animais vivos ou embalsamados, relógios, jóias e óculos e alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
43	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissionário - Exercer outra atividade remunerada ou possuir qualquer tipo de estabelecimento comercial ou de prestação de serviço	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002

Folha nº 190

Proc. 08-0056/2017 CMSP
MARCELO F. DA SILVA -

REP. VALETS
RP 2252 SGP.14

44	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissãoário - Não afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, a indicação de seu preço, observando os tabelamentos existentes	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
45	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissãoário - Não conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizados no seu negócio	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
46	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissãoário - Não conservar equipamento dentro das especificações	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
47	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissãoário - Não conservar o equipamento dentro das especificações previstas pela Administração Municipal	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
48	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissãoário - Não cumprir ordens e instruções emanadas do Poder Público competente	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
49	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissãoário - Não demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como do seu equipamento	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
50	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissãoário - Não exercer pessoalmente a sua atividade	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
51	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissãoário - Não exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem relativo aos produtos comercializados	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
52	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissãoário - Não observar irrepreensível compostura e polidez no trato público	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
53	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissãoário - Não portar o Termo de Permissão de Uso, o Cartão de Identificação e/ou o comprovante de pagamento dos preços públicos e outros	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002

Proc. 08-00566/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

54	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissãoário - Não respeitar o horário de trabalho determinado pela Administração	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
55	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissãoário - Não usar papel adequado para embrulhar os gêneros alimentícios	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
56	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissãoário - Não vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação vigente	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
57	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissãoário - Praticar qualquer tipo de jogo no local de trabalho, em desacordo com o que determina o Art. 34, do Decreto nº 42.600/02	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
58	AMBULANTE	Comercialização Irregular de Fogos de Artifícios	Denúncia de Fogos de Artifício por Ambulantes	Permissãoário - Realizando Comércio de Fogos de Artifício e/ou de Estampidos	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
59	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissãoário - Trabalhar sem camisa, em desacordo com o que determina o Art. 34, do Decreto nº 42.600/02	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
60	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	Permissãoário - Utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos, em desacordo com o que determina o Art. 34, do Decreto nº 42.600/02	Vigente	Lei 11039/1991 E Decreto 42600/2002
61	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	SEM LICENÇA - Comércio Irregular - Em Cruzamento de Via Pública - Lei 12.318/1.997	Vigente	Lei 12318/1997 E Decreto 36954/1987
62	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	SEM LICENÇA - Comércio Irregular - Em Via ou Logradouro Público - Lei 10.328/1.987	Vigente	Lei 10328/1987
63	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	SEM LICENÇA - Prestação de Serviços Irregular - Em Cruzamento de Via Pública - Lei 12.318/1.997	Vigente	Lei 12318/1997 E Decreto 36954/1987

64	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	SEM LICENÇA - Prestação de Serviços Irregular - Em Via ou Logradouro Público - Lei 10.328/1.987	Vigente	Lei 10328/1987
65	AMBULANTE	Comercio irregular	Vistoria em ambulantes	SEM LICENÇA - Utilizando carrinho de propulsão humana, em situação irregular, para venda de frutas nacionais. Lei 6.141/1.962 - Decreto Anual.	Vigente	Lei 6104/1962
66	AMLURB	Limpeza Urbana	Grande Gerador de Resíduos Sólidos	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 140 - Grande Gerador de Resíduos Sólidos - Falta de Cadastro	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
67	AMLURB	Limpeza Urbana	Grande Gerador de Resíduos Sólidos	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 140 - Grande Gerador de Resíduos Sólidos - Falta de Cadastro - Vigente	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
68	AMLURB	Limpeza Urbana	Grande Gerador de Resíduos Sólidos	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 141 - Caput - Grande Gerador de Resíduos Sólidos - Não Apresentar Contrato com Empresa Autorizatória	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
69	AMLURB	Limpeza Urbana	Grande Gerador de Resíduos Sólidos	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 141 - Paragrafo 1 - Grande Gerador de Resíduos Sólidos - Dispondo Resíduos em Locais Impróprios	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
70	AMLURB	Limpeza Urbana	Grande Gerador de Resíduos Sólidos	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 142 - Caput - Grande Gerador de Resíduos Sólidos - Não manter comprovante de coleta e destinação de resíduos	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
71	AMLURB	Limpeza Urbana	Grande Gerador de Resíduos Sólidos	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 142 - Paragrafo 1 - Grande Gerador de Resíduos Sólidos - Não Apresentar à Fiscalização os Comprovantes das Coletas	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
72	AMLURB	Limpeza Urbana	Gerador de Resíduos Sólidos da Saúde	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 144 - Gerador de Resíduos da Saúde - Falta de Cadastro	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
73	AMLURB	Limpeza Urbana	Gerador de Resíduos Sólidos da Saúde	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 144 - Gerador de Resíduos da Saúde - Não manter Cadastro Atualizado	Vigente	Lei 13478/2002

74	AMLURB	Limpeza Urbana	Gerador de Resíduos Sólidos da Saúde	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 145 - Gerador de Resíduos da Saúde - Não segregar seus resíduos na origem, antes da disposição final	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
75	AMLURB	Limpeza Urbana	Acondicionamento inadequado de resíduos domiciliares	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 150 - Caput - Resíduos sólidos domiciliares acondicionados em recipientes inadequados	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
76	AMLURB	Limpeza Urbana	Acondicionamento inadequado de resíduos domiciliares	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 150 - Parágrafo 1 - Acumular resíduos para utilizá-los ou removê-los para locais não estabelecidos pelo Poder Público	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
77	AMLURB	Limpeza Urbana	Acondicionamento inadequado de resíduos domiciliares	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 150 - Parágrafo 4 - Acondicionar juntamente com resíduos comuns: materiais perfurantes, resíduos explosivos, tóxicos ou corrosivos	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
78	AMLURB	Limpeza Urbana	Resíduos fora do horário de coleta	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 151 - Colocar resíduos acondicionados na calçada - Fora do horário estabelecido para a coleta regular DIURNA	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
79	AMLURB	Limpeza Urbana	Resíduos fora do horário de coleta	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 151 - Colocar resíduos acondicionados na calçada - Fora do horário estabelecido para a coleta regular NOTURNA	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
80	AMLURB	Limpeza Urbana	Utilizar incinerador para queima de resíduos	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 152 - Incinerador de Resíduos - Edifício, Comércio e Indústria	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
81	AMLURB	Limpeza Urbana	Coleta de resíduos sem autorização ou permissão	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 153 - Executar coleta regular de resíduos de qualquer natureza sem autorização	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003

Proc. 08-0056/2017 CMSP CP-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

Folha nº 194

82	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 160 - Depositar caçamba metálica em via ou área pública em desacordo com o padrão visual estabelecido no Anexo da Resolução 107, de 2017	Vigente	Lei 13478/2002
83	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 160 - Depositar caçamba metálica em via ou área pública sem estar sendo utilizada para coleta	Vigente	Lei 13478/2002
84	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 160 - Depositar caçamba metálica em via pública acima das dimensões permitidas	Vigente	Lei 13478/2002
85	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 160 - Depositar caçamba metálica em via pública em desacordo com Artigo 25 do Decreto 46.594/2005	Vigente	Lei 13478/2002
86	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 160 - Depositar caçamba metálica em via pública sem autorização de AMLURB	Vigente	Lei 13478/2002
87	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 160 - Depositar caçamba metálica em via pública sem preservar a passagem de veículos ou pedestres em condições de segurança	Vigente	Lei 13478/2002
88	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 160 - Depositar caçamba metálica estacionária em via ou área pública por mais de três dias úteis	Vigente	Lei 13478/2002
89	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 160 - Depositar caçamba metálica estacionária em via pública posicionada de forma irregular	Vigente	Lei 13478/2002
90	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 160 - Depositar caçamba metálica no passeio público	Vigente	Lei 13478/2002
91	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 160 - Depositar caçamba ROLL ON ROLL OFF em via pública sem autorização de AMLURB	Vigente	Lei 13478/2002

Folha nº 495
Proc. 08-00567/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP,14

92	AMLURB	Limpeza Urbana	Lançar objetos, líquidos ou detritos em área pública	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 160 - Expor, lançar ou depositar objetos, cartazes, faixas, placas e assemelhados, em passeios, sarjetas, canteiros, jardins, áreas ou logradouros públicos	Vigente	Lei 13478/2002
93	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 160 - Não acatar a determinação para retirada da caçamba metálica	Vigente	Lei 13478/2002
94	AMLURB	Limpeza Urbana	Depositar entulho com mais de 50 kg	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 161 - Caput - Depositar entulho, terra e resíduos - com massa superior a 50 kg - em vias, passeios, canteiros, jardins e áreas ou logradouros públicos	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
95	AMLURB	Limpeza Urbana	Material de construção depositado por mais de 2 dias em vias públicas	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 161 - Único - Material de construção depositado, por mais de 2 dias, em vias, passeios, canteiros, jardins e áreas ou logradouros públicos	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
96	AMLURB	Remoção veículo/carça	Veículo/carça abandonado na via pública	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 161 - Único - Veículo Abandonado por mais de 5 dias	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
97	AMLURB	Limpeza Urbana	Lançar objetos, líquidos ou detritos em área pública	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 162 - Lançar resíduo de qualquer natureza, em vias, praças, jardins escadarias ou logradouros públicos	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
98	AMLURB	Limpeza Urbana	Lançar objetos, líquidos ou detritos em área pública	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 165 - Caput - Veículo causando derramamento e poluição local na via pública, durante o transporte de resíduos da construção civil	Vigente	Lei 13478/2002

Proc. 08-00567/2017 CN SP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP, 14

99	AMLURB	Limpeza Urbana	Lançar objetos, líquidos ou detritos em área pública	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 165 - Caput - Veículo causando derramamento e poluição local na via pública, durante o transporte de resíduos, terra, agregados, ossos, adubo, lixo curtido e qualquer material a granel	Vigente	Lei 13478/2002
100	AMLURB	Limpeza Urbana	Lançar objetos, líquidos ou detritos em área pública	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 165 - Caput - Veículo transitando com caçamba estacionária carregada com carga de resíduos sem dispositivo de cobertura	Vigente	Lei 13478/2002
101	AMLURB	Limpeza Urbana	Lançar objetos, líquidos ou detritos em área pública	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 165 - Único - Prejudicar a limpeza pública em carga e descarga	Vigente	Lei 13478/2002
102	AMLURB	Limpeza Urbana	Fazer triagem de lixo	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 169 V - Fazer triagem ou catação no lixo fora da regulamentação pertinente	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
103	AMLURB	Limpeza Urbana	Atear fogo em lixo	AMLURB - Lei 13.478 - Art. 169 VI - Atear fogo em lixo	Vigente	Lei 13478/2002 E Decreto 42992/2003
104	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 13.847 - Art. 01 - Caçamba Metálica Estacionária - Falta de Pintura Retroflexiva	Vigente	Lei 13847/2004
105	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 14.803 - Art. 15 - Parágrafo 3 - Caçamba Metálica Estacionária - Gerador dispondo de outros tipos de resíduos em caçamba estacionária	Vigente	Lei 14803/2008
106	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 14.803 - Art. 15 - Parágrafo 4 - Gerador carregando Caçamba Metálica Estacionária - Com resíduos acima da borda	Vigente	Lei 14803/2008
107	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 14.803 - Art. 18 - Parágrafo 1 - Caçamba Metálica Estacionária - Transitar transportando outros tipos de resíduos	Vigente	Lei 14803/2008

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALET8
MARCELO F. DA SILVA - RF 52262 BGP, 14

108	AMLURB	Limpeza Urbana	Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos	AMLURB - Lei 14.803 - Art. 18 - Parágrafo 2 - Transportador de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos, realizando transporte com capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos	Vigente	Lei 14803/2008
109	AMLURB	Limpeza Urbana	Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos	AMLURB - Lei 14.803 - Art. 18 - Parágrafo 3 - Transportador (Basculante ou polguincho) de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos, realizando transporte sem dispositivos de cobertura da carga	Vigente	Lei 14803/2008
110	AMLURB	Limpeza Urbana	Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos	AMLURB - Lei 14.803 - Art. 18 - Parágrafo 4 - Transportador de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos, causando derramamento de resíduos na via pública, durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos	Vigente	Lei 14803/2008
111	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 14.803 - Art. 18 - Parágrafo 5 - Caçamba Metálica Estacionária - Depositada em via pública sem ser usada para coleta de resíduos	Vigente	Lei 14803/2008
112	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 14.803 - Art. 18 - Parágrafo 6 - Caçamba Metálica Estacionária - Transitar transportando resíduos sem emissão de CTR	Vigente	Lei 14803/2008
113	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 14.803 - Art. 18 - Parágrafo 6 - Caminhão Basculante - Transitar transportando resíduos sem emissão de CTR	Vigente	Lei 14803/2008

Proc. 08-0056/2017 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14

114	AMLURB	Limpeza Urbana	Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos	AMLURB - Lei 14.803 - Art. 18 - Parágrafo 7 - Transportador de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos, falta de fornecimento de contrato de remoção de resíduos e documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos de coleta e posicionamento da caçamba	Vigente	Lei 14803/2008
115	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 14.803 - Art. 19 - Caçamba Metálica Estacionária - Em via pública sem CTR	Vigente	Lei 14803/2008
116	AMLURB	Limpeza Urbana	Caçamba	AMLURB - Lei 14.803 - Art. 19 - Caçamba Metálica Estacionária - Em via pública sem dar baixa no CTR	Vigente	Lei 14803/2008
117	AMLURB	Limpeza Urbana	Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos	AMLURB - Lei 14.803 - Art. 29 - Parágrafo Único - Ação ou omissão dificultando a ação fiscalizatória quanto a disposição e transporte de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos	Vigente	Lei 14803/2008
118	ATIVIDADE	Comercio irregular	Vistoria de funcionamento	Estabelecimento COM Licença de Funcionamento - Lei 13.050/2.000 - Comércio de CDs e DVDs Falsificados	Vigente	Lei 13050/2000
119	ATIVIDADE	Comercio irregular	Vistoria de funcionamento	Lei 16.402/2.016 - Art. 136 - Estabelecimento SEM Licença de Funcionamento	Vigente	Lei 16402/2016 E Decreto 57443/2016
120	ATIVIDADE	Comercio irregular	Vistoria de funcionamento	Lei 16.402/2.016 - Art. 176 - EPP - Empresa de Pequeno Porte	Vigente	Lei 16402/2016 E Decreto 57443/2016
121	ATIVIDADE	Comercio irregular	Vistoria de funcionamento	Lei 16.402/2.016 - Art. 176 - ME - Microempresa	Vigente	Lei 16402/2016 E Decreto 57443/2016
122	ATIVIDADE	Comercio irregular	Uso Indevido do Sistema Eletrônico de Atividades	Licença de Funcionamento Condicionado - Lei 15.499/2.011 - Uso Indevido do Sistema Eletrônico de Atividades - Informações Inverídicas	Vigente	Lei 15499/2011 E Decreto 52857/2011

Proc. 08-0456/2017 - CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 - SGP

123	FEIRA	Vistoria	Feiras e mercados - Regularidade do feirante	Agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhes maus tratos	Vigente	Decreto 48172/2007
124	FEIRA	Vistoria	Feiras e mercados - Regularidade do feirante	Alterar características normais dos alimentos comercializados	Vigente	Decreto 48172/2007
125	FEIRA	Vistoria	Feiras e mercados - Regularidade do feirante	Alterar o grupo de comércio em sua matrícula	Vigente	Decreto 48172/2007
126	FEIRA	Vistoria	Feiras e mercados - Regularidade do feirante	Alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem	Vigente	Decreto 48172/2007
127	FEIRA	Vistoria	Feiras e mercados - Regularidade do feirante	Ausência de documentos de porte obrigatório adicionais ao grupo 23 e subgrupos	Vigente	
128	FEIRA	Vistoria	Feiras e mercados - Regularidade do feirante	Causar dano ao bem público ou particular	Vigente	Decreto 48172/2007
129	FEIRA	Vistoria	Feiras e mercados - Regularidade do feirante	Colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas	Vigente	Decreto 48172/2007
130	FEIRA	Vistoria	Feiras e mercados - Regularidade do feirante	Comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais	Vigente	Decreto 48172/2007
131	FEIRA	Vistoria	Feiras e mercados - Regularidade do feirante	Comercializar irregularmente carnes "in natura", exceto quando for cadastrado nos Grupos 11 e 12	Vigente	Decreto 48172/2007
132	FEIRA	Vistoria	Feiras e mercados - Regularidade do feirante	Comercializar ou manter produtos sem inspeção, procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido	Vigente	Decreto 48172/2007
133	FEIRA	Vistoria	Feiras e mercados - Regularidade do feirante	Comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pela respectiva banca	Vigente	Decreto 48172/2007
134	FEIRA	Vistoria	Feiras e mercados - Regularidade do feirante	Comercializar produtos alegadamente orgânicos sem certificados emitidos por organismo reconhecido oficialmente	Vigente	
135	FEIRA	Vistoria	Feiras e mercados - Regularidade do feirante	Comercializar produtos não classificados em seu grupo de comércio	Vigente	Decreto 48172/2007

Folha nº 200
Proc. 08-0056/2007 CMSP CPI-VALETS
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252 SGP.14



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

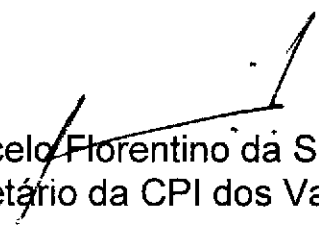
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O
FUNCIONAMENTO DOS VALETS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(PROCESSO RDP Nº 08-00056/2017).

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este é o **Volume 01**
do processo nº 08-0056/2017,
que se encerra à folha nº **200**.

Segue o **Volume 02**
que será iniciado a partir da folha **201**.

21/05/2018


Marcelo Florentino da Silva
Secretário da CPI dos Valets